



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO**



**DIRETORIA DE CONTAS DO
GOVERNADOR**

**MONITORAMENTO DE
FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL**

**GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
(OUTORGAS E COBRANÇA)**

São Paulo, março de 2022



MONITORAMENTO DE FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL SOBRE "GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (OUTORGAS E COBRANÇA)".

TC nº 00024392.989.21-6

Conselheiro Relator: Dr. Sidney Estanislau Beraldo

Modalidade: Desempenho operacional

Objetivo(s): Verificar em que medida as propostas de encaminhamento proferidas no relatório de fiscalização operacional e no voto das Contas do Governador, exercício 2016, foram implementadas pela SIMA – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (à época Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e Secretaria do Meio Ambiente), DAEE e Fundação para a Conservação e Produção Florestal (Fundação Florestal) quanto à atuação desses órgãos na gestão dos recursos hídricos sob o aspecto das outorgas e cobrança pelo uso da água.

Período abrangido pela fiscalização: 2017 a 2021

Período de realização da fiscalização: Planejamento de 16 de agosto a de 27 de outubro de 2021; Execução 03 de novembro a 28 de janeiro de 2022 e Relatório de 01 de dezembro de 2021 a 18 de março de 2022.

Responsáveis:

Fases	Responsáveis	
	Matrícula	Nome
Planejamento		
Execução		
Relatório		

Órgãos/Entidades: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA), Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), Fundação para a Conservação e Produção Florestal (Fundação Florestal)

Vinculação no TCE/SP: 9ª DF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



RESUMO

O presente trabalho de monitoramento de fiscalização operacional teve como objetivo verificar em que medida as propostas de encaminhamento proferidas no relatório de fiscalização operacional e no voto das Contas do Governador, exercício 2016, foram implementadas pela SIMA – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (à época Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e Secretaria do Meio Ambiente), DAEE e Fundação para a Conservação e Produção Florestal (Fundação Florestal) quanto à atuação desses órgãos na gestão dos recursos hídricos sob o aspecto das outorgas e cobrança pelo uso da água.

Não fizeram parte do escopo do trabalho os mesmos itens mencionados no relatório que está sendo monitorado, bem como a análise do contrato firmado pelo DAEE com o objetivo da implantação da outorga eletrônica. Também, não foi avaliado o ajuste firmado pela Fundação Agência das Bacias SMT com o objetivo de Serviços Especializados para apoio às atividades de Gestão e de fiscalização dos Usos e Interferências em Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê com atuação na UGRHI 10 com a empresa REGEA Geologia Engenharia e Estudos Ambientais e o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019 firmado entre o DAEE e a Agência das Bacias SMT que visa atendimento à ações conjuntas na área da gestão integrada do recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas do Rio Sorocaba e Médio Tietê-SMT.

Em relação ao escopo deste trabalho, pode-se correlacionar aos seguintes ODS: 6 – Água Potável e Saneamento (meta 6.4), 12 – Consumo e Produção Responsáveis (meta 12.2) e 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (meta 16.6).

A metodologia adotada no monitoramento compreendeu na fase de planejamento: leitura do relatório elaborado em 2016, atualização e estudo de legislação e normativos referentes ao tema abordado, entrevista virtual (aplicativo Teams) com os atores envolvidos com o objeto da fiscalização a fim de se conhecer os procedimentos em relação ao tema, consulta das informações constantes das normas, procedimentos, relatórios, banco de dados oficiais e site institucional da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e demais sites de interesse e requisição de documentos e informações.

Na fase de execução foram realizadas as seguintes atividades a fim de subsidiar o relatório de fiscalização: análise das respostas das requisições enviadas e das complementares e reuniões virtuais (aplicativo Teams) para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



dirimir dúvidas dos servidores dos órgãos respondentes a respeito das mesmas requisições.

As principais limitações identificadas no decorrer da fiscalização fazem alusão à tempestividade e qualidade das informações prestadas pelos órgãos requisitados. Algumas requisições de documentos e informações elaboradas pela fiscalização sofreram reiteradamente pedidos de dilação de prazo, recebendo as respostas com atrasos superiores a uma semana do prazo original estabelecido.

Outro impasse revelado foi a adequabilidade de algumas informações prestadas, demandando que fossem reencaminhadas requisições de documentos com o mesmo teor, pleiteando maiores esclarecimentos e complementações do que foi preliminarmente respondido pela instituição, ocasionando, novamente, um retardo na disponibilidade dos dados.

Por fim, uma limitação de atuação foram as próprias condições impostas pelo contexto da pandemia, no que se diz respeito às restrições de visitas e fiscalizações in loco, especialmente em relação às análises de processos ou visitas às Diretorias de Bacias/UGRHI. Obviamente, pela segurança dos servidores desta Casa e dos órgãos jurisdicionados, seguindo as orientações das instituições de excelência nacionais e internacionais de saúde, optou-se pelo desenvolvimento integral do trabalho através de alternativas que não envolvessem a presença dos agentes em campo.

O grau de atendimento das propostas de encaminhamento, no período verificado, foi classificado de acordo com o Manual "Padrões de Monitoramento" do Tribunal de Contas da União (TCU), nas seguintes categorias: a) implementada - quando o problema apontado pela auditoria e objeto da deliberação proposta foi solucionado por meio de providências incorporadas às atividades regulares do objeto auditado; b) não implementada; c) parcialmente implementada - quando o gestor considerou concluídas as providências referentes à implementação da deliberação, sem implementá-la totalmente; d) em implementação - se há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à deliberação proposta; e) não mais aplicável - em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos que tornem inexecutável a implementação da deliberação.

Destaca-se que o relatório derivado da fiscalização operacional realizada em 2016 foi dividido em seis achados e em cada um deles surgiram propostas de encaminhamento no total de 13 (treze) que monitoradas apresentaram os seguintes resultados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



À época foi proposto que se aprimorasse o processo de concessão de outorgas ou incrementasse o quadro de pessoal caso a implantação da outorga eletrônica não se mostrasse suficiente para reduzir os prazos de análise e emissão de outorgas no prazo limite de 120 dias previsto na Lei Estadual nº 10.177 /98, art. 33, a fim de atender tempestivamente aos pedidos da população.

Diante das evidências coletadas, entende-se, S.M.J., que as duas propostas de encaminhamento efetuadas em 2016, ora monitoradas, estão interligadas, ou seja, para que se conclua as emissões de outorga no prazo limite previsto é necessário o aprimoramento do processo de concessão.

Desta forma, mediante análise das respostas encaminhadas, observa-se que, S.M.J., **as duas propostas estão em implementação** tendo em vista que foram realizadas ações no sentido de solucionar as ocorrências apontadas à época da fiscalização operacional em 2016, como por exemplo a implantação do Sistema de Outorga Eletrônica. Porém, ainda podem e devem ser tomadas outras providências a fim de aprimorar o processo de concessão de outorga e conseqüentemente cumprir o prazo limite previsto para sua emissão, como:

- migração completa dos processos físicos para o eletrônico;
- controle por parte da DPO em relação à situação dos processos físicos e eletrônicos em cada Bacia, inclusive para atender algumas das atribuições previstas na Portaria de criação dessa diretoria, mediante uma ferramenta ou sistema unificado que reúna os dados produzidos por cada uma das Diretorias de Bacia.

Providências essas que não demandam o incremento do quadro de pessoal, tendo em vista a política de austeridade do Governo do Estado e, recentemente, as restrições das atividades em vista da Covid, informadas pelo DAEE.

Assim, sugere-se, S.M.J., que as propostas de encaminhamento sejam **reiteradas**:

- **Aprimore o processo de concessão de outorgas ou incremento o quadro de pessoal caso a implantação da outorga eletrônica não se mostrar suficiente para reduzir os prazos de análise e emissão de outorgas**
- **Conclua as emissões de outorga no prazo limite de 120 dias previsto na Lei estadual nº 10.177/98, art.33, a fim de atender tempestivamente aos pedidos da população**

Foi proposto, também, que se elaborasse um plano de fiscalização que integrasse e aperfeiçoasse as atividades fiscalizatórias das diversas Diretorias de Bacias, o que se concluiu após as devidas análises, S.M.J. que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



proposta não foi implementada diante das inúmeras evidências coletadas de que não há um plano de fiscalização rotineiro, de que as fiscalizações ocorrem em sua maioria por demanda externa e as realizadas foram consideravelmente menores à quantidade de outorgas concedidas, bem como, que o Programa de Fiscalização Continuada - Profisc ainda não foi implantado, portanto, **devendo ser reiterada**.

- Elabore um plano de fiscalização que integre e aperfeiçoe as atividades fiscalizatórias das diversas Diretorias de Bacias

Em 2016 a fiscalização propôs que se criasse um controle interno sobre as solicitações/demandas externas (Justiça, Ministério Público, Prefeituras, entre outros), entretanto, diante da ausência de informação e de padronização de controles sobre essas demandas, entende-se, S.M.J., que a **proposta de encaminhamento** elaborada à época **não foi implementada e deve ser reiterada**.

- Crie um controle interno sobre as solicitações/demandas externas (Justiça, Ministério Público, Prefeituras, entre outros)

Outra proposta de encaminhamento efetuada à época foi para que se adotasse um cadastro de postos de monitoramento quantitativo atualizado, fidedigno que auxiliasse no controle gerencial dos recursos hídricos. Diante das análises das respostas encaminhadas observa-se que a proposta de encaminhamento efetuada em 2016, S.M.J., **não foi implementada**, tendo em vista que ainda faltam informações necessárias para que o cadastro de postos de monitoramento atenda a proposta. Assim, sugere-se a reiteração daquela elaborada em 2016:

- Adote um cadastro de postos de monitoramento quantitativo atualizado, fidedigno que auxilie no controle gerencial dos recursos hídricos

“Cumpra as metas estabelecidas no “Progestão” em relação a segurança de barragens e classifique apropriadamente o cadastro, segundo a categoria de risco e de dano potencial, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I da Portaria nº 3.907/2015” foi outra proposta de encaminhamento formulada em 2016 que ora monitorada concluiu-se, S.M.J., que **foi implementada**, tendo em vista que as metas previstas no primeiro ciclo do Progestão (2015-2019) foram certificadas pela ANA como atendidas.

O destaque vai para o novo contrato firmado com a Agência estabelecendo cronograma de execução para a regulamentação da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB no âmbito do Estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e no Relatório de Segurança de Barragens- RSB entre 2020-2024, ou seja, para que todas as barragens tenham seu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



cadastro corretamente classificado no sistema SNISB ainda existem ações em implementação.

Em 2016, considerando que a cobrança pela utilização dos recursos hídricos objetiva, entre outros, reconhecer a água como bem público de valor econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor e incentivar o uso racional e sustentável da água, foi proposto que se regulasse a cobrança para usuários rurais pela utilização dos recursos hídricos para todos os usos, quais sejam, não-consuntivos ou consuntivos (incluindo irrigação), sem distinção de usuário. Essa proposta, apesar dos esforços da administração, a devida regulamentação da utilização da água pelo setor rural ainda não aconteceu e desta forma a **proposta de encaminhamento, S.M.J., não foi implementada e deve ser reiterada.**

- Regule a cobrança para usuários rurais pela utilização dos recursos hídricos para todos os usos, quais sejam, não-consuntivos ou consuntivos (incluindo irrigação), sem distinção de usuário

Mais uma proposta de encaminhamento foi formulada em 2016 com relação à cobrança pelo uso da água, pois apenas nove UGRHI estavam com a cobrança implantada. Foi proposto que se implementasse a cobrança pela utilização dos recursos hídricos para todos em todas as 22 UGRHIs do Estado de São Paulo. Durante o monitoramento ficou evidenciado que, S.M.J., **a proposta de encaminhamento foi implementada**, tendo em vista, que em todas as 22 UGRHI do Estado de São Paulo foi implantada a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, com emissão de boleto e efetiva arrecadação, com exceção da UGRHI – 03 - Litoral Norte que se encontra na última etapa, emissão de boleto, prevista para início de 2022, entretanto, não para todos, pois para o setor rural, ainda não foi implantada, conforme mencionado anteriormente.

“Implemente-se a contraprestação financeira pelo uso das águas nas unidades de conservação considerando a prestação de serviços ambientais, conforme regulamentado no artigo 47 da lei da lei Federal nº 9.985/00 e nos arts. 32 e art. 38 do Decreto nº 60.302/14 (SIGAP)” foi mais uma **proposta de encaminhamento** formulada em 2016 e **não implementada** diante das novas evidências coletadas neste monitoramento, **devendo ser reiterada.**

- Implemente a contraprestação financeira pelo uso das águas nas unidades de conservação considerando a prestação de serviços ambientais, conforme regulamentado no artigo 47 da lei da lei Federal nº 9.985/00 e nos arts. 32 e art. 38 do Decreto nº 60.302/14 (SIGAP).

Em 2016 a fiscalização operacional propôs que se promovesse a inscrição em Dívida Ativa e no CADIN dos valores exigíveis pelo transcurso de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



prazo a fim de efetivar e recuperar a arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos. O gestor tomou providências referentes a implementação da proposta com a edição da Deliberação COFEHIDRO e da Portaria nº 4.906/18 e demais instrumentos adotados pelas UGRHI, entretanto, ainda carece a completa adesão das Unidades para que observem o previsto nas normas. Assim, S.M.J., concluiu-se que a **proposta de encaminhamento foi parcialmente implementada devendo ser reiterada.**

- Promova a inscrição em dívida ativa e no CADIN dos valores exigíveis pelo transcurso do prazo a fim de efetivar e recuperar a arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos

À época da fiscalização operacional realizada em 2016, além da ausência da inscrição dos débitos em dívida ativa e no CADIN, observou-se que no Sistema da Dívida Ativa – SDA da PGE, inexistia campo específico para classificação por UGRHI dos débitos a serem inscritos e se propôs que fossem criados códigos no SIGEO/SIAFEM a fim de habilitar a inscrição da dívida ativa detalhada por bacia. Diante das evidências coletadas por este monitoramento, a **proposta de encaminhamento não foi implementada**, embora, a Deliberação editada pelo COFEHIDRO tenha criado um mecanismo de identificação da UGRHI que gerou a inscrição do débito na dívida ativa, e assim a **proposta deve ser reiterada.**

- Criem códigos no SIGEO/SIAFEM a fim de habilitar a inscrição da dívida ativa detalhada por bacia.

A fiscalização, à época, também constatou que o artigo 17 da Lei 12.183/05 que dispõe sobre as sanções administrativas e financeiras aos usuários do recurso hídrico pelo não-pagamento dos valores da cobrança até a data do vencimento, sem prejuízo de sua cobrança administrativa ou judicial, poderia culminar na suspensão ou perda do direito de uso, outorgado pela entidade competente, a critério do outorgante. Contudo, até aquele momento, a norma não estava regulamentada, inviabilizando sua aplicabilidade. Portanto, propôs que o referido artigo, a fim de garantir a execução das sanções administrativas no caso de não pagamento da cobrança pelo uso da água, fosse regulado.

O DAEE emitiu a Portaria DAEE nº 4.906 de 09/09/2019 em que se estabelecem as condições e os procedimentos a serem adotados para cumprimento do disposto no inciso I do artigo 17 e no inciso II do artigo 18 da Lei nº 12.183/2005, que dispõem sobre a suspensão e revogação de outorgas de direito de uso de recursos hídricos em função do não-pagamento da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo.

Diante da emissão da referida Portaria nº 4.906/19 este monitoramento entende, S.M.J., que a proposta de encaminhamento **foi implementada.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Por fim, a última proposta de encaminhamento trata da transferência dos recursos de infrações (multa) da legislação das águas para a subconta do Fehidro conforme art. 36, IX, da Lei nº 7.663/1991 c/c art. 22 do Decreto 41.258/1996 c/c art. 7º e 17 da Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005 c/c art. 21 do Decreto nº 50.667 /2006 que não estava sendo realizada, razão pela qual foi proposto que fossem transferidos. Este monitoramento constatou que foi aberta conta bancária específica em que são depositados os valores arrecadados por conta das infrações da legislação das águas e posteriormente transferidos ao Fehidro, portanto, a **proposta de encaminhamento foi implementada.**

Resumidamente das 13 propostas de encaminhamento efetuadas em 2016, **seis não foram implementadas, uma parcialmente implementada, duas em implementação e quatro foram implementadas.**

Com a efetivação das propostas de encaminhamento espera-se que a atuação dos órgãos envolvidos na gestão dos recursos hídricos sob o aspecto das outorgas e cobrança pelo uso da água seja eficaz a fim de se combater o uso inadequado da água considerando tratar-se de um bem público de valor econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor, assim como, incentivar o uso racional e sustentável da água.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



LISTA DE SIGLAS

ANA – Agência Nacional de Água
APA – Área de Proteção Ambiental
ANM – Agência Nacional de Mineração
BAT – Bacia do Alto Tietê
BBT – Bacia do Baixo Tietê
BMT – Bacia do Médio Tietê
BPB – Bacia do Paraíba e Litoral Norte
BPG – Bacia do Pardo Grande
BPP – Bacia do Peixe Paranapanema
BRB – Bacia do Ribeira de Iguape
BTG – Bacia do Turvo Grande
CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados
CBH – Comitê de Bacia Hidrográfica
CERHs - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos
CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
COFEHIDRO - Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos
CORHI - Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos
CRH – Conselho Estadual de Recursos Hídricos
CRHi – Coordenadoria de Recursos Hídricos
CTCOB - Câmara Técnica de Cobrança
CTH – Centro Tecnológico de Hidráulica
DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica
DCA - Departamento de Controle e Avaliação
DCG – Diretoria de Contas do Governador
DF – Diretoria de Fiscalização
DOE – Diário Oficial do Estado
DPO – Diretoria de Procedimentos e Outorgas e Fiscalização
FABH-AT – Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê
FABH SMT – Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê
FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos
FF – Fundação Florestal
GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo
LOA – Lei Orçamentária Anual
MP – Ministério Público
ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
PCJ – Piracicaba, Capivari e Jundiaí



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



PGE – Procuradoria Geral do Estado
PNSB – Política Nacional de Segurança de Barragens
PROFISC – Programa de Fiscalização Continuada
PSA – Pagamento por Serviços Ambientais
RBSP - Rede Hidrológica Básica do Estado de São Paulo
RSB – Relatório de Segurança de Barragens
SAISP - Sistema de Alerta a Inundações do Estado de São Paulo
SCAN - Sistema de Controle de Autos e Notificações
SDA – Sistema de Dívida Ativa
SEAQUA - Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais
SEFAZ – Secretaria da Fazenda
SF – Secretaria da Fazenda
SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios
SIDeCC - Sistema para Declaração das Condições de Uso de Captações
SIGAP - Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo
SIGEO - Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária
SIGRHI – Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo
SIMA – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
SMA – Secretaria do Meio Ambiente
SMT – Sorocaba e Médio Tietê
SNISB - Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens
SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
SOE – Sistema de Outorga Eletrônica
SSD – Sistema de Suporte a Decisão
SSRH – Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos
TCE – Tribunal de Contas do Estado
TCU – Tribunal de Contas da União
UC – Unidade de Conservação
UGRHI - Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos
UR – Unidade Regional
VISA – Vigilância Sanitária
ZA – Zona de Amortecimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	686
1.1	Antecedentes	686
1.2	Metodologia	690
1.2.1	Planejamento	691
1.2.2	Execução	692
1.3	Escopo da fiscalização	693
2	VISÃO GERAL.....	695
2.1	Marco Legal	695
2.2	Atores envolvidos com a Política de Recursos Hídricos no Estado de São Paulo, em especial com outorgas e cobrança pelo uso da água	697
2.2.1	SIMA – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	698
2.2.2	DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica	699
2.2.3	Fundações de Agências de Bacias.....	701
2.2.4	Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC	702
2.3	Aspectos Orçamentários	704
2.4	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	706
3	ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	708
3.1	MONITORAMENTO DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO CONSTANTES DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL SOBRE “GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (OUTORGAS E COBRANÇAS)	709
3.1.1	Propostas de Encaminhamento nº 1 e 2	709
3.1.1.1	Análise das quantidades pendentes de processos físicos de concessão de outorgas	715
3.1.1.2	Análise do prazo limite de emissão de outorga nos processos físicos da BMT	720
3.1.1.3	Análise das quantidades pendentes dos Processos Eletrônicos de Concessão de Outorgas	723
3.1.1.4	Análise do prazo limite de emissão de outorga nos Processos Eletrônicos da BPP	725
3.1.2	Proposta de Encaminhamento nº 3	731
3.1.3	Proposta de Encaminhamento nº 4	740
3.1.4	Proposta de Encaminhamento nº 5	743
3.1.5	Proposta de Encaminhamento nº 6	748
3.1.6	Proposta de Encaminhamento nº 7	755
3.1.7	Proposta de Encaminhamento nº 8	760
3.1.8	Proposta de Encaminhamento nº 9	765
3.1.9	Proposta de Encaminhamento nº 10	771
3.1.10	Proposta de Encaminhamento nº 11	785
3.1.11	Proposta de Encaminhamento nº 12	786
3.1.12	Proposta de Encaminhamento nº 13	789
4	CONCLUSÃO	793
5	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	801



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



6	APÊNDICES	802
6.1	Objetivos de desenvolvimento sustentável	802
7	ANEXOS	810
8	REFERÊNCIAS.....	813



1 INTRODUÇÃO

1.1 ANTECEDENTES

Em 2016, a Diretoria de Contas do Governador realizou uma fiscalização de natureza operacional sobre o tema Gestão de Recursos Hídricos (Outorgas e Cobrança)¹.

O objetivo e o respectivo escopo da fiscalização realizada anteriormente estão retratados a seguir:

Quadro 1- Objetivo e Escopo da fiscalização anterior

Relatório	Objetivo e Escopo
Gestão de Recursos Hídricos (Outorgas e Cobrança)	Teve como objetivo avaliar as outorgas de Recursos Hídricos no Estado de São Paulo sob as óticas da concessão, do monitoramento quantitativo, da fiscalização e da cobrança. Para tanto, teve como escopo fiscalizar a adequação da gestão de recursos hídricos.

Fonte: TC-A 04.552/026/16

Os principais achados e propostas de encaminhamento constantes no relatório de fiscalização operacional, assim como as propostas asseveradas no Voto do Conselheiro Relator das Contas à época, decorrentes da fiscalização, demonstraram o seguinte²:

¹ TC – A – 04.552/026/16 (Conselheiro Antonio Roque Citadini)

² Observa-se no quadro a seguir que o Voto do relator, em relação às recomendações exaradas, seguiu uma ordem diferente das propostas sugeridas ao final do relatório de 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Quadro 2 - Achados, Propostas de Encaminhamento e Propostas no Voto do relatório operacional de 2016

Relatório de fiscalização operacional – Gestão de Recursos Hídricos (Outorgas e Cobrança) – 2016		
Achados da fiscalização anterior	Propostas de Encaminhamento constantes no relatório de fiscalização operacional	Propostas do Voto do Conselheiro Relator das Contas à época
<p>a) DAEE não é eficaz no que tange a expedição no prazo (e controle) dos processos de concessão de outorga;</p> <p>b) O quantitativo das ações de fiscalização é insuficiente frente ao estoque de processos “Aguardando Fiscalização”;</p> <p>c) O monitoramento prescinde de informações detalhadas sobre as barragens e de gestão dos postos envolvidos na medição dos dados hidrometeorológicos;</p> <p>d) Não há equidade na cobrança de usuários pela utilização de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, inclusive para os usuários finais;</p> <p>e) Não há cobrança (contribuição financeira) pelo uso dos recursos hídricos provenientes das UCs de domínio Estado de São Paulo;</p> <p>f) Não há esforço para arrecadar cobranças exigíveis pelo transcurso do prazo bem como para a transferência dos recursos de multa pelo uso indevido dos recursos hídricos para a subconta do FEHIDRO;</p>	<p>À Secretarias de Saneamento e Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e demais Órgãos e Entidades envolvidos direta ou indiretamente no planejamento e execução das ações e projetos contemplados na concessão, no monitoramento quantitativo, na fiscalização e na cobrança das outorgas de recursos hídricos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Aprimore o processo de concessão de outorgas ou incremente o quadro de pessoal caso a implantação da outorga eletrônica não se mostrar suficiente para reduzir os prazos de análise e emissão de outorgas; 2. Conclua as emissões de outorga no prazo limite de 120 dias previsto na Lei Estadual nº 10.177/98, art. 33, a fim de atender tempestivamente aos pedidos da população; 3. Elabore-se um plano de fiscalização pelo DAEE que integre e aperfeiçoe as atividades fiscalizatórias das diversas diretorias de Bacia; 4. Crie-se um controle interno sobre as solicitações/demandas externas (Justiça, Ministério Público, Prefeituras, entre outros); 5. Adote-se um cadastro de postos de monitoramento quantitativo atualizado, fidedigno que auxilie no controle gerencial dos recursos hídricos; 6. Cumpra as metas estabelecidas no “PROGESTÃO” em relação a segurança de barragens e classifique apropriadamente o cadastro, segundo a categoria de risco e de dano potencial, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I da Portaria nº 3.907/2015; 7. Regule-se a cobrança para usuários rurais pela utilização dos recursos hídricos para todos os usos, quais sejam, não-consuntivos ou consuntivos (incluindo irrigação), sem distinção de usuário; 8. Implemente-se a cobrança pela utilização dos recursos hídricos para todos em todas as 22 UGRHs do Estado de São Paulo. 9. Implemente-se a contraprestação financeira pelo uso das águas nas unidades de conservação considerando a prestação de serviços ambientais, conforme regulamentado no artigo 47 da lei da lei Federal nº 9.985/00 e nos arts. 32 e art. 38 do Decreto nº 60.302/14 (SIGAP); 	<p>À Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Promova-se a inscrição em dívida ativa e no CADIN dos valores exigíveis pelo transcurso do prazo a fim de efetivar e recuperar a arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos; 2. Regule-se o artigo 17 da Lei nº 12.183/05 a fim de garantir a aplicabilidade das sanções administrativas e financeiras no caso de não pagamento da cobrança pelo uso da água. 3. Regule-se a cobrança para usuários rurais pela utilização dos recursos hídricos para todos os usos, quais sejam, não-consuntivos ou consuntivos (incluindo irrigação), sem distinção de usuário. <p>À Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH e ao DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica</p> <ol style="list-style-type: none"> 4. Aprimore o processo de concessão de outorgas ou incremente o quadro de pessoal caso a implantação da outorga eletrônica não se mostrar suficiente para reduzir os prazos de análise e emissão de outorgas. 5. Conclua as emissões de outorga no prazo limite de 120 dias previsto na Lei Estadual nº 10.177 /98, art. 33, a fim de atender tempestivamente aos pedidos da população. 6. Elabore-se um plano de fiscalização que integre e aperfeiçoe as atividades fiscalizatórias das diversas diretorias de Bacia. 7. Crie-se um controle interno sobre as solicitações/demandas externas (Justiça, Ministério Público, Prefeituras, entre outros). 8. Cumpra as metas estabelecidas no “PROGESTÃO” em relação a segurança de barragens e classifique apropriadamente o cadastro, segundo a categoria de risco e de dano potencial, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo J da Portaria nº 3.907 /2015. 9. Transfiram-se os recursos de infrações (multa) da legislação das águas para subconta do FEHIDRO, conforme art. 36, IX, da Lei nº 7.663/1991 c/c art. 22 do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Relatório de fiscalização operacional – Gestão de Recursos Hídricos (Outorgas e Cobrança) – 2016

Achados da fiscalização anterior	Propostas de Encaminhamento constantes no relatório de fiscalização operacional	Propostas do Voto do Conselheiro Relator das Contas à época
	<p>10. Promova-se a inscrição em dívida ativa e no CADIN dos valores exigíveis pelo transcurso do prazo a fim de efetivar e recuperar a arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos;</p> <p>11. Criem-se códigos no SIGEO/SIAFEM a fim de habilitar a inscrição da dívida ativa detalhada por bacia;</p> <p>12. Regule-se o artigo 17 da Lei nº 12.183/05 a fim de garantir a aplicabilidade das sanções administrativas e financeiras no caso de não pagamento da cobrança pelo uso da água;</p> <p>13. Transfiram-se os recursos de infrações (multa) da legislação das águas para subconta do FEHIDRO, conforme art. 36, IX, da Lei nº 7.663/1991 c/c art. 22 do Decreto 41.258/1996 c/c art. 7º e 17 da Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005 c/c art. 21 do Decreto nº 50.667/2006.</p>	<p>Decreto 41.258/1996 c/c art. 7º e 17 da Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005 c/c art. 21 do Decreto nº 50.667 /2006.</p> <p>À Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH, Agência das Bacias PCI, Agência das Bacias do Alto Tietê (FABH-AT), Agência das Bacias do Médio Tietê (FABH SMT) e ao DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica</p> <p>10. Implemente-se a cobrança pela utilização dos recursos hídricos para todos em todas as 22 UGRHs do Estado de São Paulo.</p> <p>11. Adote-se um cadastro de postos de monitoramento quantitativo atualizado, fidedigno que auxilie no controle gerencial dos recursos hídricos.</p> <p>À Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH e à Secretaria da Fazenda (SEFAZ/SP)</p> <p>12. Criem-se códigos no SIGEO/SIAFEM a fim de habilitar a inscrição da dívida ativa detalhada por bacia.</p> <p>À Secretaria do Meio Ambiente - SMA e à Fundação de Conservação e Produção Florestal (FF)</p> <p>13. Implemente-se a contraprestação financeira pelo uso das águas nas unidades de conservação considerando a prestação de serviços ambientais, conforme regulamentado no artigo 47 da lei Federal nº 9.985/00 e nos arts. 32 e art. 38 do Decreto nº 60.302/14 (SIGAP).</p>

Fonte: TC – A – 04.552/026/16 e TC- 5.198/989/16³

³ Disponível em [https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/portal/9 - tc-5198.989.16 - relatorio e voto.pdf](https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/portal/9_-_tc-5198.989.16_-_relatorio_e_voto.pdf). Acesso em 22/10/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Cumprе dizer que as referidas propostas de encaminhamento relativas ao relatório de fiscalização sobre a Gestão de Recursos Hídricos (Outorgas e Cobranças) foram monitoradas pelo Departamento de Controle e Avaliação - DCA⁴ e no que diz respeito à proposta direcionada à Secretaria Estadual do Meio Ambiente foi verificada, também, pela 8ª DF no âmbito do Relatório Consolidado⁵.

Por fim, cabe destacar que durante a 1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno⁶, realizada em 28 de junho de 2018, quando se apreciou as Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2017, foi proposto pelo eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo a possibilidade de se monitorar e acompanhar, por parte da DCG, alguns trabalhos elaborados pela Diretoria, a fim de dar mais efetividade e continuidade às fiscalizações já realizadas. À margem do parecer ficou decidido que:

A partir das contas de 2018, a critério de cada Relator, haverá um mínimo consistente nas ressalvas e recomendações de exercícios anteriores, que devam ser reexaminadas periodicamente.

Ainda, à margem do Parecer das Contas do Governador de 2018 (TC 6.459/989/18), ficou determinado o encaminhamento à E. Presidência da proposta formulada pelo MPC para que as fiscalizações operacionais fossem feitas em autos próprios e, assim, objeto de contínuo acompanhamento, nos moldes hoje praticados pelo TCU, para estudos de viabilidade e efetividade da medida.⁷

Diante dessas decisões e considerando os motivos a seguir descritos, sugeriu-se o monitoramento das propostas de encaminhamento exaradas no âmbito das Contas de 2016, a partir do presente trabalho desenvolvido consoante o plano de fiscalização aprovado pelo Exmo. Conselheiro Relator de 2021:

⁴ Relatório SEFAZ (DCA), disponível no Anexo A constante no TC-24392.989.21-6.

⁵ TC-2.641/989/17

⁶ Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/portal/TC-003546.989.17%20-NotasTaquiograficas%201%C2%AA%20S.%20Extr.%20Trib.%20Pleno%20-%2028-06-2018%20-%20Item%201%20-%20ECR.pdf>. Acesso em 22 de outubro de 2021.

⁷ Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/portal/Parecer%20TC-006453-989-18%20-%20Contas%20do%20Governador%202018.pdf>. Acesso em 12 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Quadro 3 - Motivos para monitoramento das propostas de encaminhamento constantes do relatório anterior

Motivos para monitoramento das propostas de encaminhamento constantes do relatório anterior
a) O Governo Federal emitiu alerta de emergência hídrica para o Estado de São Paulo em maio deste ano para o período de junho a setembro (2021), já prevendo a ocorrência de poucas chuvas, assim como identificou que o déficit de chuvas é severo, alertando, portanto, para o risco de desabastecimento e uma nova crise hídrica ⁸ ;
b) Segundo dados divulgados pelo Sistema Interligado Nacional (SIN), o país já está vivenciando a pior crise hídrica dos últimos 91 anos, afetando, inclusive, o setor de energia e de agronegócio ⁹ ;
c) Os reservatórios de água que abastecem a Região Metropolitana de São Paulo têm apresentado sensíveis quedas em seu volume operacional, conforme Portal dos Mananciais da Sabesp ¹⁰ .

Fonte: quadro elaborado por esta DCG.

Considerando, ainda, que a água é um recurso natural limitado, ela dispõe de um regramento legal para os casos de escassez ou de falta de água para a distribuição e acesso a mesma, havendo, inclusive, previsão de suspensão de outorgas para determinados casos, como por exemplo para atender situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas. A partir dos motivos explicitados no quadro acima, o monitoramento das propostas exaradas no relatório anterior, que buscou avaliar a gestão dos recursos hídricos do Estado mediante análise da concessão, do monitoramento quantitativo, da fiscalização e da cobrança das outorgas instituídas, se executadas, estariam colaborando com a contenção da possível escassez hídrica, o que justificaria a relevância do desenvolvimento deste trabalho.

1.2 METODOLOGIA

A metodologia adotada no monitoramento compreendeu as seguintes tarefas:

⁸ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/05/28/governo-federal-emite-alerta-de-emergencia-hidrica-para-estado-de-sp-de-junho-a-setembro-previsao-e-de-seca-para-o-periodo.ghtml>. Acesso em 16/08/2021.

⁹ Disponível em: <https://clickpetroleoegas.com.br/crise-hidrica-em-sao-paulo-pode-afetar-setor-de-agronegocio-e-energia/>. Acesso em 16 de agosto de 2021.

¹⁰ Disponível em: <https://mananciais.sabesp.com.br/Situacao>. Acesso em 16/ de agosto de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



1.2.1 Planejamento

A fim de identificar as principais características do objeto fiscalizado, o planejamento deste monitoramento abarcou as seguintes tarefas:

- i. Leitura do relatório, objeto de monitoramento;
- ii. Atualização e estudo de legislação e normativos referentes ao tema abordado, entre eles:
 - **Constituição Federal** (arts. 21 e 23);
 - **Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997** - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;
 - **Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000** - Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências
 - **Constituição do Estado de São Paulo** (arts. 205, 211 e 216)
 - **Lei nº 7.663, de 30 de Dezembro de 1991** (Atualizado até a Lei nº 16.337, de 14 de dezembro de 2016) - Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
 - **Decreto nº 63.262, de 09 de março de 2018** (revoga o Decreto nº 41.258/96) - Aprova o novo Regulamento dos artigos 9º a 13 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
 - **Lei 12.183 de 29 de dezembro de 2005** - Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências
 - **Decreto nº 50.667 de 30 de março de 2006** - Regulamenta dispositivos da Lei 12.183, de 2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo;
 - **Portaria DAEE nº 1.630 de 30 de maio de 2017**, reti-ratificada em 221/03/2018 e alterada pela Portaria DAEE nº 3.280 de 24/06/2020 - Dispõe sobre procedimentos de natureza técnica e administrativa para obtenção de manifestação e outorga de direito de uso e de interferência em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo;
 - **Portaria DAEE 4.905 de 09/09/2019** - Define os procedimentos que disciplinam a fiscalização de usos e interferências em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, bem como o enquadramento das infrações e das respectivas penalidades;
 - **Portaria DAEE 4.906 de 09/09/2019** - Estabelece condições e procedimentos a serem adotados para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 17 e do inciso II do artigo 18 da Lei 12.183 de 29/12/2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- iii. Entrevista virtual (aplicativo Teams) com os seguintes atores envolvidos com o objeto da fiscalização a fim de se conhecer os procedimentos em relação ao tema, a saber:

Quadro 4 - Entrevistas virtuais realizadas na fase de planejamento da fiscalização

Data	Setor	Pauta
19/08/2021	DAEE – Assessoria Técnica da Superintendência e integrantes do DPO – Diretoria de Procedimentos e Outorgas e Fiscalização	Apresentação da equipe desta fiscalização e daquela que está sendo tratada no TC – 22723/989/21
31/08/2021	SIMA – Coordenadoria do CRHi – Coordenadoria de Recursos Hídricos	Apresentação da equipe e do objeto da fiscalização a ser desenvolvida, bem como, conhecer as medidas que a Pasta efetivou em relação às propostas de encaminhamento constantes do relatório sobre outorgas e cobranças e também em relação ao enfrentamento da crise hídrica

Fonte: quadro elaborado por esta DCG.

- Consulta das informações constantes das normas, procedimentos, relatórios, banco de dados oficiais e site institucional da SIMA, DAEE e demais sites de interesse;

1.2.2 Execução

Na fase de execução foram realizadas as seguintes atividades a fim de subsidiar o relatório de fiscalização:

- i. Requisição de documentos e informações:
- **Requisição de Documentos para o DAEE, nº 26/2021** – DCG 2 de 30/09/2021, com prazo de entrega até 25/10/2021, este último prorrogado, por solicitação da instituição por mais 10 dias;
 - **Requisição de Documentos para o DAEE, nº 28/2021** – DCG 2 de 21/10/2021, com prazo de entrega até 08/11/2021;
 - **Requisição de Documentos para a SIMA, nº 29/2021** – DCG 2 de 21/10/2021, com prazo de entrega até 08/11/2021, este último prorrogado, por solicitação da instituição até 23/11/2021 e com substituição de algumas respostas em 06/12/2021;
 - **Requisição de Documentos para a Fundação Florestal, nº 31/2021** – DCG 2 de 21/10/2021, com prazo de entrega até 08/11/2021, este último prorrogado, por solicitação da instituição por mais sete dias;
- ii. Análise das respostas às Requisições de Documentos enviadas para a SIMA, DAEE e Fundação Florestal nºs 26, 28, 29 e 31 – DCG 2 com elaboração de requisições complementares, a saber:
- **Requisição nº 26/2021 Complementar – DCG-2 para o DAEE** de 08/12/2021 com prazo de entrega para 16/12/2021, este último prorrogado, por solicitação da instituição até 12/01/2022;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- **Requisição nº 28/2021 Complementar – DCG-2 para o DAEE** de 18/11/2021 com prazo de entrega para 25/11/2021, este último prorrogado, por solicitação da instituição até 02/12/2021;
- **Requisição nº 29/2021 Complementar – DCG-2 para a SIMA** de 16/12/2021 com prazo de entrega para 12/01/2022, este último prorrogado, por solicitação da instituição até 31/01/2022;
- **Requisição nº 03/2022** – DCG 2 para o DAEE de 28/01/2022 com prazo de entrega para 14/02/2022.
- **Reuniões virtuais** (aplicativo *Teams*) para dirimir dúvidas dos servidores dos órgãos respondentes a respeito das requisições enviadas.

As principais limitações identificadas no decorrer da fiscalização fazem alusão à tempestividade e qualidade das informações prestadas pelos órgãos requisitados.

Algumas requisições de documentos e informações elaboradas pela fiscalização sofreram reiteradamente pedidos de dilação de prazo, recebendo as respostas com atrasos superiores a uma semana do prazo original estabelecido.

Outro impasse revelado foi a adequabilidade de algumas informações prestadas, demandando que fossem reencaminhadas requisições de documentos com o mesmo teor, pleiteando maiores esclarecimentos e complementações do que foi preliminarmente respondido pela instituição, ocasionando, novamente, um retardo na disponibilidade dos dados.

Por fim, uma limitação de atuação foram as próprias condições impostas pelo contexto da pandemia, no que diz respeito às restrições de visitas e fiscalizações *in loco*, especialmente em relação às análises de processos ou visitas às Diretorias de Bacias/UGRHI. Obviamente, pela segurança dos servidores desta Casa e dos órgãos jurisdicionados, seguindo as orientações das instituições de excelência nacionais e internacionais de saúde, optou-se pelo desenvolvimento integral do trabalho através de alternativas que não envolvessem a presença dos agentes em campo.

1.3 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO

O escopo do presente monitoramento consistiu em identificar em que medida as propostas de encaminhamento proferidas no relatório de fiscalização operacional¹¹ e no voto das Contas do Governador, exercício 2016, sobre a Gestão dos Recursos Hídricos (Outorgas e Cobrança) foram

¹¹ As propostas de encaminhamento constam do relatório de fiscalização operacional sobre o tema Gestão de Recursos Hídricos (Outorgas e Cobranças) – TC-A-0.4552/026/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



implementadas pela SIMA (à época Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e Secretaria do Meio Ambiente), DAEE, Fundação para a Conservação e Produção Florestal (Fundação Florestal).

Não fizeram parte do escopo do trabalho os mesmos itens mencionados no relatório que está sendo monitorado¹². Adicionalmente, também não fez parte do escopo a análise do contrato firmado pelo DAEE com o objetivo de implantação da outorga eletrônica, assim como, o firmado pela Fundação Agência das Bacias SMT com a empresa REGEA Geologia Engenharia e Estudos Ambientais com o intuito de *contratar serviços especializados para apoio às atividades de gestão e de fiscalização dos Usos e Interferências em Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê* com atuação na UGRHI 10. Por fim, do mesmo modo, não foi examinado o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019 celebrado entre o DAEE e a Agência das Bacias SMT, que visa atendimento às ações conjuntas na área da gestão integrada dos recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas do Rio SMT.

¹² Não foi escopo do relatório que está sendo objeto de monitoramento:

- (i) Os demais instrumentos de gestão de recursos hídricos, previstos no art. 5º da Lei nº 9.433/1997 (Planos de Bacia, enquadramento de corpos de água em classes, compensação a municípios e Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos);
- (ii) As demais atividades abrangidas na gestão de recursos hídricos dos órgãos e entidades DAEE, CETESB, Agências de Bacias, Fundação Florestal (FF), SSRH, SMA e fundos (FEHIDRO) não diretamente envolvidos com monitoramento quantitativo, fiscalização, concessão e cobrança de outorgas de recursos hídricos sob domínio do Estado de São Paulo;
- (iii) O que for objeto de fiscalização rotineira das DF's/UR's dos órgãos e entidades DAEE, CETESB, Agências de Bacias, Fundação Florestal, SSRH, SMA e fundos (FEHIDRO);
- (iv) Aspectos técnicos como a adequação do cálculo para indicadores (vazão de referência, vazão com garantia de permanência e vazão mínima), restrições de uso (lançamento de carga poluidora e quantidade retirada), balanço superficial/subterrâneo (disponibilidade hídrica e demanda);
- (v) As diretrizes e critérios para a cobrança, tendo em vista a necessidade de quadro especializado para tanto;
- (vi) Os ajustes relativos ao monitoramento e cobrança firmados entre a ANA e órgãos e entidades estaduais em recursos hídricos sob responsabilidade daquela;
- (vii) A vigilância sanitária sobre água tratada sob competência da SES/SP, bem como a atuação da SABESP para o abastecimento público;
- (viii) As ações de prevenção e resposta desenvolvidas pela defesa civil e segurança pública;
- (ix) O monitoramento e avaliação da qualidade das águas sob domínio do/delegação ao Estado de São Paulo desempenhado pela CETESB;
- (x) A aplicação de recursos do FEHIDRO e da ANA na gestão de recursos hídricos, bem como a seleção e fiscalização dos projetos beneficiados com esses recursos; e
- (xi) A verificação da execução dos planos de bacia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



2 VISÃO GERAL

2.1 MARCO LEGAL

A Constituição Federal, em seu artigo 21, inciso XIX, reza que é competência da União instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso, bem como, em seu artigo 22, inciso IV, define que é competência privativa da União legislar sobre águas. Porém, em seu parágrafo único, a Carta Magna autoriza os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas no referido artigo.

Já o artigo 23, inciso XI, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997 vem regulamentar o inciso XIX do artigo 21 da Constituição Federal, instituindo a Política Nacional de Recursos Hídricos e criando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. A referida lei definiu a água como um bem de domínio público, limitado e dotado de valor econômico, cuja gestão deve proporcionar o uso múltiplo, ser descentralizada e contar com a participação do poder público, dos usuários e da comunidade¹³.

No que diz respeito à legislação estadual de São Paulo, tem-se os artigos 205 a 213 da Constituição do Estado de São Paulo onde se buscou proteger os recursos hídricos, as águas subterrâneas, o tratamento de água e assegurar medidas preventivas por parte dos municípios para conservar as águas. Em destaque o artigo 205:

Artigo 205 - O Estado instituirá, por lei, sistema integrado de gerenciamento dos recursos hídricos, congregando órgãos estaduais e municipais e a sociedade civil, e assegurará meios financeiros e institucionais para:

I - a utilização racional das águas superficiais e subterrâneas e sua prioridade para abastecimento às populações;

II - o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e o rateio dos custos das respectivas obras, na forma da lei;

III - a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro;

IV - a defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos ou sociais;

¹³ Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, arts. 1º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



V - a celebração de convênios com os Municípios, para a gestão, por estes, das águas de interesse exclusivamente local;

VI - a gestão descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais e às peculiaridades da respectiva bacia hidrográfica;

VII - o desenvolvimento do transporte hidroviário e seu aproveitamento econômico.

A fim de atender mandamento constitucional estadual tem se a Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991(atualizada até a Lei nº 16.337, de 14 de dezembro de 2016) que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

A Lei em comento priorizou o uso da água para abastecimento público, tendo como princípios uma gestão descentralizada, participativa e integrada dos recursos¹⁴. Para isso, criou o Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos de São Paulo (SIGRH) e implementou os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) como instâncias regionais de gestão. A descentralização pode ser observada, também, com a edição da Lei nº 10.020 de 03 de julho de 1998 em que o Poder Executivo fica autorizado a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas dirigidas aos corpos de água superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo.

Da mesma forma que a legislação federal, o artigo 3º da Lei nº 7.663/91 diz que a Política Estadual de Recursos Hídricos atenderá, entre outros princípios, o reconhecimento do recurso hídrico como um bem público, de valor econômico.

O artigo 20 da Lei nº 7.663/91¹⁵ atribuiu ao Plano Estadual de Recursos Hídricos a função de definir as unidades hidrográficas no Estado. São Paulo foi então dividido em 22 (vinte e duas) Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHs pela Lei nº 9.034, de 27 de dezembro de 1994, revogada pela Lei nº 16.337/16, que por sua vez manteve tal subdivisão no Estado de São Paulo.

¹⁴ Artigo 3.º - A Política Estadual de Recursos Hídricos atenderá aos seguintes princípios:

I - gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos e das fases meteórica, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico.

¹⁵ Artigo 20 - Constará do Plano Estadual de Recursos Hídricos a Divisão Hidrográfica do Estado que definirá unidades hidrográficas, com dimensões e características que permitam e justifiquem o gerenciamento descentralizado dos recursos hídricos.

Parágrafo único - O Plano Estadual de Recursos Hídricos e seus regulamentos devem propiciar a compatibilização, consolidação e integração dos planos, programas, normas e procedimentos técnicos e administrativos, a serem formulados ou adotados no processo de gerenciamento descentralizado dos recursos hídricos, segundo as unidades hidrográficas por ele estabelecidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Figura 1 - Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI) do Estado de São Paulo



Fonte: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16337-14.12.2016.html>, Anexo I a que se refere o artigo 4º da Lei nº 16.337/16. Acesso em 27/10/2021

2.2 ATORES ENVOLVIDOS COM A POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM ESPECIAL COM OUTORGAS E COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA

Como bem desenhado no Relatório, ora monitorado, que tratou da Gestão dos Recursos Hídricos: *“há de se destacar o grande número de atores envolvidos na gestão dos recursos hídricos no Estado de São Paulo. Causa disso seria a própria descentralização legal da gestão, sobretudo por conta da enorme variedade de cenários e interesses distintos encontrados por toda a extensão territorial do Estado.”*¹⁶

Assim sendo, apresenta-se a seguir breves considerações das **principais** instituições, órgãos e entidades envolvidos no processo de outorgas e cobrança pelo uso da água.

¹⁶ TC – A – 04.552/026/16 (Conselheiro Antonio Roque Citadini)



2.2.1 SIMA – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

No Estado de São Paulo, a atual responsável pela política de recursos hídricos é a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA), criada em 2019¹⁷ e organizada pelo Decreto nº 64.132 de 11 de março daquele ano. O artigo 4º desse último Decreto dispõe sobre o campo funcional da SIMA na área de saneamento e recursos hídricos, sendo que o item II trata especificamente da política de recursos hídricos:

Artigo 4º - Na área de saneamento e recursos hídricos, constitui campo funcional da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente:

.....
II - o planejamento, a coordenação e execução da Política Estadual de Recursos Hídricos em todo o território do Estado de São Paulo, observadas as disposições da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, suas alterações posteriores e seus regulamentos, compreendendo:

- a) coordenação e supervisão do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH e aplicação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- b) normatização, desenvolvimento, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos;
- c) coleta, sistematização e consolidação de informações necessárias à elaboração periódica do Plano Estadual de Recursos Hídricos e dos Relatórios Estaduais de Situação dos Recursos Hídricos;
- d) gestão e operação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, respeitadas as competências do respectivo Conselho de Orientação;

Para desempenhar suas atribuições a Secretaria é dividida em duas subsecretarias¹⁸:

- de Infraestrutura, que congrega as áreas de recursos hídricos, saneamento, resíduos sólidos, energia e mineração; e
- de Meio Ambiente, que aglutina a coordenação do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA.

A SIMA tem, também, em sua estrutura básica alguns conselhos estaduais, colegiados e fundos vinculados, e entre eles estão o Conselho

¹⁷ Item IV do artigo 1º do Decreto nº 64.059 de 1 de janeiro de 2019.

¹⁸Item III do artigo 3º do Decreto nº 64.059 de 1 de janeiro de 2019, itens II e III do artigo 6º, artigos 45 e 56 do Decreto nº 64.132 de 11 de março de 2019 e disponível em: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/sima/>. Acesso em 03 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Estadual de Recursos Hídricos (CRH), o COFEHIDRO (Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos) e o Fehidro (Fundo Estadual de Recursos Hídricos) relacionados à política de recursos hídricos¹⁹.

Dentre suas entidades vinculadas relacionadas ao tema estão:²⁰:

- Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
- Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal;

2.2.2 DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica

O DAEE foi criado pela lei nº 1.350, de 12 de dezembro de 1951, lei revogada posteriormente pelo Decreto nº 52.636/71, e passou a reger-se pelas disposições do Regulamento aprovado pelo referido decreto. É uma autarquia estadual vinculada, atualmente, à SIMA²¹, sendo o órgão gestor dos recursos hídricos no Estado de São Paulo. Atende aos municípios, usuários e cidadãos de forma descentralizada, adotando as bacias hidrográficas como unidade de planejamento e gerenciamento. Assim, além da sede central, das Diretorias de Apoio, do Centro Tecnológico de Hidráulica (CTH), bem como outras unidades, conta ainda com mais 8 diretorias regionais (Diretorias de Bacia do DAEE), descentralizadas, distribuídas pelo Estado de São Paulo.²²

Segundo artigo 7º das Disposições Transitórias da Lei nº 7.663/91 compete ao DAEE – no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH) – exercer as atribuições que lhe forem conferidas por Lei, especialmente:

- autorizar a implantação de empreendimento que demandem o uso de recursos hídricos, em conformidade com o disposto no Artigo 9.º dessa Lei, sem prejuízo da licença ambiental;
- cadastrar os usuários e outorgar o direito de uso dos recursos hídricos, na conformidade com o disposto no Artigo 10 e aplicar as sanções previstas nos Artigos 11 e 12 da mesma Lei;

¹⁹ Item VI, “c”, e parágrafo único, 1, “c” e 2, “b” do artigo 6º do Decreto nº 64.132 de 11 de março de 2019.

²⁰ item IV do artigo 7º do decreto nº 64.059 de 1º/01/2019, parágrafo único, 3, “a”, “c” e “d” do artigo 6º do Decreto nº 64.132 de 11/03/2019 e <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/sima/>. Acesso em 03 de novembro de 2021.

²¹ Artigo 7º, IV, “a” do Decreto nº 64.059/2019.

²² <http://www.dae.sp.gov.br/site/institucional/>. Acesso em 05 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



O capítulo II da Lei nº 7.663/91, que trata dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, define em seus artigos 9º a 13 as regras para as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, regulamentado pelo Decreto nº 63.262 de 09/03/2018. Já o artigo 14 define os critérios quanto à cobrança pelo uso dos mesmos recursos e a Lei nº 12.183/2005, regulamentada pelo Decreto nº 50.667/2006, dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores.

O DAEE conta em sua estrutura com Diretorias de Apoio²³ e Diretorias de Bacias²⁴. Entre as Diretorias de Apoio está a Diretoria de Procedimentos de Outorgas e Fiscalização – DPO que tem as seguintes atribuições²⁵:

- I. Coordenar todas as atividades que envolvam a Outorga de uso e/ou Interferência nos recursos hídricos superficiais e/ou subterrâneos de acordo com os artigos 9º e 10 da Lei Estadual 7663/91;
- II. Analisar e propor à SUP, as Portarias, Despachos e Licenças com os atos finais de outorga, de acordo com a Portaria DAEE 717/96;
- III. Coordenar todas as atividades que envolvam os atos da Fiscalização dos recursos hídricos conforme artigos 11 a 13 da Lei Estadual 7663/91;
- IV. Analisar e propor normas e procedimentos administrativos referentes à instrução dos processos e documentos da outorga e fiscalização dos recursos hídricos;
- V. Propor e estabelecer, em conjunto com os órgãos dos Sistemas Estaduais e Federais de Licenciamento e Outorga de Recursos Hídricos, procedimentos para facilitar a obtenção de outorga de recursos hídricos e as licenças ambientais;
- VI. Coordenar e manter os sistemas de informações de recursos hídricos, que são a base para a análise técnica das outorgas, incluindo, entre outros, os seguintes cadastros:
 - a) cadastro de usuários
 - b) cadastro de rios
 - c) cadastro de poços profundos

²³ Superintendência, Assessoria Técnica, Chefia de Gabinete, Assessoria de Ação Regional, Diretoria de Engenharias e Obras, Divisão Técnica de Comunicação Social, Coordenadoria do Programa Água Limpa, Centro Tecnológico de Hidráulica e Recursos Hídricos, **Diretoria de Procedimentos de Outorgas e Fiscalização**, Procuradoria Jurídica, Auditoria, Diretoria Financeira, Diretoria de Administração e Sistemas, Diretoria de Recursos Humanos, Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão. Disponível em <http://www.dae.sp.gov.br/site/diretoria/>. Acesso em 21 de janeiro de 2022.

²⁴ Diretoria de Bacia do Alto Tietê (BAT), Diretoria de Bacia do Médio Tietê (BMT), Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte (BPB), Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema (BPP), Diretoria de Bacia do Pardo Grande (BPG), Diretoria de Bacia do Baixo Tietê (BBT), Diretoria de Bacia do Turvo Grande (BTG) e Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape (BRB). Disponível em <http://www.dae.sp.gov.br/site/diretoriasdebacia/>. Acesso em 21 janeiro de 2022.

²⁵ Artigo 3º da Portaria DAEE 712 de 28 de maio de 2002– determina a implantação da DPO e atribuições.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



VII. Coordenar estudos e avaliar projetos relativos a recursos hídricos, que auxiliem os pareceres técnicos de outorga e subsidiem os planos de bacias, no que diz respeito a critérios de outorga;

VIII. Coordenar, desenvolver e analisar projetos específicos de poços profundos, bem como o acompanhamento de sua construção, manutenção e operação, de acordo com o previsto na Lei Estadual 6134/98;

IX. Estabelecer procedimentos que facilitem a emissão de relatórios técnicos e gerenciais em nossos cadastros, para usuários públicos e privados que necessitem de dados de outorga e fiscalização;

X. Supervisionar os serviços executados pelo Centro de Administração.

2.2.3 Fundações de Agências de Bacias

A Lei 10.020, de 03 de julho de 1998, autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas dirigidas aos corpos de água superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo. A lei preconiza que a constituição de Agências, como fundações, somente pode ser efetivada após a adesão de, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos Municípios, abrangendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da população das Bacias, sendo criadas as Agências nas bacias hidrográficas onde os problemas relacionados aos recursos hídricos assim o justificarem, por decisão do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH²⁶.

Do Estatuto dessas Agências deverão constar diversas normas que tratem, entre outras:

- a) da participação do Governo do Estado no veto à adoção de medidas que contrariem as diretrizes básicas dos planos e programas de gestão de recursos hídricos do Estado;
- b) da gestão democrática da Agência;
- c) da não distribuição dos lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores mantenedores ou dirigentes, empregando toda a renda no cumprimento das suas finalidades;
- d) da composição da receita da Agência;
- e) da contabilização dos recursos da Agência em subcontas, específicas por Bacia Hidrográfica, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro e

²⁶ Artigo 2º da Lei 10.020 de 03 de julho de 1998.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



que serão aplicados mediante empréstimo, ou sem retorno, na forma aprovada pelo Comitê de Bacia;

O artigo 4º da referida Lei delega às Agências, a partir da data de sua instituição, o exercício de diversas ações que deverão ser incluídas em seus estatutos, **com destaque para os incisos VII, VIII e IX:**

- a) administrar a subconta do Fehidro correspondente aos recursos da Bacia;
- b) efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos da Bacia de domínio do Estado, na forma fixada pela lei; ação ratificada pelo artigo 7º, II, da Lei nº 12.183 de 29/12/2005;
- c) gerenciar os recursos financeiros gerados por cobrança pela utilização das águas estaduais das Bacias e outros definidos em lei, em conformidade com as normas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, ouvido o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI.

Não cabe à Agência, segundo artigo 6º da Lei, o exercício do poder de polícia sobre a quantidade e qualidade das águas, e a outorga de licenças, autorizações, permissões e concessões administrativas, que continuarão a ser praticados pelos órgãos e pelas entidades estaduais competentes. No Estado de São Paulo existem três Agências, a saber:

- a) Agência das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – (PCJ);
- b) Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABH-AT);
- c) Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (FABH SMT)²⁷

2.2.4 Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC

O artigo 225 da Constituição Federal define que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

²⁷ Disponível em <https://sigrh.sp.gov.br/agenciadebacia>. Acesso em 10 de janeiro de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



O parágrafo 1º do referido artigo determina ao Poder Público algumas ações, a fim de assegurar a efetividade desse direito previsto no caput do artigo. Entre elas, a definição, em todas as unidades da Federação, de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção²⁸. Atribuição reproduzida na Constituição Estadual de São Paulo no inciso III do artigo 193.

O mandamento constitucional federal foi regulamentado pela Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, e conseqüentemente pelo Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002. A norma cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

As Unidades de Conservação da Natureza (UCs) constituem espaços territoriais e marinhos detentores de atributos naturais e/ou culturais, de especial relevância para a conservação, preservação e uso sustentável de seus recursos, desempenhando um papel altamente significativo para a manutenção da diversidade biológica²⁹.

No Estado de São Paulo, o Decreto nº 60.302 de 27 de março de 2014 institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP como instrumento de planejamento, de integração e de publicidade das ações do Poder Público visando assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado. O capítulo III do Decreto estadual é dedicado às Unidades de Conservação.

No mencionado Decreto estadual, cabe à Fundação Florestal instituída pela Lei Estadual nº 5.208, de 1º de julho de 1986, sendo seu estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 25.952, de 29 de setembro de 1986, contribuir para a conservação, manejo e ampliação das florestas de produção e de preservação permanente, pertencentes ou possuídas pelo patrimônio do Estado, a administração das Unidades de Conservação³⁰.

²⁸ Inciso III do parágrafo 1º do artigo 225 da CF.

²⁹ Disponível em <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/unidades-de-conservacao/apresentacao/>. Acesso em 10 de janeiro de 2022.

³⁰ Artigo 3º da Lei nº 5.208 de 1 de julho de 1986 e artigo 4º do Decreto nº 25.952 de 29 de setembro de 1986.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



2.3 ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Para execução do processo de outorgas e cobrança pelo uso da água, o Estado de São Paulo conta com os recursos previstos no programa 2625 – Desenvolvimento da Política de Recursos Hídricos e Implementação de suas Ações, assim distribuído:

Tabela 1 – Programa 2625 – Desenvolvimento da Política de Recursos Hídricos e Implementação de suas Ações

PROGRAMA: 2625 - DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS E IMPLEMENTAÇÃO DE SUAS AÇÕES				
OBJETIVO	PÚBLICO ALVO			TOTAL
DESENVOLVER A POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS MEDIANTE APLICAÇÃO E MELHORIA DOS INSTRUMENTOS (PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS, OUTORGA, COBRANÇA, SISTEMA DE INFORMAÇÕES E ENQUADRAMENTO), APOIO À EXECUÇÃO DE AÇÕES PELO FEHIDRO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DAS ÁGUAS, SEGURANÇA HÍDRICA, PRESERVAÇÃO, PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, CONTROLE E APROVEITAMENTO MÚLTIPLO.	A POPULAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.			206.244.373
AÇÃO	INDICADOR DE PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	META	ÓRGÃO	VALOR
1153 - GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS-FEHIDRO	CONTRATOS ASSINADOS (UN DADE)	114	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	28.290.064
1624 - GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	NÚMERO DE OUTORGAS DE DIREITO DE USO EXPED DAS (UN DADE)	12.436	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	3.599.736
2465 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES NA UGRHI ALTO TIETÉ C/ RECURSOS DE COBRANÇA DO USO DA ÁGUA	CONTRATOS ASSINADOS (UN DADE)	12	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	60.000.000
2466 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES NA UGRHI PARAÍBA DO SUL- RECURSOS COBRANÇA DO USO DA ÁGUA	CONTRATOS ASSINADOS (UN DADE)	7	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	13.600.000
2467 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES NA UGRHI BAIXADA SANTISTA-RECURSOS COBRANÇA USO DA ÁGUA	CONTRATOS ASSINADOS (UN DADE)	8	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	8.000.000
2468 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES NA UGRHI SOROCABA E MÉDIO T ETÉ-REC. COBRANÇA USO DA ÁGUA	CONTRATOS ASSINADOS (UN DADE)	12	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	8.500.000
2469 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES NA UGRHI PIRACICABA/ CAPIVAR /JUNDIAÍ-REC. COB. USO ÁGUA	CONTRATOS ASSINADOS (UN DADE)	5	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	19.982.195
2485 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES NA UGRHI BAIXO T ETÉ- RECURSOS DE COBRANÇA DO USO DA ÁGUA	CONTRATOS ASSINADOS (UN DADE)	10	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	6.800.000
2513 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES NA UGRHI BAIXO PARDO GRANDE-REC. COBRANÇA DO USO DA ÁGUA	CONTRATOS ASSINADOS (UN DADE)	8	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	2.682.000
2514 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES NA UGRHI MOGI GUAÇU- RECURSOS DE COBRANÇA DO USO DA ÁGUA	CONTRATOS ASSINADOS (UN DADE)	16	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	8.709.664
2515 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES NA UGRHI DO PARDO- RECURSOS DE COBRANÇA DO USO DA ÁGUA	CONTRATOS ASSINADOS (UN DADE)	15	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	4.929.000
2516 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES NA UGRHI R BEIRA DE IGUAPE E LITORAL SUL-REC.COB USO ÁGUA	CONTRATOS ASSINADOS (UN DADE)	20	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	5.720.000
2517 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES NA UGRHI SERRA DA MANTIQUEIRA-REC. COBRANÇA USO DA ÁGUA	CONTRATOS ASSINADOS (UN DADE)	1	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	180.000
2518 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES NA UGRHI SAPUCAÍ-M R M/ GRANDE-REC. COBRANÇA USO DA ÁGUA	CONTRATOS ASSINADOS (UN DADE)	6	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	2.031.356
2519 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES NA UGRHI TIETÉ BATALHA- RECURSOS COBRANÇA DO USO DA ÁGUA	CONTRATOS ASSINADOS (UN DADE)	12	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	3.500.000
2520 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES NA UGRHI TIETÉ JACARÉ- RECURSOS DE COBRANÇA DO USO DA ÁGUA	CONTRATOS ASSINADOS (UN DADE)	15	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	5.750.000
2558 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES NA UGRHI PONTAL DO PARANAPANEMA C/ REC. COBR. USO DE ÁGUA	CONTRATOS ASSINADOS (UN DADE)	6	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	1.073.455
2559 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES NAS UGRHI AGUAPEÍ E PEIXE C/REC. DE COBR. DO USO DE ÁGUA	CONTRATOS ASSINADOS (UN DADE)	7	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	4.200.000
2560 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES NA UGRHI MÉDIO PARANAPANEMA C/REC DE COBRANÇA USO DE ÁGUA	CONTRATOS ASSINADOS (UN DADE)	5	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	3.200.000
2561 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES NA UGRHI TURVO GRANDE C/RECUR. DE COBRANÇA DO USO DA ÁGUA	CONTRATOS ASSINADOS (UN DADE)	7	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	4.200.000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



PROGRAMA: 2625 - DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS E IMPLEMENTAÇÃO DE SUAS AÇÕES				
OBJETIVO	PÚBLICO ALVO			TOTAL
DESENVOLVER A POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS MEDIANTE APLICAÇÃO E MELHORIA DOS INSTRUMENTOS (PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS, OUTORGA, COBRANÇA, SISTEMA DE INFORMAÇÕES E ENQUADRAMENTO), APOIO À EXECUÇÃO DE AÇÕES PELO FEHIDRO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DAS ÁGUAS, SEGURANÇA HÍDRICA, PRESERVAÇÃO, PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, CONTROLE E APROVEITAMENTO MÚLTIPLO.	A POPULAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.			206.244.373
AÇÃO	INDICADOR DE PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	META	ÓRGÃO	VALOR
2575 - FINANC. AÇÕES NA UGRHI ALPA C/REC. DE COBRANÇA do uso da Água	CONTRATOS ASSINADOS (UN DADE)	12	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	2.245.526
2576 - FINANC. AÇÕES NA UGRHI SÃO JOSÉ DOS DOURADOS C/ REC. DE COBRANÇA DO USO DA ÁGUA	CONTRATOS ASSINADOS (UN DADE)	4	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	885.823
2577 - FINANC. AÇÕES NA UGRHI LITORAL NORTE C/ REC. DE COBRANÇA DO USO DA ÁGUA	CONTRATOS ASSINADOS (UN DADE)	4	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	1.209.103
5416 - MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS	TOTAL DE POSTOS HIDROMETEOROLÓGICOS IMPLANTADOS (UNIDADE)	1.128	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	1.927.140
5946 - SUPORTE AO SIGRH E IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA POL.REC. HÍDRICOS	PUBLICAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO PORTAL DE INFORMAÇÕES DO SIGRH (WWW.SIGRH.SP.GOV.br) (UN DADE)	9	26000 - NFRAEST. E MEIO AMBIENTE	5.029.311

Fonte: LOA 2021 – Lei nº 17.309 de 29 de dezembro de 2000.

Observa-se que o programa avaliado envolve algumas ações relevantes para o escopo do trabalho, cabendo destaque às Ações 1624 “Gestão de Recursos Hídricos”, cujo indicador de produto remete ao número de outorgas de direito expedidas, e às demais Ações de financiamento das UGRHI a partir dos recursos provenientes da cobrança do uso da água. Chama a atenção, também, a Ação 5416 que se refere ao monitoramento dos recursos hídricos através da implantação de postos hidrometeorológicos³¹.

Além desse programa e respectivas ações orçamentárias, agregase o Programa 2618 (Conservação da Biodiversidade e Proteção Ambiental), pelos indicadores de produtos: “área restaurada e protegida por meio de PSA Pagamento por Serviços Ambientais (ha)” e “percentual de execução dos contratos de PSA (%)”, ao qual se enquadra a contraprestação financeira pela captação de água outorgada em área de Unidade de Conservação.

³¹ O monitoramento de dados hidrometeorológicos é essencial para o desenvolvimento de estudos e projetos de sistemas de gestão de recursos hídricos, tomando possível a detecção de tendências e de alterações no regime hídrico. Disponível em: <https://files.abrhidro.org.br/Eventos/Trabalhos/156/PAP020766.pdf>. Acesso em 12 de março de 2022.



2.4 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015 composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030. Os ODS foram construídos em um processo de negociação mundial, que teve início em 2013 e contou com a participação do Brasil em suas discussões e definições a respeito desta agenda³².

Em relação ao escopo deste trabalho, pode-se correlacionar aos seguintes ODS:

Quadro 5 – ODS relacionados ao escopo do relatório

ODS	Objetivo	Meta
<p>6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO</p>	6. Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos	6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água
<p>12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS</p>	12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis	12.2 - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais
<p>16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES</p>	16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis	16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Fonte: quadro elaborado por esta DCG.

³² Disponível em: <https://www.estrategiaods.org.br/o-que-sao-os-ods/>. Acesso em 13 de março de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Ressalta-se que o presente monitoramento buscou compreender em que nível as propostas de encaminhamento do relatório anterior foram implementadas. A partir desta análise, no capítulo “Apêndice” são correlacionadas o atendimento de cada proposta de encaminhamento exarada com os objetivos e metas constantes nos ODS.



3 ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A seguir, serão analisadas em que medida as propostas de encaminhamento exaradas em 2016 referentes ao Relatório de Fiscalização Operacional sobre a Gestão dos Recursos Hídricos (Outorgas e Cobranças) foram implementadas e adotar-se-á como parâmetro os procedimentos relacionados ao monitoramento constante do Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU)³³. Nele, é orientada a utilização de normas e padrões específicos, em especial o documento intitulado Padrões de Monitoramento³⁴, instruindo a equipe de monitoramento a classificar as deliberações³⁵ segundo o grau de implementação, no período verificado³⁶.

Adotar-se-á, S.M.J., para efeito de classificar o grau de implementação das propostas de encaminhamento ora monitoradas, no período verificado, as seguintes categorias:

- a) **implementada** - quando o problema apontado pela auditoria e objeto da deliberação proposta foi solucionado por meio de providências incorporadas às atividades regulares do objeto auditado;
- b) **não implementada**;
- c) **parcialmente implementada** - quando o gestor considerou concluídas as providências referentes à implementação da deliberação, sem implementá-la totalmente;
- d) **em implementação** - se há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à deliberação proposta;
- e) **não mais aplicável** - em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos que tornem inexecutável a implementação da deliberação.

³³ Manual de auditoria operacional / Tribunal de Contas da União. -- 4.ed. -- Brasília : TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), 2020. Disponível em [Manual auditoria operacional 4 edicao.pdf \(tcu.gov.br\)](#) (pg. 144 - item 537)

³⁴ Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/controle-externo/normas-e-orientacoes/normas-de-fiscalizacao/monitoramento.htm>. Acesso em 05 novembro de 2021.

³⁵ Deliberação para o TCU tem o mesmo significado de propostas de encaminhamento aqui tratadas.

³⁶ Manual de auditoria operacional / Tribunal de Contas da União. -- 4.ed. -- Brasília : TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), 2020. Disponível em [Manual auditoria operacional 4 edicao.pdf \(tcu.gov.br\)](#) (pgs. 149 - item 558). Acesso em 08 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



3.1 MONITORAMENTO DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO CONSTANTES DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL SOBRE “GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (OUTORGAS E COBRANÇAS)”

O relatório derivado da fiscalização operacional realizada em 2016 foi dividido em seis achados e em cada um deles surgiram propostas de encaminhamento no total de 13 (treze) que a seguir estão apresentadas e monitoradas após uma breve contextualização.

As propostas de encaminhamento seguirão a ordem do relatório realizado em 2016, sendo que todas elas foram corroboradas no Voto do Conselheiro Relator das Contas do Governador à época³⁷.

3.1.1 Propostas de Encaminhamento nº 1 e 2

1) Aprimore o processo de concessão de outorgas ou incremente o quadro de pessoal caso a implantação da outorga eletrônica não se mostrar suficiente para reduzir os prazos de análise e emissão de outorgas

2) Conclua as emissões de outorga no prazo limite de 120 dias previsto na Lei Estadual nº 10.177/98, art. 33, a fim de atender tempestivamente aos pedidos da população

À época da fiscalização operacional (2016) estava em vigor o Decreto nº 41.258/96, revogado posteriormente pelo Decreto nº 63.262, de 09 de março de 2018 (DOE de 10/03/2018). Ambos com a mesma finalidade: aprovar o Regulamento dos artigos 9º a 13 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos.

Na mesma linha, ou seja, Da Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, o DAEE emitiu a Portaria nº 1.630 de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21/03/2018 e alterada pela Portaria DAEE nº 3.280 de 24 de junho de 2020 que dispõe sobre procedimentos de natureza técnica e administrativa para obtenção de manifestação e outorga de direito de uso e de interferência em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo.

Nesse primeiro momento, cabem algumas considerações em relação ao tema Outorga com base no Decreto nº 63.262/2018 e na Portaria nº 1.630/2017:

³⁷ Na introdução deste relatório, percebe-se que o Voto do relator, em relação às recomendações exaradas, seguiu uma ordem diferente das propostas sugeridas ao final do relatório de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Art. 1º - Outorga é o ato pelo qual o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE defere:

- I - a execução de obras ou serviços que altere o regime, a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos;
- II - a execução de obras para extração de águas subterrâneas;
- III - a derivação de água do seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo;
- IV - o lançamento de efluentes nos corpos d'água³⁸.

De acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo supracitado, o requerimento para obtenção de outorga, assim como os usos e as interferências nos recursos hídricos para implantação de novos empreendimentos, serão objeto de prévia manifestação do DAEE, quanto a sua viabilidade, conforme disposto em Portaria da entidade outorgante³⁹.

Cumprido frisar que as outorgas são emitidas por meio de Portaria do Superintendente do DAEE, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.⁴⁰

Segundo o artigo 36 da Portaria DAEE nº 1.630/2017, para obtenção da declaração de viabilidade de implantação de empreendimento, do cadastro de usos isentos de outorga, das autorizações para execução de poços e das outorgas de direito de uso ou de interferência em recursos hídricos, o requerente deverá observar as instruções quanto aos procedimentos e aos documentos necessários, que constarão em Instruções Técnicas específicas.

O parágrafo único desse artigo define que no sítio do DAEE na Internet estará disponibilizado um sistema eletrônico para submissão de requerimentos pelos interessados em obtenção de outorgas.

A fim de disponibilizar o sistema eletrônico para que o requerente da outorga pudesse submeter ao DAEE à aprovação do requerimento, em 20/06/2017, a Autarquia celebrou contrato⁴¹ com a Fundação Ezute para prestação de serviços técnicos especializados de adequação do sistema de

³⁸ Decreto nº 63.262 de 09 de março de 2018.

³⁹ Existem algumas situações, preconizadas no art. 2º do Decreto nº 63.262/2018, que dispensam os usuários da necessidade de outorgas. É o caso do uso de recursos hídricos destinados às necessidades domésticas de propriedades e de pequenos núcleos populacionais localizados no meio rural. Além disso, nos casos de acumulações de volumes de água, as vazões derivadas, captadas ou extraídas e os lançamentos de efluentes que, isolados ou em conjunto, por seu pequeno impacto na quantidade de água dos corpos hídricos, possam ser considerados insignificantes.

⁴⁰ Artigo 3º da Portaria DAEE nº 1.630/2017 reti-ratificada em 21 de março de 2018 e alterada pela Portaria DAEE nº 3.280 de 24 de junho de 2020.

⁴¹ Contrato nº 2017/15/00079.6 firmado em 20/06/2017 entre o DAEE e a Fundação Ezute encaminhado pelo DAEE em resposta ao item 5 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021, disponível no Anexo C e D constante no TC-24392.989.21-6. Conforme consta do escopo desta fiscalização não é objeto de análise por este monitoramento, apenas foi mencionado a título de informação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



outorga eletrônica aos procedimentos de outorga, e incorporação de funcionalidades de suporte a decisão para águas subterrâneas no valor inicial de R\$ R\$ 2.148.064,00, cujas fontes iniciais de financiamento foram:

Tabela 2 – Fontes iniciais de financiamento da implantação do sistema de outorga eletrônica

Funcional programática	Elemento	Fonte	Valor	Exercício
18.541.3913.1624	4449051-10	Tesouro do Estado	748.064,00	2017
		Fehidro	860.000,00	2017
			540.000,00	2018
		Total	2.148.064,00	

Fonte: Contrato nº 2017/15/00079.6 firmado em 20/06/2017 entre o DAEE e a Fundação Ezute encaminhado pelo DAEE em resposta ao item 5 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021, disponível no Anexo C e D constante no TC-24392.989.21-6.

Em 08/01/2018 e 25/05/2018 foram firmados dois Aditivos, cujos objetos eram a prorrogação dos prazos de execução e a alteração quantitativa do ajuste inicial. Assim, o valor inicial foi aditado em R\$ 438.869,00 pelo 1º Aditivo e em R\$ 97.951,20 no 2º Aditivo, ficando, portanto, em R\$ 2.684.884,20 o valor atualizado do ajuste, assim discriminado:

Tabela 3 - Fontes de financiamento da implantação do sistema de outorga eletrônica pós aditamentos

Funcional programática	Elemento	Fonte	Valor	Exercício
Valor inicial do contrato			2.148.064,00	
18.541.3913.1624	449035	Tesouro do Estado	438.869,00	2018
			97.951,20	
				Total

Fonte: Contrato nº 2017/15/00079.6 firmado em 20/06/2017 entre o DAEE e a Fundação Ezute encaminhado pelo DAEE em resposta ao item 5 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021, disponível no Anexo A constante no TC-24392.989.21-6.

O prazo de execução inicial era de até 7(sete) meses a partir da data da ordem de início dos serviços, prorrogado pelo 1º Aditivo por mais 63 dias com término em 06/04/2018 e mais 60 dias a partir da assinatura do 2º Aditivo que se deu em 25/05/2018.

O DAEE, em atendimento ao item 7 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 – DCG 2, encaminhou cronograma de implantação do Sistema de Outorga Eletrônica – SOE que a seguir está reproduzido:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Figura 2 – Evolução da implantação da Outorga Eletrônica e do SSD (Sistema de Suporte a Decisão)



Fonte: resposta ao item 7 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 – DCG 2, disponível no Anexo AK constante no TC-24392.989.21-6.

Nota-se que o início do desenvolvimento do Sistema de Outorga Eletrônica se deu em novembro/2011 e a respectiva ativação em 05/02/2018. Destaca-se, por consequência, que até esta data os processos de outorgas eram realizados integralmente de forma física.

Com relação ao prazo atribuído ao DAEE para responder aos requerimentos de concessão de outorga, no período analisado por este monitoramento, ou seja, entre 31/12/2016 e 31/07/2021, tem-se a Portaria nº 1.630/2017, em que os artigos 37 e 39 dizem:

Art. 37 - O prazo para a análise será contado a partir da data seguinte a do protocolo do requerimento.

Art. 39 - O DAEE deverá responder aos requerimentos previstos na presente portaria no **prazo máximo de 120 dias. (grifo nosso)**

Feita essa breve contextualização, passa-se a seguir a descrever os achados observados à época da fiscalização operacional realizada em 2016.

Naquele ano, em decorrência da fiscalização operacional⁴² sobre a Gestão de Recursos Hídricos (Outorgas e Cobrança), constatou-se durante os procedimentos de fiscalização que no mínimo 53,4% dos protocolos na Diretoria

⁴²Relatório de Fiscalização Operacional sobre Gestão de Recursos Hídricos (Outorgas e Cobranças) – item 4.1 (FI nº. 767/772).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



de Bacia do BMT - DAEE⁴³ superavam o limite de prazo estipulado em legislação específica para emissão das outorgas (30 dias) e a média prevista pelo próprio DAEE de 180 dias, além de superarem o prazo limite da Lei estadual 10.177/98 - 120 dias⁴⁴.

Constatou-se, também, que a planilha de controle de processos enviada pelo DAEE (Diretoria do BMT) não era fidedigna, apresentando diversas inconsistências. Ademais, entre os anos de 2012 e 2015 existiam, anualmente, mais do que 9.000 processos e em 2016 mais de 11.000 processos aguardando análise e fiscalização.

À época, o DAEE informou que o acúmulo de processos de outorgas se devia aos seguintes motivos: (i) o aumento do número de pedidos de outorgas em decorrência do crescimento do número de atos e a manutenção desse crescimento de acordo com a projeção futura; (ii) redução do pessoal.

Observou-se, ainda, que em relação às funções permanentes do quadro de pessoal, existiam diversas vagas em aberto para preenchimento, em decorrência principalmente da não realização de concursos públicos, embora tivessem sido realizadas solicitações pela Autarquia em 2014 e 2015, culminando com a edição do Decreto nº 61.132 em fevereiro de 2015 que dispunha sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais.

O relatório trouxe um gráfico da variação do quadro de funcionários e servidores do DAEE em que fica demonstrada a queda no número de servidores entre dezembro/1994, em que a Autarquia contava com 3.432 servidores, e setembro/2016, com 1.351.

E, por fim, constatou-se a contratação da empresa “Irrigart Engenharia e Consultoria em Recursos Hídricos e Meio Ambiente LTDA” pela Fundação Agência das Bacias PCJ para a prestação de serviços de engenharia para suporte técnico e administrativo à análise para emissão de pareceres técnicos e apoio logístico para fins de cadastramento, fiscalização e regularização de outorgas de direito de uso, além do gerenciamento do sistema de informações da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da agência do PCJ, em função da falta de pessoal.

Diante do apontado, a fiscalização elaborou as seguintes propostas de encaminhamento:

⁴³A BMT foi selecionada por possuir, à época, 68% dos processos de concessão de outorgas pendentes, considerando o total de 11.531 processos em todo o DAEE

⁴⁴ A referida lei regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- 1) Aprimore o processo de concessão de outorgas ou incremente o quadro de pessoal caso a implantação da outorga eletrônica não se mostrar suficiente para reduzir os prazos de análise e emissão de outorgas
- 2) Conclua as emissões de outorga no prazo limite de 120 dias previsto na Lei estadual nº 10.177/98, art. 33, a fim de atender tempestivamente aos pedidos da população

Este monitoramento procurou avaliar a implementação dessas propostas e encaminhou ao DAEE a Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 DCG-2⁴⁵, buscando informações a respeito do quantitativo de processos de outorgas pendentes, a implantação do Sistema de Outorga Eletrônica e a estrutura do quadro de pessoal até 31/12/2021⁴⁶.

Inicialmente, cabe ressaltar que ainda coexistem os dois tipos de processos para concessão de outorga: físicos e eletrônicos.

Desta forma, foi analisado o quantitativo pendente dessas duas situações, isto é, do estoque e do fluxo de processos físicos e, também, dos processos eletrônicos de outorga pendentes, avaliados separadamente, examinando-os ao longo dos anos pela fiscalização⁴⁷. Posteriormente, foram selecionadas, dentro do universo apresentado, duas Diretorias de Bacia Hidrográfica: uma em relação aos processos físicos (Diretoria da BMT) e outra com foco nos processos eletrônicos (Diretoria da BPP) para concessão de outorga que estivessem pendentes, a fim de verificar o prazo para análise dos processos e consequente outorga, além dos motivos de eventuais pendências.

A princípio, cabem algumas considerações em relação às respostas encaminhadas pelo DAEE. O que se nota é que **a Diretoria de Procedimentos de Outorgas e Fiscalização – DPO, não tem conhecimento de forma concentrada das quantidades, por Diretoria de Bacia, de processos de concessão ou dispensa de outorgas, necessitando solicitar as informações às mesmas, o que provocou muitas inconsistências nas respostas e a necessidade de complementações**, conforme já apontado nas limitações desse monitoramento.

⁴⁵ Para atendimento adequado a todos os itens solicitados na Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021, foi necessário o envio de uma requisição complementar, disponíveis nos Anexos B e F respectivamente constante no TC-24392.989.21-6.

⁴⁶ Além das Requisições DCG-2 nº 26/2021 e Complementar, foi necessário o envio da Requisição nº 03/2022 para atualização de informações anteriores até o final de 2021, disponíveis nos Anexos B, F e I, respectivamente constante no TC-24392.989.21-6.

⁴⁷ Reitera-se que o presente monitoramento abarca o período de análise entre janeiro de 2017 a dezembro de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



A DPO, criada na estrutura do DAEE em 2002, conforme já informado no item Visão Geral – DAEE (item 2.2.2) deste monitoramento, tem entre suas competências, conforme artigo 3º da Portaria DAEE 712/2002:

- **Coordenar todas as atividades que envolvam a Outorga** de uso e/ou Interferência nos recursos hídricos superficiais e/ou subterrâneos de acordo com os artigos 9º e 10 da Lei Estadual 7663/91; e
- **Analisar e propor normas e procedimentos administrativos referentes à instrução dos processos e documentos da outorga e fiscalização dos recursos hídricos; (grifo nosso)**

Logo, chama a atenção a DPO não possuir acesso diligente às informações relativas ao fluxo de processos de concessão de outorga, uma vez que não possui uma ferramenta ou sistema unificado que reúna os dados produzidos por cada uma das Diretorias de Bacia.

Após a descrição dos achados que ensejaram as propostas de encaminhamento ora monitoradas, passa-se à análise das informações e documentos encaminhados pelo DAEE para, posteriormente, ajuizar em que nível as recomendações foram ou não atendidas.

3.1.1.1 Análise das quantidades pendentes de processos físicos de concessão de outorgas

Analisando as respostas encaminhadas pelo DAEE em relação aos processos físicos de outorga, a partir das informações das Diretorias de Bacias Hidrográficas, a equipe de fiscalização detectou **inconsistências em diversos cenários, mesmo após o envio de requisição solicitando informações complementares**, conforme se verifica a seguir.

Inicialmente, isso já denotaria ausência de coordenação das atividades por parte do DPO em relação às Diretorias de Bacia, uma vez que **não existia um controle padronizado dos procedimentos de outorga**, no que diz respeito à gestão de análise dos novos processos de concessão, dos registros de pendência, do indeferimento dos pedidos e do controle de estoque, conforme prevê a Portaria mencionada⁴⁸. Portanto, **cada Diretoria adotava uma metodologia própria para efetuar a coordenação e o registro desses processos**.

Por isso, as conclusões sobre os estoques de processos físicos de outorga serão examinadas, individualmente, por Diretoria de Bacia, assim como

⁴⁸ Portaria DAEE nº 712/2002, art. 3º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



serão demonstradas as respectivas limitações encontradas pela equipe de fiscalização.

Primeiramente, a tabela a seguir se refere ao controle de processos físicos de concessão de outorga e para uma conclusão adequada e compreensível, é preciso entender que o preenchimento de todas as colunas, pela Diretoria, é fundamental.

A partir do estoque acumulado em 31/12/2016, data do último relatório, buscou-se compreender a quantidade de processos pendentes acumulados ao longo dos anos e o total de processos concedidos, com o intuito de se avaliar o estoque final dos processos não regularizados neste período. Recorda-se que a proposta de encaminhamento intentava “aprimorar o processo de concessão de outorgas” e o estoque de processos ao longo dos anos poderia representar uma falha nos procedimentos adotados, especialmente em relação a celeridade de avaliação por parte das entidades responsáveis.

Tabela 4 – Processos Físicos de concessão de outorga entre 31/12/2016 e 31/12/2021

Quantidades de processos físicos até 31/12/2021				
Diretoria de Bacia Hidrográfica	Ano de Referência	Processos físicos de concessão de outorga <u>Requeridos</u>	Processos físicos de outorgas <u>Concedidos</u>	Processos físicos de outorgas <u>Pendentes</u>
BAT – Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista - São Paulo	Estoque de processos até 31/12/2016	Não disponível	Não disponível	0
	2017	Não disponível	Não disponível	0
	2018	Não disponível	Não disponível	0
	2019	Não disponível	Não disponível	0
	2020	Não disponível	Não disponível	0
	2021	Não disponível	Não disponível	0
BPB – Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte -Taubaté	Estoque de processos até 31/12/2016	2003	Não há registro de tal informação na Diretoria	Não há registro de tal informação na Diretoria
	2017	1181	827	354
	2018	878	612	266
	2019	624	437	187
	2020	342	240	102
	2021	0	0	0
BMT – Diretoria de Bacia do Médio Tietê - Piracicaba	Estoque de processos até 31/12/2016	955	6081	2781
	2017	2819	7147	0
	2018	2566	7611	0
	2019	1928	2662	0
	2020	1094	611	483
	2021	164	647	126



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Quantidades de processos físicos até 31/12/2021				
Diretoria de Bacia Hidrográfica	Ano de Referência	Processos físicos de concessão de outorga <u>Requeridos</u>	Processos físicos de outorgas <u>Concedidos</u>	Processos físicos de outorgas <u>Pendentes</u>
BPP – Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema - Marília	Estoque de processos até 31/12/2016	17593	15906	1687
	2017	1940	1636	304
	2018	1319	1140	179
	2019	371	299	72
	2020	146	103	43
	2021	4	3	1
BTG – Diretoria de Bacia do Turvo Grande - São José do Rio Preto	Estoque de processos até 31/12/2016	7695	7295	400
	2017	336	326	10
	2018	152	150	2
	2019	54	54	0
	2020	24	24	0
	2021	4	4	0
BPG – Diretoria de Bacia do Pardo Grande - Ribeirão Preto	Estoque de processos até 31/12/2016	1485	1289	196
	2017	1865	1857	8
	2018	1751	1750	1
	2019	55	54	1
	2020	9	9	0
	2021	1	0	1
BBT – Diretoria de Bacia do Baixo Tietê - Birigui	Estoque de processos até 31/12/2016	Sem informações	Sem informações	Sem informações
	2017	Sem informações	536	Sem informações
	2018	Sem informações	634	Sem informações
	2019	Sem informações	461	Sem informações
	2020	Sem informações	180	Sem informações
	2021	Sem informações	107	210
BRB – Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul - Registro	Estoque de processos até 31/12/2016	198	152	46
	2017	296	238	58
	2018	119	116	3
	2019	82	82	0
	2020	31	31	0
	2021	3	3	0

Fonte: resposta aos itens 6, 4 e 1 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 – DCG 2 e a complementar e nº 03/2022 – DCG 2, respectivamente, disponível no Anexo J constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



A primeira Diretoria analisada – referente à Bacia do Alto Tietê - BAT – informou que “os processos físicos que estavam em análise alguns meses antes do início da operação do SOE, mas que haviam recebido solicitações de atendimento de exigências e que não foram atendidas nos prazos estipulados (isto é, assinalados como “pendentes” de documentação e/ou informação), **foram notificados e considerados desertos** nos termos da Portaria DAEE nº 1.636, de 30/05/2017⁴⁹. Por consequência, a partir daí a regularização se daria através do SOE⁵⁰. **Isto posto, não contava com processos físicos pendentes de análise, o que justificaria os valores não disponíveis na tabela acima.**

A Bacia do Paraíba e Litoral Norte – BPB indagada a respeito dos processos físicos de outorgas concedidos e pendentes **em relação ao estoque de 31/12/2016 informou que não há registro em seus arquivos a respeito do que ocorreu com a quantidade existente à época**⁵¹. Entretanto, é possível observar uma diminuição no número de processos pendentes estocados ao longo dos anos analisados referente a essa Diretoria.

Em relação à Bacia do Médio Tietê – BMT, notou-se que a quantidade de processos analisados (concedidos) era superior à quantidade requerida, com exceção do ano de 2020. Em resposta, a Bacia informou que em função da publicação da Portaria DAEE nº 1.630, em 30/05/2017 e o Memorando Circular/001/SUP/2017, foi possível proceder a reanálise de requerimentos indeferidos, o que justificaria o número de requerimentos analisados (Outorgas Concedidas) superior aos requerimentos protocolados nos respectivos anos⁵². Informou, ainda, que não havia processos pendentes de análise para os anos de 2017, 2018 e 2019.

Ainda em relação a essa Diretoria (BMT) foi requisitada a relação de requerimentos pendentes acumulados até 31/12/2021. Constatou-se, conforme se verá no próximo item deste relatório, a existência de 126 processos pendentes com diferentes datas de solicitações, inclusive anteriores a 2016.

⁴⁹ Parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria DAEE nº 1.636, de 30 de maio de 2017

§ 1º - Os requerimentos protocolados e que se apresentem com falta de algum documento ou exigência posteriormente identificada serão considerados desertos e sem qualquer efeito a partir do vencimento do prazo assinalado em Notificação, emitida pelo DAEE.

⁵⁰Resposta aos itens 6, 4 e 1 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 – DCG 2 e a complementar e nº 03/2022 – DCG 2, respectivamente, disponíveis nos Anexos B, F e I e planilha no Anexo J constante no TC-24392.989.21-6.

⁵¹Resposta aos itens 6, 4 e 1 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 – DCG 2 e a complementar e nº 03/2022 – DCG 2, respectivamente, disponíveis nos Anexos B, F e I e planilha no Anexo J constante no TC-24392.989.21-6

⁵² Por exemplo em 2017 foram requeridos 2.819 processos físicos de outorgas. Entretanto, foram analisados 7.147 processos. Estes estão em quantidade superior aos requeridos no ano por contarem com processos de anos anteriores a 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



A Bacia do Peixe Paranapanema apresentou justificativas⁵³ em razão das inconsistências entre as quantidades de processos físicos de concessão de outorga requerido, concedidos e pendentes. Observa-se, no entanto, que o estoque de processos pendentes vem diminuindo ao longo dos anos.

Na Bacia do Turvo Grande - BTG, em 31/12/2021 o estoque de processos pendentes estava zerado, não havendo nenhuma observação em relação aos dados fornecidos e nem inconsistências entre eles.

A Bacia do Pardo Grande – BPG esclarece que a posição até 31/12/2016 foi retirada da última resposta ao TCE (Requisição de Documentos nº 56/2016 – DCG-3) e que a partir do ano de 2017, foi considerada a quantidade de requerimentos protocolados no ano (e não de processos), bem como o quantitativo de processos analisados (com parecer técnico), portarias e atos emitidos. Para os números encontrados na tabela acima, os responsáveis técnicos pela BPG ainda **ressaltaram que foram excluídos os estoques de processos aguardando fiscalização**⁵⁴.

Nota-se, mais uma vez, que não é possível quantificar, de fato, o número de processos pendentes, pois na resposta dessa Bacia foi excluído o estoque de processos aguardando fiscalização. Entendimento esse que revela as inconsistências entre as respostas ofertadas pelas diferentes Bacias.

Em resposta à solicitação a respeito do significado “Sem informações” constante da resposta encaminhada pela Bacia do Baixo Tietê – BBT, esta **informou que não tem esse registro específico para responder o questionamento**, razão de ter colocado essa expressão na tabela enviada. Portanto, a análise de quantos processos estão pendentes nessa Bacia fica prejudicada. Há de se ponderar, no entanto, que a falta de informações sobre o controle de processos físicos de outorgas é ainda mais preocupante que o próprio atraso na sua apreciação, já que a ausência da primeira, impediria de avaliar a segunda.

Na Bacia do Ribeira de Iguape - BRB, em 31/12/2021 não existiam processos de concessão de outorgas pendentes, não havendo nenhuma observação em relação aos dados fornecidos e nem inconsistências entre eles.

Resumidamente, observou-se que:

⁵³Resposta aos itens 6, 4 e 1 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 – DCG 2 e a complementar e nº 03/2022 – DCG 2, respectivamente, disponíveis nos Anexos B, F e I e planilha no Anexo J constante no TC-24392.989.21-6.

⁵⁴Resposta aos itens 6, 4 e 1 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 – DCG 2 e a complementar e nº 03/2022 – DCG 2, respectivamente, disponíveis nos Anexos B, F e I e planilha no Anexo J constante no TC-24392.989.21-6.



- **algumas Diretorias de Bacias não tem o controle sobre as informações**, e, portanto, desconhecem as quantidades de processos físicos de outorgas em estoque aguardando análise, concedidas e pendentes;
- **o estoque de processos físicos pendentes vem diminuindo** ao longo do período compreendido entre 2017 e 2021, inclusive por conta da implantação do SOE.

3.1.1.2 Análise do prazo limite de emissão de outorga nos processos físicos da BMT

A partir das quantidades de processos físicos de outorgas pendentes informadas pelas Bacias em relação às solicitações, foi requisitado ao DAEE que encaminhasse relação dos processos físicos de concessão de outorgas pendentes da Diretoria de Bacia do Médio Tietê até 31/12/2021, tendo em vista que essa Bacia contava com a maior quantidade de pendências nessa data.

Em resposta, o DAEE enviou relação com 126 processos relativos às pendências ao final de 2021. Nesta constam requerimentos pendentes desde 2003.

Observou-se que **82,5% (104) das solicitações da concessão de outorga/renovação efetuadas por meio de processos físicos superaram em muito o limite de prazo previsto nas normas citadas, ou seja, 120 dias, para emissão das outorgas (2003 a 2020)**. Não foram considerados os protocolos de 2021, tendo em vista, ainda estarem no prazo. A Tabela a seguir mostra a quantidade de solicitações pendentes, por ano, efetuadas por meio de processos físicos:

Tabela 5 – Percentual de solicitações de concessão de outorga pendentes, por ano, efetuada por meio de processo físico na BMT em 31/12/2021

Ano da solicitação	Quantidade de solicitações pendentes por ano	Percentual
2003	3	2,4%
2008	1	0,8%
2009	2	1,6%
2010	2	1,6%
2011	8	6,3%
2012	13	10,3%
2013	8	6,3%
2014	4	3,2%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Ano da solicitação	Quantidade de solicitações pendentes por ano	Percentual
2015	9	7,1%
2016	3	2,4%
2017	10	7,9%
2018	6	4,8%
2019	16	12,7%
2020	19	15,1%
2021	22	17,5%
Total	126	100,0%

Fonte: resposta ao item 2 da Requisição de Documentos e Informações nº 03/2022 – DCG 2, disponível no Anexo AI constante no TC-24392.989.21-6.

Os motivos para as pendências estão relacionados à análise, à conferência de parecer técnico para publicação, à aprovação no GRAPROHAB⁵⁵ e à documentação pendente, sendo que 57,9%⁵⁶ das solicitações de concessão de outorgas aguardam alguma ação do órgão concessor, conforme se vê a seguir:

Tabela 6 – Percentual de Processos Físicos pendentes em 31/12/2021 na BMT em relação aos motivos da pendência

Motivos	Quantidade de processos físicos pendentes	Percentual
Aguardando análise	9	7,1%
Aguardando aprovação no GRAPROHAB	11	8,7%
Aguardando conferência de parecer técnico para publicação	61	48,4%
Documentação pendente	42	33,3%
Em análise técnica	3	2,4%
TOTAL	126	100,0%

Fonte: resposta ao item 2 da Requisição de Documentos e Informações nº 03/2022 – DCG 2, disponível no Anexo AI constante no TC-24392.989.21-6.

Dentre os 126 processos pendentes na BMT em 31/12/2021, 82 se referem a concessão de outorgas novas, 43 são reanálise em virtude da

⁵⁵ GRAPROHAB Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo foi reestruturado por meio do Decreto Estadual nº. 52.053, de 13 de agosto de 2007, e tem por objetivo centralizar e agilizar os procedimentos administrativos de aprovação do Estado, para implantação de empreendimentos de parcelamentos do solo para fins residenciais, conjuntos e condomínios habitacionais, públicos ou privados.

⁵⁶ Para esse montante, foram somados os percentuais de processos físicos pendentes pelos motivos "aguardando análise", "aguardando conferência de parecer técnico para publicação" e "análise técnica".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



possibilidade prevista no Memorando Circular/001/SUP/2017⁵⁷ e uma revogação de portaria. Estão assim distribuídas, de acordo com o ano da solicitação, conforme pode ser observado na tabela abaixo:

Tabela 7 – Percentual de Processos Físicos pendentes em 31/12/2021 na BMT em relação à situação da outorga: nova, reanálise e revogação de portaria

Outorga nova/reanálise/ano	Quantidade de processos físicos pendentes em 31/12/2021 na BMT	Percentual em relação à situação (nova/reanálise)
NOVO	82	100,0%
2011	1	1,2%
2014	3	3,7%
2015	3	3,7%
2016	3	3,7%
2017	10	12,2%
2018	5	6,1%
2019	16	19,5%
2020	19	23,2%
2021	22	26,8%
REANÁLISE (MEMORANDO SUP 001/2017)	43	100,0%
2003	3	7,0%
2008	1	2,3%
2009	2	4,7%
2010	2	4,7%
2011	7	16,3%
2012	13	30,2%
2013	8	18,6%
2014	1	2,3%
2015	6	14,0%
REVOGAÇÃO DE PORTARIA	1	100,0%
2018	1	100,0%
TOTAL GERAL	126	

Fonte: resposta ao item 2 da Requisição de Documentos e Informações nº 03/2022 – DCG 2, disponível no Anexo AI constante no TC-24392.989.21-6.

⁵⁷Resposta ao item 4 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 – DCG 2 Complementar, disponível no Anexo H constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



3.1.1.3 Análise das quantidades pendentes dos Processos Eletrônicos de Concessão de Outorgas

Em 05/02/2018, conforme já mencionado anteriormente, se deu o início da ativação do Sistema de Outorga Eletrônica – SOE. Segundo o Manual do Usuário editado em 2019, com esse sistema o interessado no uso do recurso hídrico poderá se cadastrar e enviar requerimentos por meio da internet, eliminando papel, reduzindo a burocracia e o tempo de tramitação⁵⁸.

Assim, indagou-se ao DAEE se o sistema estava totalmente implantado, além de eventuais cronogramas, caso não estivesse totalmente em operação⁵⁹. Em resposta, o Órgão afirmou que o SOE está totalmente implantado, porém, existem ainda alguns processos físicos que tramitam nas unidades do DAEE (Diretoria de Bacia) na dependência de atendimento às notificações que demandam de providências de outros órgãos (CETESB, Agência Nacional de Mineração - ANM, Vigilância Sanitária - VISA).

A fim de se analisar as eventuais pendências desde a implantação do sistema até 31/12/2021, foi solicitado, também, o quantitativo de processos eletrônicos de concessão de outorgas nessa situação, segregado por Diretoria de Bacia Hidrográfica, informando os principais motivos para a pendência.

Analisando a resposta encaminhada, cujos dados estão reproduzidos na tabela a seguir, nota-se que:

- há inconsistências entre as quantidades de processos/requerimentos eletrônicos de concessão de outorga, analisados e pendentes na BPB, BMT e BTG, destacados de vermelho na tabela. Isso ocorre porque o número de processos concedidos de outorga, somados ao número de processos pendentes, deveria, em tese, totalizar o número de processos requeridos;
- no caso da BTG, a inconsistência se deve a pendência de 120 requerimentos, cujos empreendimentos estão sujeitos ao Graprohab⁶⁰ em que, após requeridos, analisados e aprovados, a emissão da outorga depende de posterior emissão de Certificado pelo próprio Graprohab;⁶¹

⁵⁸Disponível em https://drive.google.com/file/d/1t019let2KGgcOgpP_IZWdiOaenlcbf47/view – Apresentação. Acesso em 13 de março de 2022.

⁵⁹Item 5 da Requisição de Documentos e Informações nº 26 – DCG 2 – Complementar, disponível no Anexo F constante no TC-24392.989.21-6.

⁶⁰Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo foi reestruturado por meio do Decreto Estadual nº. 52.053, de 13 de agosto de 2007, e tem por objetivo centralizar e agilizar os procedimentos administrativos de aprovação do Estado, para implantação de empreendimentos de parcelamentos do solo para fins residenciais, conjuntos e condomínios habitacionais, públicos ou privados.

⁶¹Resposta ao item 6-a da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 – DCG 2 – Complementar, disponível no Anexo F constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- inversamente ao que vem ocorrendo com os processos físicos de concessão de outorga, **as solicitações efetuadas por meio eletrônico vêm aumentando, assim como a quantidade de pendências ano a ano desde a implantação do SOE até o final de 2021;**
- a relação de processos pendentes encaminhada da BPP indica que a quantidade é de 566 processos e não 440 como consta da tabela a seguir informada pela Diretoria.

Tabela 8 – Quantidade de processos eletrônicos de concessão de outorga desde a implantação do Sistema Eletrônico de Outorga até 31/12/2021

Diretoria de Bacia Hidrográfica	Requerido no Ano	Processos eletrônicos de concessão de outorga requeridos	Processos eletrônicos analisados	Processos eletrônicos Pendentes
BAT – Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista - São Paulo	2018	1223	1202	21
	2019	1790	1727	63
	2020	1993	1828	105
	2021	2613	2381	232
BPB – Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte -Taubaté	2018	679	679	0
	2019	1.171	1.171	0
	2020	1.628	1.628	0
	2021	2.024	2.024	230
BMT – Diretoria de Bacia do Médio Tietê - Piracicaba	2018	3.157	2.360	3
	2019	4.436	3.878	4
	2020	5.323	4.950	29
	2021	6.642	7.131	1.203
BPP – Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema - Marília	2018	1.357	1.260	97
	2019	2.300	2.080	220
	2020	3.217	2.919	298
	2021	3.523	3.083	440
BTG – Diretoria de Bacia do Turvo Grande - São José do Rio Preto	2018	394	394	0
	2019	580	580	0
	2020	476	476	0
	2021	2.018	2.018	120
BPG – Diretoria de Bacia do Pardo Grande - Ribeirão Preto	2018	1.389	1.380	9
	2019	2.579	2.573	6
	2020	3.085	3.010	75
	2021	3.856	3.479	377
BBT – Diretoria de Bacia do	2018	1.350	1.346	4
	2019	2.126	2.074	52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Diretoria de Bacia Hidrográfica	Requerido no Ano	Processos eletrônicos de concessão de outorga requeridos	Processos eletrônicos analisados	Processos eletrônicos Pendentes
Baixo Tietê - Birigui	2020	2.193	2.135	58
	2021	1.848	1.471	377
BRB – Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul - Registro	2018	63	58	5
	2019	93	86	7
	2020	122	115	7
	2021	212	172	40

Fonte: resposta ao item 8 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 – DCG 2 e item 3 da Requisição de Documentos e Informações nº 03/2022 – DCG 2, disponíveis nos Anexos B e K constante no TC-24392.989.21-6.

3.1.1.4 Análise do prazo limite de emissão de outorga nos Processos Eletrônicos da BPP

A partir das quantidades de requerimentos eletrônicos de outorgas pendentes, foi solicitado ao DAEE que encaminhasse a relação destes processos pertencentes à Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema - Marília até 31/12/2021, requeridos nos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021, tendo em vista que essa Bacia contava com a maior quantidade de pendências dentre as bacias que não apresentaram inconsistências nas informações prestadas.

Em resposta, o DAEE enviou a relação dos requerimentos pendentes em 31/12/2021, somando ao todo 566 processos. Porém, como podemos ver na Tabela 8 deste monitoramento, a quantidade de solicitações pendentes informada era de 440.

Consolidando os dados, **observou-se que 17% das solicitações da concessão de outorga/renovação efetuadas por meio de processos eletrônicos superaram o limite de prazo previsto nas normas citadas, isto é, 120 dias**, para emissão das outorgas (2018 a 2020). Não foram considerados os protocolos de 2021, tendo em vista, ainda estarem no prazo. A tabela a seguir mostra a quantidade de solicitações pendentes, por ano, efetuadas por meio de processos eletrônicos:

Tabela 9 - Percentual de solicitações de concessão de outorga pendentes, por ano, efetuada por meio de processo eletrônico na BPP em 31/12/2021

Ano da solicitação	Quantidade de solicitações pendentes por ano	Percentual
2018	3	0,5%
2019	3	0,5%
2020	90	15,9%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Ano da solicitação	Quantidade de solicitações pendentes por ano	Percentual
2021	470	83,0%
TOTAL	566	100,0%

Fonte: resposta ao item 4 da Requisição de Documentos e Informações nº 03/2022 – DCG 2, disponível no Anexo AJ constante no TC-24392.989.21-6.

Os motivos para as pendências estão relacionados à análise, à aprovação de parecer técnico para publicação, à aprovação no GRAPROHAB⁶², sendo que 93,6%⁶³ aguardam alguma ação do órgão concessor, conforme se vê a seguir:

Tabela 10 - Percentual de Processos Eletrônicos pendentes em 31/12/2021 na BPP em relação aos motivos da pendência

Motivos	Quantidade de processos eletrônicos pendentes	Percentual
Aguardando análise técnica	169	29,9%
Aguardando análise técnica - requerimento recuperado	2	0,4%
Aguardando aprovação do parecer técnico para posterior publicação.	7	1,2%
Aguardando distribuição	26	4,6%
Aprovado para publicação	66	11,7%
Em análise técnica	254	44,9%
Em análise técnica - requerimento recuperado (corrompido no sistema)	6	1,1%
Empreendimento GRAPROHAB (aguardando emissão do protocolo / certificado GRAPROHAB, ou aguardando documentos).	11	1,9%
Empreendimento GRAPROHAB (análise concluída - aguardando emissão do certificado GRAPROHAB para publicação).	25	4,4%

⁶² GRAPROHAB Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo foi reestruturado por meio do Decreto Estadual nº. 52.053, de 13 de agosto de 2007, e tem por objetivo centralizar e agilizar os procedimentos administrativos de aprovação do Estado, para implantação de empreendimentos de parcelamentos do solo para fins residenciais, conjuntos e condomínios habitacionais, públicos ou privados.

⁶³ Para esse montante, foram somados os percentuais de processos eletrônicos pendentes pelos motivos "aguardando análise técnica", "aguardando aprovação do parecer técnico para posterior publicação", "aguardando distribuição", "aprovado para publicação" e "análise técnica".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Motivos	Quantidade de processos eletrônicos pendentes	Percentual
TOTAL	566	100,0%

Fonte: resposta ao item 4 da Requisição de Documentos e Informações nº 03/2022 – DCG 2, disponível no Anexo AJ constante no TC-24392.989.21-6.

Além das análises em relação às quantidades de processos físicos e eletrônicos pendentes, este monitoramento procurou saber a respeito do quadro de pessoal, das contratações de terceiros para suporte técnico e administrativo para emissão de outorga e os benefícios e dificuldades com a implantação do Sistema de Outorga Eletrônica.

À época da fiscalização de 2016, o DAEE informou que o acúmulo de processos de outorgas se devia aos seguintes motivos: (i) o aumento do número de pedidos de outorgas em decorrência do crescimento do número de atos e a manutenção desse crescimento de acordo com a projeção futura; (ii) redução do pessoal.

Em relação ao aumento dos pedidos de outorgas, é possível verificar que de fato vem ocorrendo, assim como a redução do quadro de pessoal.

Neste monitoramento, solicitou-se, inicialmente, o quadro de pessoal existente e ocupado no DAEE referente aos setores relacionados às outorgas (DPO e Diretorias de Bacias Hidrográficas), na data base de 31/07/2021⁶⁴ em que se pretendia conhecer a quantidade de servidores à disposição do DPO e por Bacia Hidrográfica, que estivessem diretamente envolvidos com os procedimentos relacionados à concessão da outorga. Entretanto, **o órgão encaminhou o quadro de pessoal geral**, não sendo possível realizar essa avaliação. Solicitação essa efetuada novamente em requisição complementar pela equipe de fiscalização, não obtendo êxito outra vez.

Em relação ao quadro de pessoal geral atual, comparando-o com o encaminhado em 31/05/2016, nota-se a redução no número de servidores, conforme se verifica a seguir:

⁶⁴ Item 9 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 DCG-2, disponível no Anexo E constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Tabela 11 – Comparativo entre a quantidade de servidores do DAEE em 31/05/2016 e 31/07/2021

Data Base	Total do Quadro		
	Providos (preenchidos)	Vagos	Total
31/05/2016	2.006	1.803	3.809
31/07/2021	1.870	1.323	3.193

Fonte: Respostas aos itens 6 e 9 das Requisições de Documentos e Informações nº 11/2016 – DCG-3 e 26/2021 DCG 2, respectivamente, disponível no Anexo B e E constante no TC-24392.989.21-6.

Feita uma nova solicitação⁶⁵, foram encaminhados os quadros de pessoal de cada Bacia e do DPO, com data base de 31/12/2021, nos moldes da requisição anterior, no qual se observou que:

- **duas Bacias desconhecem a quantidade de cargos vagos e sugeriram que se consultasse o RH Central (BAT, BTG);**
- apenas a BBT informou ter cinco vagas para função permanente;
- a DPO conta com 55 funcionários entre nível médio e superior;
- as demais Bacias somam 131 funcionários entre função permanente e função comissão.

Desde 2017 não foram realizados concursos/seleções para preenchimento do quadro de pessoal e considerando a política de austeridade do Governo do Estado e recentemente, as restrições das atividades em vista da Covid, não foram realizadas novas solicitações a fim de se prover as vagas do quadro.⁶⁶

Da mesma forma que foi demonstrado em 2016, solicitou-se o demonstrativo da variação de quadro de funcionários e servidores do DAEE - de 31/12/2016 a 31/12/2021 – em que também **se nota redução da ordem de 8,4% entre dezembro/2016 (1.345) e dezembro/2021 (1.231)**, conforme se verifica a seguir:

⁶⁵ Item 5 da Requisição de Documentos e Informações nº 03/2022, disponível no Anexo L constante no TC-24392.989.21-6.

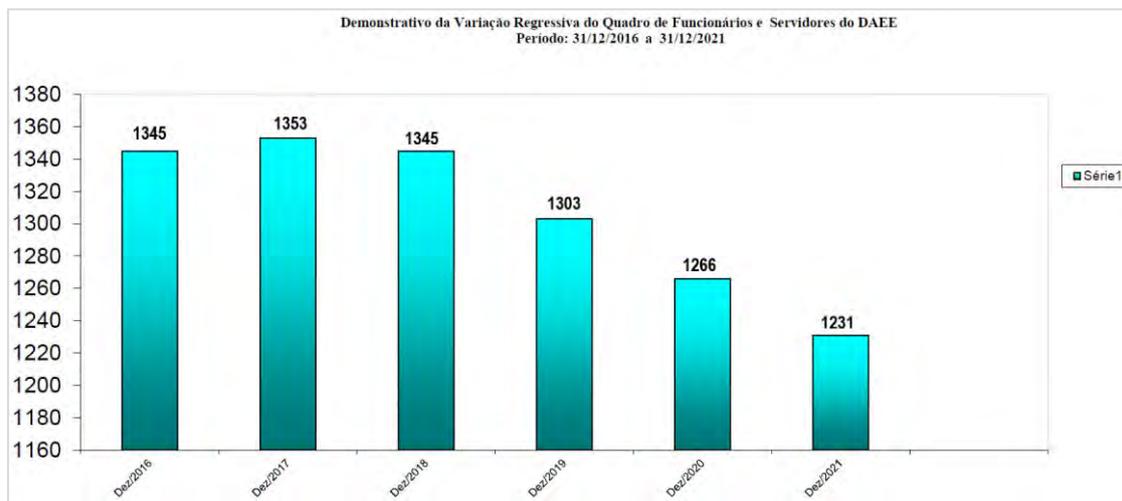
⁶⁶ Resposta aos itens 10, 13 e 6 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 – DCG 2 e nº 03/2022 – DCG 2, disponíveis nos Anexos B e I constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Figura 3 – Demonstrativo da Variação Regressiva do Quadro de Funcionários e Servidores do DAEE entre 31/12/2016 e 31/12/2021



Fonte: resposta ao item 7 da Requisição de Documentos e Informações nº 03/2022 – DCG 2, disponível no Anexo AL constante no TC-24392.989.21-6.

Em 2016, conforme já mencionado, houve a contratação de empresa pela Fundação Agência das Bacias PCJ para a *prestação de serviços de engenharia para suporte técnico e administrativo à análise para emissão de pareceres técnicos e apoio logístico para fins de cadastramento, fiscalização e regularização de outorgas de direito de uso além do gerenciamento do sistema de informações da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da agência do PCJ*, em função da falta de pessoal. Contrato encerrado em dezembro de 2020.

Questionados a respeito de contratações de pessoas ou empresas com o objetivo de fiscalizar as outorgas, o DAEE respondeu que não existem pessoas ou empresas contratadas com a finalidade de fiscalização, porém, existe uma cooperação entre a Diretoria da Bacia do Médio Tietê com as Agências PCJ e SMT. Há, também, um contrato de serviços especializados para apoio às atividades de gestão e de fiscalização dos Usos e Interferências em Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê com atuação na UGRHI 10 (SMT – Sorocaba Médio Tietê)⁶⁷.

Por fim, cabe comentar a respeito dos benefícios e dificuldades relatadas pelo DAEE relacionadas ao Sistema de Outorgas Eletrônica em

⁶⁷ Contrato nº 072/2020 – FEHIDRO 2019 – SMT_COB 294 entre a empresa Regea Geologia, Engenharia e Estudos Ambientais e a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – SMT, disponível no Anexo AM constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



resposta à requisição complementar⁶⁸. Destaca o Órgão, **como benefícios imediatos**, que:

- o tempo de análise de processos caiu significativamente dependendo do atendimento das notificações por parte do usuário;
- no passado, toda documentação era em papel. Atualmente, a documentação passa a ser tramitada de forma eletrônica, seguindo as novas recomendações do projeto “SP sem papel”;
- os emolumentos eram cobrados através de depósito bancário identificado, o que causava uma certa demora na liberação da análise. Hoje os emolumentos são cobrados via boleto bancário, sendo a liberação automática pelo sistema;
- antes da implantação, havia dificuldades na integração com outros órgãos, o que hoje, devido a TI, percebe-se uma situação favorável para esta integração.

E como dificuldades destacou:

- a necessidade de ajustes para implantação plena do sistema através de novas portarias (Portarias 1630 e complementos);
- durante o processo de implantação do sistema, foram reveladas diferenças operacionais entre as Diretorias de Bacia, cada uma adotando procedimentos próprios;
- as dificuldades nos treinamentos (distâncias entre as respectivas diretorias);
- a necessidade urgente de elevar o conhecimento sobre os usos e usuários de recursos hídricos, em função da crise hídrica;
- muitas dificuldades com relação aos recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e, principalmente, a sustentação do sistema, pois são dependentes de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), o que dificulta a captação e uso destes recursos.

Diante das evidências coletadas, entende-se, S.M.J., que as duas propostas de encaminhamento efetuadas em 2016, ora monitoradas, estão interligadas, ou seja, para que se conclua as emissões de outorga no prazo limite previsto é necessário o aprimoramento do processo de concessão.

Desta forma, mediante análise das respostas encaminhadas, observa-se que, S.M.J., **as duas propostas estão em implementação** tendo em vista que foram realizadas ações no sentido de solucionar as ocorrências apontadas à época da fiscalização operacional em 2016, como por exemplo a implantação do Sistema de Outorga Eletrônica. Porém, ainda podem e devem ser tomadas outras providências a fim de aprimorar o processo de concessão de

⁶⁸ Resposta ao item 5 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 – DCG 2 – Complementar, disponível no Anexo F constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



outorga e conseqüentemente cumprir o prazo limite previsto para sua emissão, como:

- migração completa dos processos físicos para o eletrônico;
- controle por parte da DPO em relação à situação dos processos físicos e eletrônicos em cada Bacia, inclusive para atender algumas das atribuições previstas na Portaria de criação dessa diretoria, mediante uma ferramenta ou sistema unificado que reúna os dados produzidos por cada uma das Diretorias de Bacia.

Providências essas que não demandam o incremento do quadro de pessoal, tendo em vista a política de austeridade do Governo do Estado e, recentemente, as restrições das atividades em vista da Covid, informadas pelo DAEE.

Assim, sugere-se, S.M.J., que as propostas de encaminhamento sejam reiteradas:

- Aprimore o processo de concessão de outorgas ou incremente o quadro de pessoal caso a implantação da outorga eletrônica não se mostrar suficiente para reduzir os prazos de análise e emissão de outorgas
- Conclua as emissões de outorga no prazo limite de 120 dias previsto na Lei estadual nº 10.177/98, art. 33, a fim de atender tempestivamente aos pedidos da população

3.1.2 Proposta de Encaminhamento nº 3

3) Elabore-se um plano de fiscalização que integre e aperfeiçoe as atividades fiscalizatórias das diversas diretorias de Bacia

O artigo 30 da Lei nº 7.663/1991 define que **ao Órgão responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos**, no que se refere aos aspectos de quantidade e de qualidade, **cabará o exercício das atribuições relativas à outorga do direito de uso e de fiscalização do cumprimento da legislação de uso:**

Artigo 30 - Aos Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado, responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos, no que se refere aos aspectos de quantidade e de qualidade, cabará o exercício das atribuições relativas à outorga do direito de uso e de fiscalização do cumprimento da legislação de uso, controle, proteção e conservação de recursos hídricos assim como o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e a fiscalização do cumprimento da legislação de controle de poluição ambiental.

Na mesma linha, o Decreto nº 63.262/2018 que aprova o regulamento da outorga de direitos de uso dos recursos hídricos e define as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



responsabilidades do DAEE quanto às outorgas, dispõe em seu artigo 17 as competências dos agentes credenciados do Órgão quanto à fiscalização:

Artigo 17 - O cumprimento das disposições legais e regulamentares, concernentes à outorga e ao uso de recursos hídricos, **será exercido por agentes credenciados pelo DAEE**, aos quais compete:

- I - efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações;
- II - verificar a ocorrência de infrações e aplicar as respectivas penalidades;
- III - lavrar os Autos de Inspeção ou de Infração, conforme o caso, fornecendo cópias ao interessado;
- IV - intimar por escrito o infrator a prestar esclarecimentos em local e data previamente fixados;
- V - lacrar e impedir a utilização de máquinas, equipamentos e utensílios empregados no uso de recursos hídricos sem a outorga respectiva ou em desacordo com esta. **(grifo nosso)**

Além disso, em caso de eventos hidrológicos críticos, com potencial risco ao uso múltiplo das águas e que possam comprometer o abastecimento humano e a dessedentação de animais, proceder-se-á ao aumento, temporário do número de agentes públicos encarregados da fiscalização com o apoio de integrantes da Polícia Militar Ambiental⁶⁹.

Em 09/09/2019, a Portaria DAEE nº 4.905 definiu os procedimentos que disciplinam a fiscalização de usos e interferências em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, bem como o enquadramento das infrações e respectivas penalidades. Nessa Portaria ficou estabelecido que a fiscalização cabe aos fiscais credenciados por meio de Portarias e que se poderá contar com credenciados externos.

O artigo 4º ratifica as atividades previstas no artigo 17 do Decreto nº 63.262/18 e o artigo 5º define quais atividades competem aos fiscais credenciados.

Tem-se, também, a Portaria DAEE nº 761/2015 que estabelece as condições e os procedimentos a serem adotados pelos usuários de recursos hídricos superficiais, localizados na área de abrangência da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 50, de 21 de janeiro de 2015⁷⁰, com relação ao monitoramento dos usos de recursos hídricos e respectiva declaração ao DAEE, visando ações de fiscalização.

⁶⁹Artigos 18 e 19 do Decreto nº 63.262/2018.

⁷⁰Estabelece regras e condições de restrição de uso para captações de água nas bacias dos rios Jaguari, Camanducaia e Atibaia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Segundo o Departamento⁷¹, a partir da crise hídrica que acometeu o Estado de São Paulo nos anos de 2014 e 2015, foi publicada a referida Resolução Conjunta que implicou no desenvolvimento e na implementação, no âmbito da Diretoria da Bacia do Médio Tietê – BMT, do Sistema para Declaração das Condições de Uso de Captações – SiDeCC⁷², para a declaração dos valores das leituras obtidas nos equipamentos medidores de volumes de água utilizados, por parte dos usuários cadastrados, com periodicidade regulamentar.

De forma a efetivar o monitoramento preconizado pela nova regulamentação do sistema de outorgas, foi desenvolvida e implementada, pela Diretoria da BMT, a segunda versão do SiDeCC, que encontra-se em constante aprimoramento, para implementação gradativa em todo território do Estado de São Paulo, observadas as especificidades das 7 (sete) demais Diretorias de Bacias do DAEE, em função das características de cada região hidrográfica, nos termos das Portarias DAEE nº 5.578 e nº 5.579, de 05 de outubro de 2018. Estas Portarias estabelecem as normas para a instalação de equipamentos medidores de volumes captados, bem como a forma e a frequência da declaração dos valores medidos. Dessa maneira, o SiDeCC realiza o monitoramento dos usos outorgados pelo DAEE, conforme informado pelo DAEE.

Apresentado o arcabouço legal que norteia a fiscalização das outorgas no âmbito do DAEE, passa-se, neste momento, a evidenciar os pontos mais importantes detectados na fiscalização anterior

À época da fiscalização operacional realizada em 2016, constatou-se que as ações de fiscalização não eram suficientes para atender o quantitativo de processos com status “aguardando fiscalização”. Além disso, o número de outorgas emitidas superava o número de ações de fiscalização realizadas.

Constatou-se também que não havia controle sobre o tipo de fiscalização realizada considerando a modalidade de outorga e restou evidenciado que não havia um plano de fiscalização para todas as Diretorias de Apoio no DAEE, a fim de garantir a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Por todos esses aspectos foi elaborada a seguinte proposta de encaminhamento:

- 3) Elabore um plano de fiscalização que integre e aperfeiçoe as atividades fiscalizatórias das diversas Diretorias de Bacias

⁷¹Resposta ao item 15, letra b, da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 – DCG 2 – Complementar, disponível no Anexo F constante no TC-24392.989.21-6.

⁷² O SiDeCC é regulamentado pela Portaria DAEE nº 761 de 09 de março de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



A fim de se verificar a implementação da proposta de encaminhamento foi elaborada inicialmente a Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 DCG-2 e encaminhada ao DAEE. Após análise das respostas, surgiram dúvidas que foram questionadas mediante envio de requisição complementar. Além disso, com o propósito de atualizar as informações até 31/12/2021 foi encaminhada a Requisição de Documentos e Informações nº 03/2022.

Dessa maneira, foi solicitada a quantidade de fiscalizações realizadas no Estado de São Paulo, segregando-as por modalidade de outorga, por Diretoria de Bacia Hidrográfica (inclusive a Sede), e se foi realizada por demanda ou programação interna ou por demanda externa⁷³. De início, o DAEE informou que a sua Sede não realiza fiscalizações. Já as Diretorias de Bacia Hidrográficas indicaram as quantidades de fiscalizações realizadas, nas tabelas previamente encaminhadas por esta DCG. Os resultados podem ser observados na tabela abaixo:

Tabela 12 – Quantidade de fiscalizações realizadas por Demanda ou Programação Interna (Ações Rotineiras, Programadas) em 2017, 2018, 2019 e 2021 por Diretoria de Bacia Hidrográfica

Diretoria de Bacia Hidrográfica	2017	2018	2019	2020	2021
BAT – Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista - São Paulo	0	0	0	0	0
BBT – Diretoria de Bacia do Baixo Tietê - Birigui	0	0	9	0	1
BMT – Diretoria de Bacia do Médio Tietê - Piracicaba	622	428	526	148	398
BPB – Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte -Taubaté	0	0	0	0	0
BPG – Diretoria de Bacia do Pardo Grande - Ribeirão Preto	0	0	0	0	0
BPP – Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema - Marília	0	0	0	0	0
BRB – Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul - Registro	0	0	0	0	5
BTG – Diretoria de Bacia do Turvo Grande - São José do Rio Preto	0	0	0	0	0
Total	622	428	535	148	404

Fonte: resposta aos itens 18 e 13 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 – DCG 2 e complementar, respectivamente e item 13 da Requisição de Documentos e Informações nº 03/2022, disponíveis nos Anexos B, F e M constante no TC-24392.989.21-6.

⁷³ Item 18, 13 e 13 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 – DCG 2 e complementar e nº 03/2022, disponível nos Anexos B, F e I constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Nota-se que, **praticamente, apenas a BMT informou ter realizado fiscalizações por demanda ou programação interna**, sendo que as demais informaram o que segue⁷⁴:

BAT: “Não temos a relação das fiscalizações realizadas por demandante e tipo de infração em formato digital”. **Significa que não temos essas informações de forma sistematizada**, uma vez que após a realização dos atos fiscalizatórios, os documentos gerados (autos de inspeção/infração, relatórios fotográficos, etc.) são incorporados em processos físicos para esses usuários e são arquivados nas unidades da BAT em São Paulo, Mogi das Cruzes e Itanhaém, portanto, **para se obter essa informação com os detalhes dos demandantes e tipo de infrações encontradas em cada fiscalização seria necessário verificar manualmente todos os processos arquivados na Bacia**, sendo essa a razão de não termos esses detalhes.

BPB – informou “Sem registro”. **Não há corpo técnico suficiente para efetuar ação de fiscalização programada**. Priorizamos as demandas oriundas do MP, Ouvidoria e casos específicos analisados no SOE que demandam a presença do fiscal *in loco*.

BPG – informou “Esclarecemos que as fiscalizações realizadas (Autos de Inspeção e Infração) são registradas no Sistema de Triagem de Protocolos, **mas o Sistema não diferencia aquelas rotineiras e as derivadas de demandas externa**”.

BPP – não preencheu nenhum dado em 2018 a 2021. **Não há um programa de fiscalização rotineira estabelecida nesta Diretoria. (grifo nosso)**

Em razão das muitas lacunas nas respostas a esse item, solicitou-se que o DAEE informasse se há um plano de fiscalização elaborado que integre e aperfeiçoe as atividades fiscalizatórias das diversas diretorias de Bacia e se existe algum sistema em que as bacias devem informar as fiscalizações realizadas, segregando-as entre ações rotineiras e as derivadas de demandas externas. **Porém, não foi respondido.**

Indagou-se ao Departamento, também, a quem cabe a fiscalização das outorgas (sede do DAEE ou UGRHI) e em que tempo elas seriam realizadas (antes da concessão da outorga, durante a sua vigência, mediante denúncia ou exigência de órgãos externos, como por exemplo Ministério Público).

Em resposta, a autarquia informou que a fiscalização prévia é feita somente a critério do técnico que analisa o processo, para dirimir dúvidas não possíveis de esclarecer à distância. Usualmente a fiscalização se dá a posteriori da emissão da outorga para verificar cumprimento das condições outorgadas, ou quando há denúncia de irregularidade e demandas externas (ministério Público,

⁷⁴ resposta aos itens 18 e 13 da Requisição de Documentos nº 26/2021 – DCG 2 e complementar e item 13 da Requisição de Documentos e Informações nº 03/2022, disponíveis nos Anexos B, F e M constante no TC-24392.989.21-6.



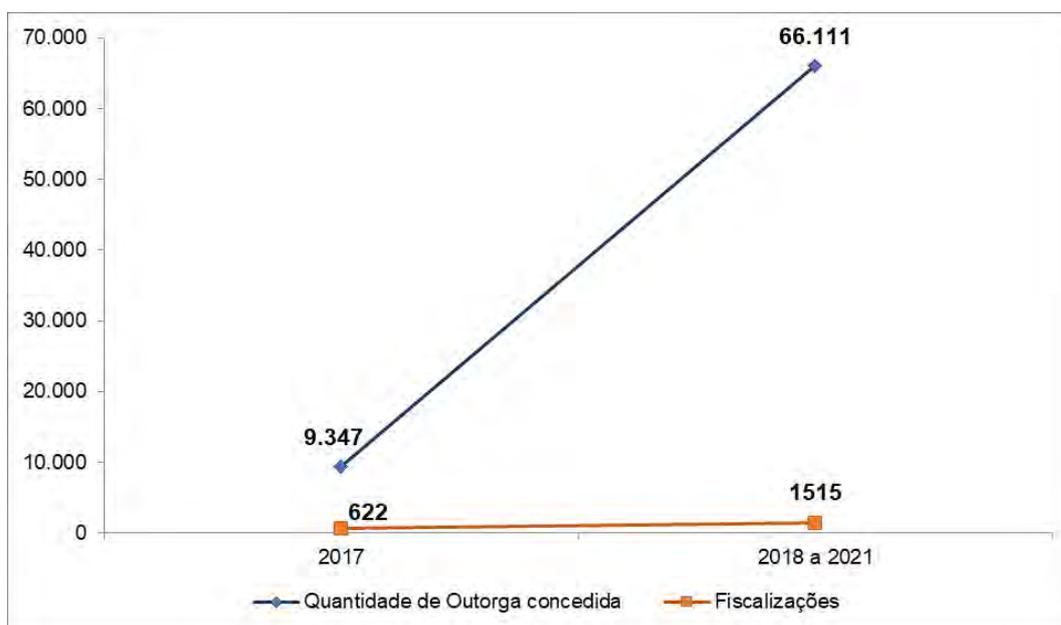
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Tribunais de Justiça, Serviços de Saneamento, Polícia Ambiental, Comitês de Bacias, cidadãos comuns, e outros). A fiscalização é efetuada pelos Técnicos das Diretorias de Bacias⁷⁵.

Comparando-se a quantidade de outorgas concedidas (por meio físico e eletrônico) a partir dos dados informados pelo DAEE **nota-se que a quantidade de fiscalizações realizadas é ínfima**, conforme se vê a seguir:

Gráfico 1 – Comparativo entre a quantidade de outorga concedida e as fiscalizações



Fonte: resposta aos itens 6, 8 e 18 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 – DCG 2 e 4 e 13 da complementar e item 13 da Requisição de Documentos e Informações nº 03/2022, disponíveis nos Anexos B, F e M constante no TC-24392.989.21-6.

Cabe salientar que, conforme já mencionado no item anterior deste monitoramento, em relação aos dados referentes aos processos físicos, apenas foram considerados aqueles das quatro Bacias (BMT, BPP, BRB, BTG). Já em relação aos dados dos processos eletrônicos, foram consideradas todas as bacias, com exceção da BPB, BMT e BTG, por apresentarem inconsistências conforme apurado no item anterior.

Solicitou-se ao Órgão⁷⁶ qual é o cargo/função do responsável diretamente pela “fiscalização” (prévia ou posteriori) da concessão de outorgas ou das outorgas já concedidas (quem são e quais cargos ocupam os “técnicos responsáveis” por verificarem irregularidades, denúncias, visitas in loco, etc). O

⁷⁵Resposta ao item 17 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 – DCG 2, disponível no Anexo B constante no TC-24392.989.21-6.

⁷⁶Item 7 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021- DCG 2 Complementar, disponível no Anexo F constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



DAEE encaminhou as respostas de três Bacias (BPG, BMT, BAT) em que foi indicado o cargo e o nome do servidor responsável pelo setor da fiscalização:

BPG: Diretor de Recursos Hídricos (Engenheiro V);

BMT: Assessor Técnico III/ Engenharia Ambiental e 26 fiscais credenciados, conforme Portaria DAEE nº 6599, de 24/11/2020;

BAT: Após a análise dos requerimentos de outorga realizada pelos Engenheiros / Arquitetos / Técnicos da BAT, os processos seguem para consolidação do Diretor de Recursos Hídricos. Em caso de aprovação, o requerimento pode seguir dois caminhos em função do tipo de requerimento (Dispensa de Outorga, DVI e outros atos como indeferimentos e autorizações temporárias e demais requerimentos).

A BAT ainda acrescenta que após a publicação da outorga, não tem um plano de fiscalização sistemática das outorgas concedidas, contudo, em caso de denúncias ou constatação de alguma irregularidade, os usuários são vistoriados pelos fiscais da Bacia.

Requeru-se, em seguida, a relação dos servidores mencionados, na forma da tabela previamente encaminhada, responsáveis pela fiscalização por Diretoria de Bacia Hidrográfica. Entretanto, apenas a BMT informou nos moldes solicitados que possuía 38 funcionários distribuídos entre diversos setores⁷⁷. A BPG e a BAT indicaram nominalmente os servidores **e as demais Bacias não se manifestaram**.

Feita uma nova solicitação⁷⁸, foram encaminhados o quadro de pessoal de cada Bacia e do DPO, com data base de 31/12/2021, nos moldes da requisição. Da mesma forma observou-se que apenas a BAT e a BPG indicaram por denominação de cargo a quantidade existente de funcionários.

A BMT conta, ainda, em cooperação com as Agências PCJ e SMT, com a contratação da empresa Regea Geologia, Engenharia, Estudos Ambientais, cujo objeto é *a prestação de serviços especializados para apoio às atividades de gestão e de fiscalização dos usos e interferências em Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê com atuação na UGRHI 10* firmado por meio de Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019, que visa atendimento à ações conjuntas na área da gestão integrada do recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas do Rio Sorocaba e Médio Tietê-SMT.⁷⁹

⁷⁷Resposta ao item 8 da Requisição de Documentos e Informações nº 26 – DCG 2 Complementar, disponível no Anexo F constante no TC-24392.989.21-6.

⁷⁸Item 5 da Requisição de Documentos e Informações nº 03/2022, disponível no Anexo L constante no TC-24392.989.21-6.

⁷⁹Resposta aos itens 4 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 e item 3 da complementar - Contrato nº 72/2020 FEHIDRO 2019 – SMT_COB 294 e Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019, disponível no Anexo G constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Nas demais Bacias não existem contratações com o objetivo de fiscalização, segundo o DAEE.

A mencionada Portaria DAEE nº 4.905/2019, em seu artigo 7º define as infrações às disposições de utilização ou interferência nos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, conforme prevê o artigo 11 da Lei nº 7.663/1991 que são:

- Derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;
- Iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade e qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;
- Deixar expirar o prazo de validade das outorgas, sem solicitar a devida prorrogação ou revalidação;
- Utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos, em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;
- Executar a perfuração de poços profundos para a extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;
- Fraudar as medições dos volumes de águas utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;
- Infringir normas estabelecidas nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes

Perguntou-se⁸⁰ ao DAEE, também, que tipo de ação e com qual periodicidade o Departamento e as Bacias executam para poder identificar todas as infrações previstas na Portaria (plano de fiscalização, sistemas, fiscalização in loco, outros), sendo respondido por quatro Bacias Hidrográficas o seguinte:

BPP – aplica advertência e multa e a periodicidade por demanda;

BAT - os fiscais verificam todas as categorias de infrações estabelecidas na legislação durante o ato fiscalizatório, **sendo que essa atividade é provocada principalmente por demandas do Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil, Polícia Ambiental, Delegacias Especializadas, denúncias recebidas da CETESB, Vigilâncias Sanitárias municipais e da Ouvidoria do**

⁸⁰ Item 23-b da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 – Complementar – DCG 2, disponível no Anexo F constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



DAEE, além de possíveis irregularidades encontradas nas análises dos requerimentos de outorga;

BPG: para poder identificar as infrações previstas na Portaria, é necessária a fiscalização in loco;

BRB: **não possui plano rotineiro de fiscalização, ela ocorre conforme demandas externas. (grifo nosso)**

Por fim, cabe dizer que em 17/01/2020, a Portaria DAEE nº 318 instituiu o Programa de Fiscalização Continuada – Profisc e este possui as seguintes características:

O PROFISC consiste, basicamente, na organização, no planejamento, na execução das ações de fiscalização do uso dos recursos hídricos no Estado de São Paulo, envolvendo a Diretoria de Procedimentos de Outorga e Fiscalização – DPO e as 8 (oito) Diretorias de Bacias do DAEE.

Sua concepção prevê que o Programa utilize, para sua implementação, dos recursos financeiros arrecadados com a aplicação de penalidades às infrações às infrações, às normas de utilização dos recursos hídricos do Estado (multa de outorga) conforme estabelecidas na Lei nº 7.663/1991 e que constituem receitas do FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos conforme a mesma citada Lei.

Para tanto, a Deliberação COFEHIDRO nº 199/2018, com a redação dada pela Deliberação COFEHIDRO nº 216, de 31/1/2020, classificou o PROFISC-DAEE como “programa especial de interesse público” para efeito de financiamento pelo FEHIDRO e aprovou o seu Plano de Trabalho.

Em 29/12/2020, mediante a Deliberação COFEHIDRO “AD REFERENDUM” nº 230 foi aprovado o aditamento ao PROFISC, bem como a atualização de seu Plano de Trabalho

O Programa de Trabalho aprovado inicialmente previa sua realização, Fase 1, no período 2020-2021, porém **em função dos reflexos gerados pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19) sua implementação foi adiada e as atividades previstas para serviços de campo foram suspensas. Essa suspensão perdurou durante o ano de 2021, pela continuidade das condições sanitárias adversas e nova programação está sendo elaborada para realização dessas atividades a partir do início do ano de 2022.** Enquanto isso não ocorre as atividades de fiscalização do DAEE continuam sendo realizadas mediante o atendimento de denúncias de irregularidades e de demandas externas (Ministério Público, Tribunais de Justiça, Serviços de Saneamento, Polícia Ambiental, Comitês de Bacias, cidadãos comuns, e outros).

Atualmente estão em andamento as atividades relativas aos processos licitatórios para aquisição de veículos para as 8 Diretorias de Bacias e para o Escritório da DPO em Araraquara, que darão suporte às atividades de fiscalização; e para a aquisição de equipamentos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



informática para os setores de controle de fiscalização da DPO e da BMT⁸¹. **(grifo nosso)**

As inúmeras evidências coletadas atestam que não há um plano de fiscalização rotineiro, assim como as fiscalizações ocorrem, em sua maioria, por demanda externa. Além disso, as fiscalizações realizadas foram infinitamente menores do que a quantidade de outorgas requeridas e concedidas e, por fim, o Profisc ainda não foi implantado. Diante disso, este monitoramento conclui, S.M.J., que a proposta de encaminhamento elaborada em 2016 **não foi implementada** e deve ser reiterada:

- Elabore um plano de fiscalização que integre e aperfeiçoe as atividades fiscalizatórias das diversas Diretorias de Bacias

3.1.3 Proposta de Encaminhamento nº 4

4) Crie-se um controle interno sobre as solicitações/demandas externas (Justiça, Ministério Público, Prefeituras, entre outros)

Em continuidade ao apurado no item anterior, a fiscalização operacional realizada em 2016 detectou falhas no controle do DAEE, devido à inexistência de um banco de dados que registre e diferencie as “solicitações/demandas externas”. Constatou-se que a falta de domínio das informações referentes às “demandas externas” sugeriria um desconhecimento gerencial por parte do Departamento, o que poderia culminar no comprometimento da capacidade operacional da entidade mediante demandas provenientes de órgãos externos, como aquelas solicitadas pelo Ministério Público, pelo Judiciário etc.

Por todos esses aspectos foi elaborada a seguinte proposta de encaminhamento:

4) Crie-se um controle interno sobre as solicitações/demandas externas (Justiça, Ministério Público, Prefeituras, entre outros)

A fim de se verificar o cumprimento desta proposta, solicitou-se ao DAEE a quantidade de fiscalizações realizadas no Estado de São Paulo considerando a modalidade de outorga, por Diretoria de Bacia Hidrográfica e Sede. Além disso, as informações relativas às fiscalizações realizadas deveriam ser segregadas, identificando se elas ocorreram: (i) por demanda ou programação interna ou; (ii) por demanda externa. Por fim, foram solicitados dados a respeito da existência de um controle interno e/ou um sistema informatizado de registros quando surge uma demanda externa, e, em caso

⁸¹ Resposta ao item 22 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 – DCG 2, disponível no Anexo B constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



positivo, esclarecimentos se todas as diretorias possuíam acesso a este sistema, encaminhando os relatórios produzidos por este e o fluxograma correspondente⁸².

Em resposta, o DAEE se utilizou mais uma vez das respostas das Diretorias de Bacias Hidrográficas e reportou na planilha previamente encaminhada por esta DCG os dados informados. Na tabela abaixo, é abordada a quantidade de fiscalizações realizadas por demanda externa, isto é, das solicitações provenientes de órgãos tais como o Ministério Público, Prefeituras etc. Os resultados estão reproduzidos a seguir:

Tabela 13 - Quantidade de fiscalizações realizadas por Demanda Externa (Denúncias, advindas de órgãos externos como MP, Tribunal de Contas etc.) em 2017, 2018, 2019 e 2021 por Diretoria de Bacia Hidrográfica

Diretoria de Bacia Hidrográfica	2017	2018	2019	2020	2021
BAT – Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista - São Paulo	0	0	0	24	21
BBT – Diretoria de Bacia do Baixo Tietê - Birigui	52	46	38	31	12
BMT – Diretoria de Bacia do Médio Tietê - Piracicaba	168	166	258	153	131
BPB – Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte - Taubaté	17	21	29	12	84
BPG – Diretoria de Bacia do Pardo Grande - Ribeirão Preto	98	98	64	77	129
BPP – Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema - Marília	31	0	0	0	72
BRB – Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul - Registro	26	35	43	10	43
BTG – Diretoria de Bacia do Turvo Grande - São José do Rio Preto	0	1	8	6	4
Total	392	367	440	313	496

Fonte: resposta aos itens 18 e 13 da Requisição de Documentos nº 26/2021 – DCG 2 e complementar, respectivamente e item 13 da Requisição de Documentos e Informações nº 03/2022 – DCG 2, disponíveis nos Anexos B, F e M constante no TC-24392.989.21-6.

Também foi perguntado ao DAEE o quantitativo de solicitações/demandas registradas por requerente no que tange a “fiscalização”,

⁸² itens 18 e 13 da Requisição de Documentos nº 26/2021 – DCG 2 e complementar, respectivamente e item 13 da Requisição de Documentos e Informações nº 03/2022 – DCG 2, disponíveis nos Anexos B, F e M constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



“monitoramento” e “concessão de outorgas”⁸³. Em resposta foi encaminhada planilha com dados de cinco Bacias (BMT, BPB, BPG, BPP, BTG) na qual constam como demandantes externos o Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeituras, Ouvidoria, Pessoa Física e Denúncias. Em 2021 foram efetuadas as seguintes solicitações externas às Diretorias de Bacias respondentes:

Tabela 14 – Quantidade de demandas externas informadas por cinco Diretorias de Bacias

Diretoria de Bacia	Fiscalização	Monitoramento	Concessão
BAT	21	0	0
BMT	115	826	0
BPB	84	Não informado	1.794
BPG	129	Não informado	Não informado
BPP	54	Não informado	Não informado
BTG	148	Não informado	Não informado
Total	551	826	1.794

Fonte: Resposta ao item 20 da Requisição de Documentos e Informações nº 26 – DCG 2 e item 15 da Requisição de Documentos e Informações nº 03/2022, disponíveis nos Anexos B, F e N constante no TC-24392.989.21-6.

Diante do informado perguntou-se em requisição complementar⁸⁴ se existe um controle interno e/ou um sistema informatizado de registros quando surge uma demanda externa, **sendo respondido apenas pela BPG e BMT**.

A BPG informou que as demandas externas de fiscalização (denúncias, Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeituras) são registradas no Sistema de Triagem de Protocolos, **porém o sistema não gera relatórios e não dispõe do fluxograma correspondente**.

Já a BMT esclareceu que faz o monitoramento do volume de captação de água pelo SiDeCC e realiza o controle das demandas externas, que geram fiscalização, solicitadas pelo MP, Polícia Ambiental, Ouvidoria ou Denúncia da população no Sistema de Controle de Autos e Notificações – SCAN, onde são registrados os Autos de Inspeção e Infração realizados pelos fiscais de água, possibilitando a geração de relatórios gerenciais com informações das fiscalizações efetuadas.

⁸³Item 20 e 15 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 – DCG 2 e complementar e item 15 da Requisição de Documentos e Informações nº 03/2022- DCG 2, disponíveis nos Anexos B, F e N constante no TC-24392.989.21-6.

⁸⁴Item 15-a da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021 – DCG 2 Complementar, disponível no Anexo F constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Diante da ausência de informação e de padronização de controles sobre as demandas externas, entende-se, S.M.J., que a proposta de encaminhamento elaborada em 2016 **não foi implementada** e deve ser reiterada:

- **Crie um controle interno sobre as solicitações/demandas externas (Justiça, Ministério Público, Prefeituras, entre outros)**

3.1.4 Proposta de Encaminhamento nº 5

- 5) Adote-se um cadastro de postos de monitoramento quantitativo atualizado, fidedigno que auxilie no controle gerencial dos recursos hídricos

Segundo o Sistema de Alerta a Inundações do Estado de São Paulo – SAISP⁸⁵, desde 1951 o DAEE, através do Centro Tecnológico de Hidráulica e Recursos Hídricos – CTH, opera a Rede Hidrológica Básica do Estado de São Paulo – RBSP, sendo ela constituída por estações fluviométricas e pluviométricas⁸⁶ abrangendo o território estadual. Seu objetivo principal é a medição sistemática dos dados hidrológicos básicos, para possibilitar o acompanhamento permanente das condições das principais bacias hidrográficas do Estado, bem como a realização de pesquisas, estudos e projetos, destinados ao controle e à utilização dos recursos hídricos.

As redes pluviométricas, fluviométricas e piezométricas⁸⁷ são alimentadas com os dados enviados pelos postos de monitoramento localizados em diversos municípios do Estado de São Paulo.

Em 2016, quando da fiscalização operacional sobre a Gestão de Recursos Hídricos (Outorgas e Cobrança)⁸⁸, ficou evidenciado que o detalhamento dos postos do DAEE não apresentava os mesmos atributos em comparação ao controle de postos apresentado pela Agência do PCJ. Cita-se, por exemplo, ausência ou desconhecimento no cadastro do DAEE de:

⁸⁵ Disponível em https://www.saisp.br/site/Rede_Basica_DAEE.html. Acesso em 12/01/2022

⁸⁶ O Estado de São Paulo iniciou em 2007 a implantação de sua Rede Piezométrica Básica, de forma a conseguir informações quantitativas da superfície das águas subterrâneas, visando obter informações para planejamento e gestão de seus recursos hídricos. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1atQDQAC-8SyfUa4YkYX5-Js12RNRsJFj/view>. Acesso em 12/01/2022

⁸⁷ A rede pluviométrica mede as precipitações (chuvas). Sua função é quantificar a entrada de água no ciclo hidrológico em todo o Estado. A rede fluviométrica mede as vazões dos rios, quantificando o escoamento superficial no Estado. A rede piezométrica mede as variações de volume de água subterrânea disponíveis no Estado para uso em abastecimento (Relatório de Fiscalização Operacional sobre Gestão de Recursos Hídricos (Outorgas e Cobrança, elaborado por esta DCG em 2016, ora monitorado)

⁸⁸ Item 4.3 do Relatório de Fiscalização Operacional sobre Gestão de Recursos Hídricos (Outorgas e Cobrança, elaborado por esta DCG em 2016, ora monitorado)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- tipo de localização (se propriedade privada ou pública);
- detalhamento sobre a ocorrência de vandalismos ou furtos;
- planilha de especificação dos equipamentos disponíveis no DAEE separada do cadastro de postos;
- listagem de patrimônio dos equipamentos não associado aos postos;
- descritivo das instalações por posto;
- latitude e longitude, em alguns casos.

Verificou-se, também, que a “Lista de Equipamentos DAEE” encontrava-se desassociada do cadastro de postos de monitoramento. Dessa forma não era possível ter precisão dos equipamentos existentes nas praças, assim como o cadastro disponibilizado não permitia identificar os postos em utilização de fato.

Questionou-se à época a fidedignidade dos dados colhidos, uma vez que não havia quadro de pessoal específico para o monitoramento, mas sim observadores voluntários que realizavam tais atividades e não dispendiam mais do que cinco minutos por dia para executar as leituras e anotá-las nas cadernetas do DAEE.

Em resposta ao questionamento da equipe de fiscalização, à época, foi informado que as instalações dos postos, em sua maioria, foram finalizadas e que estavam organizando a documentação cadastral de todos eles no 2º semestre de 2016. A princípio, esperava-se que o cadastro estivesse brevemente finalizado.

Diante dessas constatações foi elaborada a proposta de encaminhamento monitorada:

- Adote um cadastro de postos de monitoramento quantitativo atualizado, fidedigno que auxilie no controle gerencial dos recursos hídricos

A fim de se verificar a implementação da proposta de encaminhamento, foi elaborada inicialmente a Requisição de Documentos e Informações nº 28/2021 DCG-2 e encaminhada ao DAEE. Após análise das respostas, surgiram dúvidas que foram questionadas mediante envio de requisição complementar em 18/11/2021.

Com base nas respostas dadas, **observou-se, ainda, a ausência de algumas informações no cadastro dos 1.820, 397 e 82⁸⁹ postos de**

⁸⁹ Resposta ao item 1 da Requisição de Documentos e Informações nº 28/2021 – DCG 2 retificada pela requisição complementar – item 2, disponíveis nos Anexos O, Q, S constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



monitoramento pluviométricos, fluviométricos e piezométricos, respectivamente, considerados em operação, conforme se vê adiante:

Quadro 6 – Resposta ao item 2-a da Requisição de Documentos e Informações 28/2021 Complementar – DCG 2

Dados solicitados pela equipe de fiscalização em relação aos postos de monitoramento	Considerações sobre a resposta encaminhada pelo DAEE
Identificação do Posto (se pluviométrico, fluviométrico ou ambos)	- O DAEE encaminhou a relação dos postos de monitoramento.
Identificação da UGRHI, do Município e da Bacia Hidrográfica	- Na relação dos postos, foi realizada a correlação com a respectiva UGRHI, Município e Bacia Hidrográfica a que pertencia
Localização do Posto (endereço)	- Não foi informada a localização exata do posto, se limitando a informar o nome do Município
Data de início da atividade	- Não foi destacada a data de início das atividades do posto, pois a planilha encaminhada informava apenas o período de disponibilidade dos dados. Do mesmo modo, não havia identificação clara quanto à situação do posto, se estava em operação ou está desativado.
Se propriedade pública ou privada	- Não foi informada a localização precisa do posto, se em propriedade privada ou pública, e se há necessidade de autorização para ingresso no local, embora, o Órgão entenda desnecessária essa informação para a operação da rede.
Se propriedade privada, necessidade de autorização de ingresso	- Por consequência, não havia informações sobre a necessidade de autorização para ingresso em propriedades privadas.
Relação de Equipamentos, discriminando o tipo, finalidade, a quem pertence, nº do patrimônio e condições de uso	- Não foi realizada a correlação entre os equipamentos necessários ao funcionamento do posto e a sua localização;
Instalações	- Não houve a discriminação das instalações do posto;
Quadro de pessoal (segregando os quantitativos e localização)	- Em relação ao quadro de pessoal, foi encaminhada apenas a relação de indivíduos situados no escritório do CTH, São Paulo e Cidade Universitária, assim como aqueles situados em campo. Porém, não houve identificação da localização precisa desse pessoal, se estavam à disposição de qual posto ou identificação/levantamento dos observadores voluntários;
Dados em relação a ocorrências de furto, roubo, vandalismo, etc	- Não havia estatística a respeito de eventuais vandalismos ou furtos ocorridos no em cada posto, se limitando a informar a existência de poucas ocorrências;

Fonte: Resposta ao item 2 -a da Requisição de Documentos e Informações 28/2021 - Complementar – DCG 2, disponível no Anexo Q constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Nota-se que **não há a data de início das atividades do posto, mas o ano de início dos dados**, que segundo resposta ao mesmo item, não corresponde necessariamente à data de instalação do posto de monitoramento. Na planilha encaminhada constam o período de disponibilidade dos dados, sendo que em alguns postos a última informação remete a uma data muito antiga ou não há informação. Questionados a respeito, o DAEE/CTH justifica que nesses casos, no momento, não há dados hidrológicos além do período de disponibilidade, mas pode em algum momento ser reativado.

O órgão também informou que **praticamente todos os postos de todas as redes hidrológicas sofrem com problemas para continuidade de operação**, devido a diversos fatores (perda de observadores, obras no local, falta de equipamentos e recursos, etc), sendo uma das atividades mantê-los ainda no status ativo, aguardando soluções, pois são situações diversas e demandando um tempo muito variável (podendo levar dias, meses e até anos).

Outro questionamento deste monitoramento foi em relação a identificação no cadastro apresentado de que o posto está ou não em operação. A resposta à requisição complementar relaciona todos os postos. No entanto, **não existe nenhuma informação aparente que identifique a situação ativa ou não do posto**, sendo necessário que o respondente fizesse um destaque na planilha, a fim de se conhecer esse *status*.

Da mesma forma, no cadastro encaminhado **não consta se o posto está localizado em propriedade pública ou privada e se há necessidade de autorização** (se a propriedade é particular) para ingresso. O DAEE justifica que estas informações não são necessárias para a operação da rede, mas solicitou às equipes de campo que estas fossem providenciadas.

Com relação à discriminação dos equipamentos, localização e condições de uso, foram encaminhadas relações dos bens móveis próprios do DAEE, da CETESB⁹⁰ e da Agência Nacional de Águas - ANA⁹¹ em uso na rede hidrológica do Estado, cujo levantamento físico patrimonial foi efetuado durante os meses de agosto e setembro de 2021.

Nesse levantamento, constaram apenas o “nº do patrimônio”, “descrição do bem” e “município em que ele se encontra”. **Inexiste a localização**

⁹⁰ Listagem de Bens Móveis da Rede Hidrológica utilizados pelo DAEE pertencentes à CETESB (Acordo de Cooperação Técnica CETESB/DAEE nº 2015/21.00075.9), disponível no Anexo R constante no TC-24392.989.21-6..

⁹¹ Listagem de Bens Móveis da Rede Hidrológica utilizados pelo DAEE pertencentes à ANA (Acordo de Cooperação Técnica ANA/DAEE 29/2018/ANA), disponível no Anexo R constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



física do bem que pode estar no próprio posto, com a equipe de campo ou na sede do DAEE/CTH em São Paulo⁹².

O DAEE/CTH informou que a discriminação das instalações dos postos de monitoramento está na planilha encaminhada, entretanto, a equipe de fiscalização não localizou tal informação, pois, conforme pode se observar, constam os seguintes dados:⁹³

- prefixo;
- município;
- bacia hidrográfica;
- nome da estação;
- nível;
- coordenadas geográficas;
- eventuais observações.

Outro dado ausente é o quadro de pessoal, pois a resposta encaminhada pelo DAEE não traz a quantidade de funcionários à disposição dos postos de monitoramento, mas simplesmente uma relação nominal identificando se estão no Escritório (CTH, SP, Cidade Universitária) ou Campo (pessoal sediado em várias cidades do interior de São Paulo)⁹⁴. Entretanto, nota-se na relação dos postos a existência de observadores em algumas instalações que registram os dados.

E, por fim, **não há acompanhamento estatístico com relação ao número de furto, roubo ou vandalismo.**

Diante das análises das respostas encaminhadas observa-se que a proposta de encaminhamento efetuada em 2016, S.M.J., **não foi implementada**, tendo em vista que ainda faltam informações necessárias para que o cadastro de postos de monitoramento quantitativo esteja atualizado, fidedigno para auxiliar o controle gerencial dos recursos hídricos. Assim, sugere-se a reiteração da proposta de encaminhamento elaborada em 2016:

⁹² Resposta ao item 2 da Requisição de Documentos e Informações nº 28/2021 DCG 2 retificada pela requisição complementar, disponível no Anexo Q constante no TC-24392.989.21-6..

⁹³ Planilha encaminhada denominada Redes Disponibilidade de Dados Prodesp, disponível Anexo S constante no TC-24392.989.21-6.

⁹⁴ Resposta ao item 2 da Requisição de Documentos e Informações nº 28/2021 Complementar – DCG 2, disponível no Anexo S constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- Adote um cadastro de postos de monitoramento quantitativo atualizado, fidedigno que auxilie no controle gerencial dos recursos hídricos

3.1.5 Proposta de Encaminhamento nº 6

6) Cumpra as metas estabelecidas no “PROGESTÃO” em relação a segurança de barragens e classifique apropriadamente o cadastro, segundo a categoria de risco e de dano potencial, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I da Portaria nº 3.907/2015.

O Progestão constitui o programa de consolidação do “Pacto Nacional pela Gestão das Águas” e norteia-se pelo conceito do “pagamento por serviços ambientais”, no qual a ANA faz desembolsos financeiros, vinculados ao alcance de metas de planejamento e gestão no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SIGRH).⁹⁵

O Estado de São Paulo aderiu ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas em 2014 e o CRH aprovou, através da Deliberação nº 173/2015, as metas a serem alcançadas no âmbito do Progestão, cuja coordenação estava, à época, a cargo da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH.

O Programa prevê o desembolso de até cinco parcelas anuais de R\$ 750 mil, para cada unidade da federação, mediante o cumprimento de metas institucionais pré-estabelecidas. As metas do Progestão foram divididas em metas de cooperação federativa, definidas pela ANA com base em normativos legais ou de compartilhamento de informações, e metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual, selecionadas pelos órgãos gestores e aprovadas pelos respectivos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos – CERHs, a partir da tipologia de gestão escolhida pelo estado.⁹⁶

Por conta desse pacto, foi celebrado em agosto de 2015 o Contrato nº 027/2015/ANA, entre ANA e Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, figurando como interveniente, objetivando a concessão de estímulo financeiro pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos no âmbito do programa de consolidação do pacto nacional pela gestão de águas – Progestão.

⁹⁵ Disponível em <https://sigrh.sp.gov.br/crh/progestaoprogramadeconsolidacaodopactonacionalpelagestaodasaguas>. Acesso em 13/01/2022.

⁹⁶ Disponível em <https://sigrh.sp.gov.br/crh/progestaoprogramadeconsolidacaodopactonacionalpelagestaodasaguas>. (Relatório Síntese 1º Ciclo Progestão SP (2015-2019)). Acesso em 13/01/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



As metas do programa constantes na Deliberação nº 173/2015, foram divididas em dois grupos: metas federativas e metas estaduais. As metas federativas foram divididas pela ANA em 5 grupos (da Meta I.1 até a Meta I.5), constante no quadro 7, enquanto seu respectivo cronograma de execução está situado no quadro 8:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Quadro 7– Metas Federativas Progestão para o Estado de São Paulo

Metas	Descrição	Objetivo	Base Legal	Executor(es)
Meta I.1: Integração de dados de usuários de recursos hídricos	Compartilhamento no âmbito do SNIRH, por meio do CNARH, das informações referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual.	Gestão integrada de águas de domínio da União e dos estados.	<ul style="list-style-type: none"> Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Art. 4º; Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003; e Resolução CNRH nº 126/2011, Art. 4º. 	- DAEE
Meta I.2: Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas	Compartilhamento no âmbito do SINGREH, por meio do SNIRH, das informações sobre autorizações de perfuração de poços ou instrumento administrativo correspondente e, quando houver, sobre as emissões de outorgas de captação de águas subterrâneas pelo estado.	Gestão integrada de águas superficiais e subterrâneas.	<ul style="list-style-type: none"> Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Art. 4º; Resolução CNRH nº 13/2001, Art. 1º, b. Resolução CNRH nº 15/2001, Art. 3º, III e V. Resolução CNRH nº 107/2010 	- DAEE
Meta I.3: Contribuição para difusão do conhecimento	Compartilhamento no âmbito do SINGREH, por meio de instrumento específico, das informações sobre a situação da gestão de águas que subsidiam a elaboração do Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos".	Contribuir para o conhecimento da situação dos recursos hídricos em escala nacional.	Resolução CNRH nº 58/2006	- DAEE - CETESB - CRHi
Meta I.4: Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	Operação adequada dos sistemas de prevenção a eventos críticos, caracterizada pelo funcionamento adequado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes.	Garantir a adequada operação das salas de situação nos estados em que foram implantadas, contribuindo, assim, para a implementação do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais.	<ul style="list-style-type: none"> Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Art. 2º, III; e Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, Art. 4º, X e XIII. 	- DAEE
Meta I.5: Atuação para Segurança de Barragens	Cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).	Garantir o cumprimento dos dispositivos legais e normativos referentes à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB e do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).	<ul style="list-style-type: none"> Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. Resolução CNRH nº 144, de 10 de julho de 2012; e Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012. 	- DAEE - Secretaria de Energia e Mineração - CETESB - SABESP

Fonte: Disponível em <https://siqrh.sp.gov.br/crh/progestaoprogramadeconsolidacaodopactonacionalpelagestaodasaguas>. Acesso em 19 de outubro de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Quadro 8 – Quadro de Metas de Cooperação Federativa – Cronograma de Execução.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
2016	2017	2018	2019
I. Disponibilização dos dados cadastrais de usuários de recursos hídricos de domínio estadual, seja pela adesão ao CNARH, seja por meio da sincronização de suas bases de dados com a do CNARH, considerando os dados definidos no Anexo da Resolução CNRH nº 126, de 2011 até o término do segundo período de certificação (Período 2);	II. Atualização pelo Estado da base de dados do CNARH por meio da forma de integração adotada pelo Estado, a partir do terceiro período de certificação (Períodos 3 a 5).	II. Atualização pelo Estado da base de dados do CNARH por meio da forma de integração adotada pelo Estado, a partir do terceiro período de certificação (Períodos 3 a 5).	II. Atualização pelo Estado da base de dados do CNARH por meio da forma de integração adotada pelo Estado, a partir do terceiro período de certificação (Períodos 3 a 5).
Compartilhar, por meio do Sistema de Águas Subterrâneas – SAS no âmbito do SNIRH as informações sobre autorização de perfuração de poços ou instrumento administrativo correspondente e, quando houver, sobre emissões de outorgas de captação de águas subterrâneas pelo estado.	Compartilhar, por meio do Sistema de Águas Subterrâneas – SAS, no âmbito do SN RH, as informações sobre autorização de perfuração de poços ou instrumento administrativo correspondente e, quando houver, sobre emissões de outorgas de captação de águas subterrâneas pelo estado.	Compartilhar, por meio do Sistema de Águas Subterrâneas – SAS, no âmbito do SNIRH, as informações sobre autorização de perfuração de poços ou instrumento administrativo correspondente e, quando houver, sobre emissões de outorgas de captação de águas subterrâneas pelo estado.	Compartilhar por meio do Sistema de Águas Subterrâneas – SAS no âmbito do SNIRH, as informações sobre autorização de perfuração de poços ou instrumento administrativo correspondente e quando houver sobre emissões de outorgas de captação de águas subterrâneas pelo estado.
Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos"
Manual Operativo da Sala de Situação elaborado e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada I. Elaboração de manual operativo da Sala de Situação, quando houver, com conteúdo mínimo compatível com o padrão a ser fornecido pela ANA, até o término do segundo período de certificação (Período 2);	Boletins produzidos diariamente e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada: II. Produção de boletins diários, a partir do terceiro período de certificação (Períodos 3 a 5) em pelo menos 90% dos dias úteis, Disponibilizados para os órgãos competentes do estado, bem como para a ANA, CENAD e CEMADEN contendo informações claras e suficientes para a tomada de decisão, inclusive sobre início e evolução de eventuais eventos críticos; e III. Manutenção corretiva necessária ao desempenho adequado na transmissão e disponibilização de dados telemétricos, a partir do segundo período de certificação (Períodos 2 a 5), de forma a se garantir um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) > 80%	Boletins produzidos diariamente e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada II. Produção de boletins diários, a partir do terceiro período de certificação (Períodos 3 a 5), em pelo menos 90% dos dias úteis, Disponibilizados para os órgãos competentes do estado, bem como para a ANA, CENAD e CEMADEN, contendo informações claras e suficientes para a tomada de decisão, inclusive sobre início e evolução de eventuais eventos críticos; e III. Manutenção corretiva necessária ao desempenho adequado na transmissão e disponibilização de dados telemétricos, a partir do segundo período de certificação (Períodos 2 a 5), de forma a se garantir um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) > 80%	Boletins produzidos diariamente e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada: II. Produção de boletins diários, a partir do terceiro período de certificação (Períodos 3 a 5), em pelo menos 90% dos dias úteis, Disponibilizados para os órgãos competentes do estado, bem como para a ANA, CENAD e CEMADEN contendo informações claras e suficientes para a tomada de decisão, inclusive sobre início e evolução de eventuais eventos críticos; e III. Manutenção corretiva necessária ao desempenho adequado na transmissão e disponibilização de dados telemétricos, a partir do segundo período de certificação (Períodos 2 a 5), de forma a se garantir um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) > 80%
Cadastro de barragens estruturado e classificação das barragens realizada: I. Cadastro de barragens estruturado com os campos mínimos e formato compatível com o SNISB, até o término do segundo período de certificação; II. Classificação das barragens constantes de seu cadastro por categoria de risco e dano potencial, até o término do segundo período de certificação;	Fiscalização das barragens realizada: III. Fiscalização, a partir do terceiro período de certificação, das barragens constantes de seu cadastro (obrigação contida na Lei 12.334/10) com, no mínimo, as seguintes frequências: a) Barragens com dano alto e risco alto: anualmente, (100% do universo dessas barragens fiscalizadas anualmente); b) Barragens com dano alto e qualquer outra categoria de risco: a cada 2 anos (50% do universo dessas barragens fiscalizadas anualmente); e c) Barragens das demais categorias: a cada 5 anos (20% do universo dessas barragens fiscalizadas anualmente).	Fiscalização das barragens realizada III. Fiscalização, a partir do terceiro período de certificação, das barragens constantes de seu cadastro (obrigação contida na Lei 12.334/10) com, no mínimo, as seguintes frequências: a) Barragens com dano alto e risco alto: anualmente, (100% do universo dessas barragens fiscalizadas anualmente); b) Barragens com dano alto e qualquer outra categoria de risco: a cada 2 anos (50% do universo dessas barragens fiscalizadas anualmente); e c) Barragens das demais categorias: a cada 5 anos (20% do universo dessas barragens fiscalizadas anualmente).	Fiscalização das barragens realizada III. Fiscalização, a partir do terceiro período de certificação, das barragens constantes de seu cadastro (obrigação contida na Lei 12.334/10) com, no mínimo as seguintes frequências: a) Barragens com dano alto e risco alto: anualmente, (100% do universo dessas barragens fiscalizadas anualmente); b) Barragens com dano alto e qualquer outra categoria de risco: a cada 2 anos (50% do universo dessas barragens fiscalizadas anualmente); e c) Barragens das demais categorias: a cada 5 anos (20% do universo dessas barragens fiscalizadas anualmente).

Fonte: Disponível em <https://sigrh.sp.gov.br/crh/progestaoprogramadeconsolidacaodopactonacionalpelagestaodasaguas>. Acesso em 19 de outubro de 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Em 2016, quando da fiscalização operacional sobre a Gestão de Recursos Hídricos (Outorgas e Cobrança), foram verificados alguns aspectos do papel do DAEE no que tange a fiscalização de barragens. O tema em comento está disciplinado pela Portaria DAEE nº 3.907/15, que aprova os critérios e os procedimentos para a classificação, a implantação e a revisão periódica de segurança de barragens de acumulação de água de domínio do Estado de São Paulo, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.334, de 20/09/2010.

A competência fiscalizatória do DAEE⁹⁷ está prevista no artigo 3º, parágrafo único, conforme transcrição abaixo:

Artigo 3º - As barragens fiscalizadas pelo DAEE serão as que apresentam, pelo menos, uma das seguintes características:

I – Altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista da barragem, maior ou igual a 15 metros (quinze metros);

II – Capacidade total do reservatório, maior ou igual a 3x10⁶ m³ (três milhões de metros cúbicos);

III – Categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas.

Parágrafo único - As barragens de que trata esta Portaria são classificadas segundo a categoria de risco e de dano potencial associado em baixo, médio e alto, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I. (grifo nosso)

Apurou-se à época que a relação de barragens fiscalizadas pelo DAEE não possuía classificação segundo a categoria de risco e de dano potencial associado em baixo, médio e alto, em termos econômicos, sociais ou de perda de vidas humanas, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I da Portaria nº 3907/2015 e com a meta I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) do " Progestão " para 2016.

Em função desse achado foi elaborada a proposta de encaminhamento ora monitorada:

6) Cumpra as metas estabelecidas no "PROGESTÃO" em relação a segurança de barragens e classifique apropriadamente o cadastro, segundo a categoria de risco e de dano potencial, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I da Portaria nº 3.907/2015

A fim de se verificar a implementação da proposta de encaminhamento, foi elaborada inicialmente a Requisição de Documentos e Informações DCG 2 nº 28/2021 encaminhada ao DAEE. Nessa requisição⁹⁸, foi

⁹⁷ Conforme dispõe o parágrafo único do artigo primeiro da Portaria DAEE nº 3.907/15, não compete ao DAEE fiscalizar a segurança de barragens destinadas: (i) ao aproveitamento e geração hidrelétrica; (ii) à disposição final ou temporária de rejeitos minerários e; (iii) à acumulação de resíduos industriais.

⁹⁸ Requisição de Documentos e Informações nº 28/2021 DCG 2, disponível Anexo O constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



solicitado o encaminhamento do cadastro de barragens estruturado e sua respectiva classificação, atualizado até 31/07/2021, nos termos da meta I.5 do Progestão (Atuação para Segurança de Barragens).

Para avaliar a qualidade e completude das informações encaminhadas pelo DAEE a respeito do cadastro de barragens, utilizou-se como critério, os modelos do SNISB – Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, na forma de tabela extraída do próprio sistema. O SNISB constitui-se como um cadastro consolidado de informações sobre barragens, cuja inserção dos dados está sob a responsabilidade de cada entidade ou órgão fiscalizador de segurança de barragens no Brasil⁹⁹.

No entanto, em resposta à equipe de fiscalização, o órgão não encaminhou o cadastro nos moldes do SNISB. Apenas encaminhou planilha com o código SNISB, nome da Barragem, nome secundário, categoria de risco, dano potencial associado e nome do empreendedor.

Diante da ausência de informações surgiram dúvidas que foram questionadas mediante envio de requisição complementar em 18/11/2021. Em resposta, o DAEE informou que o SNISB permite a inserção de espelhos d'água somente com os dados de localização, razão pela qual, não foram apresentados as demais referências. Esclarece, também, que tem conseguido complementar as informações do sistema de maneira paulatina, exigindo que os barramentos sejam regularizados mediante outorga, permitindo conhecer os demais dados referentes às barragens.¹⁰⁰

Com relação especificamente a proposta de encaminhamento, ou seja, o cumprimento das metas estabelecidas no Progestão em relação a segurança de barragens e a respectiva classificação segundo a categoria de risco e de dano potencial, **nota-se na planilha enviada¹⁰¹ que as barragens foram parcialmente classificadas, sendo que o DAEE esclarece na resposta complementar que o primeiro ciclo do Progestão no Estado de São Paulo foi implementado entre os anos de 2015 e 2019**, compreendendo cinco certificações, e se encerrou em 2020, com a quinta e última certificação e o recebimento do repasse dos recursos financeiros da ANA.¹⁰²

⁹⁹ Disponível em: <https://www.snisb.gov.br/>. Acesso em: 15 de março de 2022.

¹⁰⁰ Resposta ao item 4-a da Requisição de Documentos e Informações nº 28/2021 Complementar - DCG 2, disponível no Anexo Q constante no TC-24392.989.21-6.

¹⁰¹ Resposta ao item 4 da Requisição de Documentos e Informações nº 28/2021 DCG 2, disponível no Anexo P constante no TC-24392.989.21-6.

¹⁰² Resposta ao item 4 da Requisição de Documentos e Informações nº 28/2021 Complementar - DCG 2, disponível no Anexo Q constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Até 2019, último ano de implementação do primeiro ciclo do programa, o Estado de São Paulo obteve bom desempenho nas cinco certificações pela ANA e recebeu os recursos financeiros proporcionalmente previstos em contrato.¹⁰³

O contrato inicial foi encerrado em 2020 com a última certificação pela ANA sobre o ano-base de 2019, conforme notas técnicas e pareceres da Agência Nacional e relatório final disponível no Portal do SIGRH¹⁰⁴. Para o segundo ciclo do Progestão – 2020-2024- foi assinado um novo contrato¹⁰⁵ entre a ANA e a SIMA e como interveniente o CRH, tendo a meta I.5 -Atuação para Segurança de Barragens o seguinte cronograma de execução:

Quadro 9 – Quadro de Metas de Cooperação Federativa – Cronograma de Execução

METAS			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
			Período/Parcela 1	Período/Parcela 2	Período/Parcela 3	Período/Parcela 4	Período/Parcela 5
Identificação	Tipo	Peso	2020	2021	2022	2023	2024
Meta I.1	NC	10%	<i>Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH</i>	<i>Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH</i>	<i>Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH</i>	<i>Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH</i>	<i>Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH</i>
Integração das bases cadastrais de águas superficiais e subterrâneas							
Meta I.2	NC	10%	<i>Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH</i>	<i>Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH</i>	<i>Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH</i>	<i>Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH</i>	<i>Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH</i>
Capacitação em Recursos Hídricos							
Meta I.3	NC	10%	<i>Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"</i>	<i>Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"</i>	<i>Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"</i>	<i>Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"</i>	<i>Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"</i>
Contribuição para difusão do conhecimento							
Meta I.4	NC	10%	<i>Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada</i>	<i>Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada</i>	<i>Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada</i>	<i>Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada</i>	<i>Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada</i>
Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos							
Meta I.5	NC	10%					

¹⁰³Resposta ao item 4 da Requisição de Documentos e Informações nº 28/2021 Complementar - DCG 2, disponível no Anexo Q constante no TC-24392.989.21-6.

¹⁰⁴Resposta ao item 4 da Requisição de Documentos e Informações nº 28/2021 Complementar - DCG 2, disponível no Anexo Q constante no TC-24392.989.21-6.

¹⁰⁵Item 3 da Requisição de Documentos e Informações nº 28/2021 Complementar – DCG 2 (Contrato 007/2020/ANA-PROGESTÃO II), disponível no Anexo Q constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



METAS			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
			Período/Parcela 1	Período/Parcela 2	Período/Parcela 3	Período/Parcela 4	Período/Parcela 5
Identificação	Tipo	Peso	2020	2021	2022	2023	2024
Atuação para Segurança de Barragens			Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e RSB	Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e RSB	Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e RSB	Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e RSB	Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e RSB

Fonte: Disponível em <https://siqrh.sp.gov.br/crh/progestaoprogramadeconsolidacaodopactonacionalpelagestaodasaguas>. Acesso em 19 de outubro de 2021.

Até a data da resposta à requisição, a primeira certificação (ano-base 2020) do segundo ciclo do Progestão ocorreu em 2021, tendo o Estado de São Paulo atingido a nota máxima em todos os critérios estabelecidos na meta 1.5¹⁰⁶.

Diante das análises das respostas às requisições, observa-se que a proposta de encaminhamento efetuada em 2016, S.M.J., foi **implementada**, tendo em vista que as metas previstas no primeiro ciclo do Progestão (2015-2019) foram **certificadas pela ANA como atendidas**. Entretanto, há de se ponderar que um novo contrato foi firmado com a Agência estabelecendo cronograma de execução para a regulamentação da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB no âmbito do Estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e no Relatório de Segurança de Barragens-RSB entre 2020-2024, ou seja, para que todas as barragens tenham seu cadastro corretamente classificado no sistema SNISB ainda existem ações em implementação.

3.1.6 Proposta de Encaminhamento nº 7

7) Regule a cobrança para usuários rurais pela utilização dos recursos hídricos para todos os usos, quais sejam, não-consuntivos ou consuntivos (incluindo irrigação), sem distinção de usuário

O artigo 1º da Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005¹⁰⁷, define que a cobrança pela utilização dos recursos hídricos objetiva:

- reconhecer a água como bem público de valor econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

¹⁰⁶Resposta ao item 4 da Requisição de Documentos e Informações nº 28/2021 Complementar - DCG 2, disponível no Anexo Q constante no TC-24392.989.21-6.

¹⁰⁷ A Lei nº 12.183 dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 50.667 de 30 de março de 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- incentivar o uso racional e sustentável da água;
- obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos e saneamento, vedada sua transferência para custeio de quaisquer serviços de infraestrutura;
- distribuir o custo socioambiental pelo uso degradador e indiscriminado da água;
- utilizar a cobrança da água como instrumento de planejamento, gestão integrada e descentralizada do uso da água e seus conflitos.

Segundo o artigo 5º da citada Lei, estão sujeitos à cobrança todos aqueles que utilizam os recursos hídricos, com as seguintes exceções:

- utilização de recursos hídricos destinada às necessidades domésticas de propriedades e de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural quando independem de outorga de direito de uso, conforme legislação específica;
- usuários finais residenciais, desde que seja comprovado o estado de baixa renda do consumidor, nas condições a serem definidas em regulamento;
- utilização de recursos hídricos por micro e pequenos produtores rurais, conforme dispuser a regulamentação.

Os usuários urbanos e industriais dos recursos hídricos estariam sujeitos à cobrança efetiva somente a partir de 1º de janeiro do ano de 2006 e os demais usuários a partir de 1º de janeiro do ano de 2010, conforme previsto no artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei nº 12.183/2005.

Feita essa breve contextualização, observa-se que foi apurado em 2016 quando da fiscalização operacional, que a despeito da previsão legal mencionada, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos para usos rurais não vinha ocorrendo em nenhuma das UGRHIS com cobrança implementada e que a necessidade de implantação de tal cobrança perpassa pela discussão do alto valor consuntivo da irrigação.

Entende-se como uso consuntivo quando se retira água do manancial para sua destinação, como irrigação, a utilização na indústria e o abastecimento humano e o uso não consuntivo quando não envolve o consumo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



direto da água – o lazer, a pesca e a navegação, são alguns exemplos, pois aproveitam o curso da água sem consumi-la¹⁰⁸.

Segundo trecho extraído do referido relatório, na irrigação há perdas entre o que é derivado e o que retorna ao manancial – a água captada não voltaria para o sistema. “A perda é a diferença entre o volume de água retirado do corpo d'água para ser utilizado e o volume devolvido, ao final do uso, ao mesmo corpo d'água. No abastecimento urbano, descontadas as perdas pela rede de distribuição, o uso consuntivo pode ser considerado baixo, em torno de 10%. Todavia, no abastecimento industrial, o uso consuntivo varia conforme o setor, situando-se em torno de 20%. Na irrigação, o uso consuntivo é elevado, alcançando 90%”¹⁰⁹.

Há de se salientar que os usos rurais em rios de domínio federal e do Estado de Minas Gerais já efetuam a cobrança para o setor rural¹¹⁰.

Por essas razões, foi elaborada a proposta de encaminhamento ora monitorada:

7) Regule a cobrança para usuários rurais pela utilização dos recursos hídricos para todos os usos, quais sejam, não-consuntivos ou consuntivos (incluindo irrigação), sem distinção de usuário

Com o objetivo de verificar a regulamentação da cobrança para usuários rurais pela utilização dos recursos hídricos, foi encaminhada a Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2 para a SIMA solicitando que fossem enviados eventuais estudos a respeito do impacto do consumo consuntivo do setor rural e a regulamentação para cobrança para o referido setor.

Em resposta, a SIMA citou e reproduziu dados de diversas fontes a respeito do uso da água na irrigação: (i) Manual de Usos Consuntivos da Água, publicado em 2019 pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA; (ii) Atlas Irrigação – Uso da Água na Agricultura Irrigada, que está em sua segunda edição, de 2021, trazendo dados de 2019; (iii) documento Coeficientes Técnicos de Uso da Água para a Agricultura Irrigada, de 2019 disponível no site da ANA; (iv) e Mapas interativos, dados desagregados e outros conteúdos que

¹⁰⁸ Disponível em <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/usos-da-agua/outros-usos#:~:text=Os%20usos%20consuntivos%20s%C3%A3o%20aqueles,da%20%C3%A1gua%20sem%20consumi%20Dla>. Acesso em 14 de janeiro de 2022

¹⁰⁹ Zilda Maria Ferrão Borsoi, Solange Domingo Alencar Torres. A Política De Recursos Hídricos No Brasil. Disponível Em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev806.pdf. Acesso em 01 de dezembro de 2021.

¹¹⁰ Relatório de Fiscalização Operacional sobre a Gestão de Recursos Hídricos (Outorgas e Cobranças) elaborado pela DCG em 2016, ora monitorado. Fl nº.785. TC-A 04.552/026/16)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



podem ser acessados no portal do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (www.snirh.gov.br > Usos da Água).¹¹¹

Em alguns desses relatórios, o percentual de vazão retirado dos rios por conta da irrigação é elevado, em torno de 50%, considerando o uso do recurso hídrico no Brasil.

O Manual de Usos Consuntivos da Água, publicado em 2019 pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA apresenta como resultado dos estudos efetuados, que a agricultura irrigada demandou 1.083,6 m³/s em 2017 no Brasil, respondendo por 52% de toda a vazão retirada e 68,4% da vazão consumida - desconsiderando a evaporação líquida de reservatórios artificiais.

O outro documento citado – o Atlas Irrigação – Uso da Água na Agricultura Irrigada, que está em sua segunda edição, de 2021, trazendo dados de 2019 - informa que neste ano, a irrigação foi responsável por cerca de 50% da captação de água bruta em mananciais superficiais e subterrâneos no Brasil (o abastecimento urbano, por exemplo, responde por 24% da retirada total) e demonstra as demandas de captação de água no Brasil em 2019 pela seguinte figura:

Figura 4 - Demandas de captação de água no Brasil em 2019 – Atlas Irrigação – Uso da Água na Agricultura Irrigada



Fonte: adaptado de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil (ANA, 2020)

Fonte: Resposta ao item 3 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2 encaminhada para a SIMA, disponível no Anexo X constante no TC-24392.989.21-6.

¹¹¹ Resposta ao item 3 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2, disponível no Anexo X constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



E, por fim, em consulta realizada para o Estado de São Paulo no portal do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos é possível verificar a variação da utilização de água na irrigação, a partir dos valores de vazões captadas e consumo. A SIMA compilou os dados de 5 anos os quais estão reproduzidos a seguir:

Tabela 15 – Dados compilados pela SIMA referentes as vazões de captação e consumo para a irrigação no Estado de São Paulo

Ano	Retirada			Consumo		
	Total (m ³ /s)	Irrigação (%)	Irrigação (m ³ /s)	Total (m ³ /s)	Irrigação (%)	Irrigação (m ³ /s)
2016	277,93	23,7	65,87	129,39	44,8	57,97
2017	280,07	23,7	66,38	129,91	45	58,46
2018	277,96	21,4	59,48	125,43	41,8	52,43
2019	281,55	21,5	60,53	127,76	41,7	53,28
2020	285,61	21,7	61,98	130,49	41,8	54,54

Fonte: Resposta ao item 3 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 encaminhada para a SIMA, disponível no Anexo X constante no TC-24392.989.21-6 e também disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWZlY2Y4Yy00OOWE4LTkyNzEtOTk2MTY4MTQzMTEiIiwidCI6ImUwYml0MDEvLTQxMGIiNDY5S04YiRklTY2N2ZiZDFiYWY4OCJ9>. Acesso em 14 de janeiro de 2022

A SIMA também informou que a cobrança dos usuários rurais ainda não foi regulamentada, embora o assunto venha sendo abordado no bojo dos Processos SMA nº 14083/2009 e SSRH Nº 12182/2013, que tratam do “Decreto que regulamenta a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo pelos usuários rurais”.

A Secretaria apresentou uma síntese dos fatos desde 2008, quando a Deliberação CRH nº 89 aprovou o plano de trabalho para regulamentação da cobrança para o setor rural pela utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo. Em 2009, a Deliberação CRH nº 101 aprovou a primeira minuta de decreto que regulamenta a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo pelos usuários rurais, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei 12.183, de 29 de dezembro de 2005.

A SIMA ainda detalha os principais eventos do processo, como por exemplo, o encaminhamento de minuta do decreto ao Governador, a apreciação por parte de diversas Assessorias do Governo e da própria Pasta, sendo o último movimento em março de 2020, quando houve o Despacho da Assistência Técnica da Subsecretaria de Infraestrutura, no verso da última página da Informação CRHi/030/2019, restituindo os autos à CRHi, conforme entendimentos (pendência de orientação superior).

Nota-se que o assunto é de extrema importância e urgência, considerando a alta demanda de água para utilização na irrigação conforme os diversos documentos técnicos apontam e a necessidade de demonstrar o real



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



valor da água, incentivar o seu uso racional e obter recursos financeiros para recuperação das bacias hidrográficas, inclusive em situações de escassez hídrica.

Apesar dos esforços da administração a devida regulamentação da utilização da água pelo setor rural ainda não aconteceu e desta forma a proposta de encaminhamento, S.M.J., **não foi implementada** e deve ser novamente encaminhada:

- **Regule a cobrança para usuários rurais pela utilização dos recursos hídricos para todos os usos, quais sejam, não-consuntivos ou consuntivos (incluindo irrigação), sem distinção de usuário**

3.1.7 Proposta de Encaminhamento nº 8

- 8) Implemente a cobrança pela utilização dos recursos hídricos para todos em todas as 22 UGRHs do Estado de São Paulo

A cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, conforme explanado anteriormente, está disciplinada pela Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006. Destaca-se que “ao atribuir seu valor econômico (do uso da água), disciplinar a obtenção de recursos financeiros para o financiamento de programas previstos nos planos de recursos hídricos, o legislador buscou garantir a manutenção dos serviços ambientais e consequente preservação do meio ambiente”.¹¹²

Posteriormente, a Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, aprovou procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança, dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo. O artigo 2º indica que a implantação da cobrança pela utilização de recursos hídricos será efetuada conforme as etapas principais indicadas no fluxograma constante do Anexo 1 desta Deliberação, que a seguir está reproduzido:

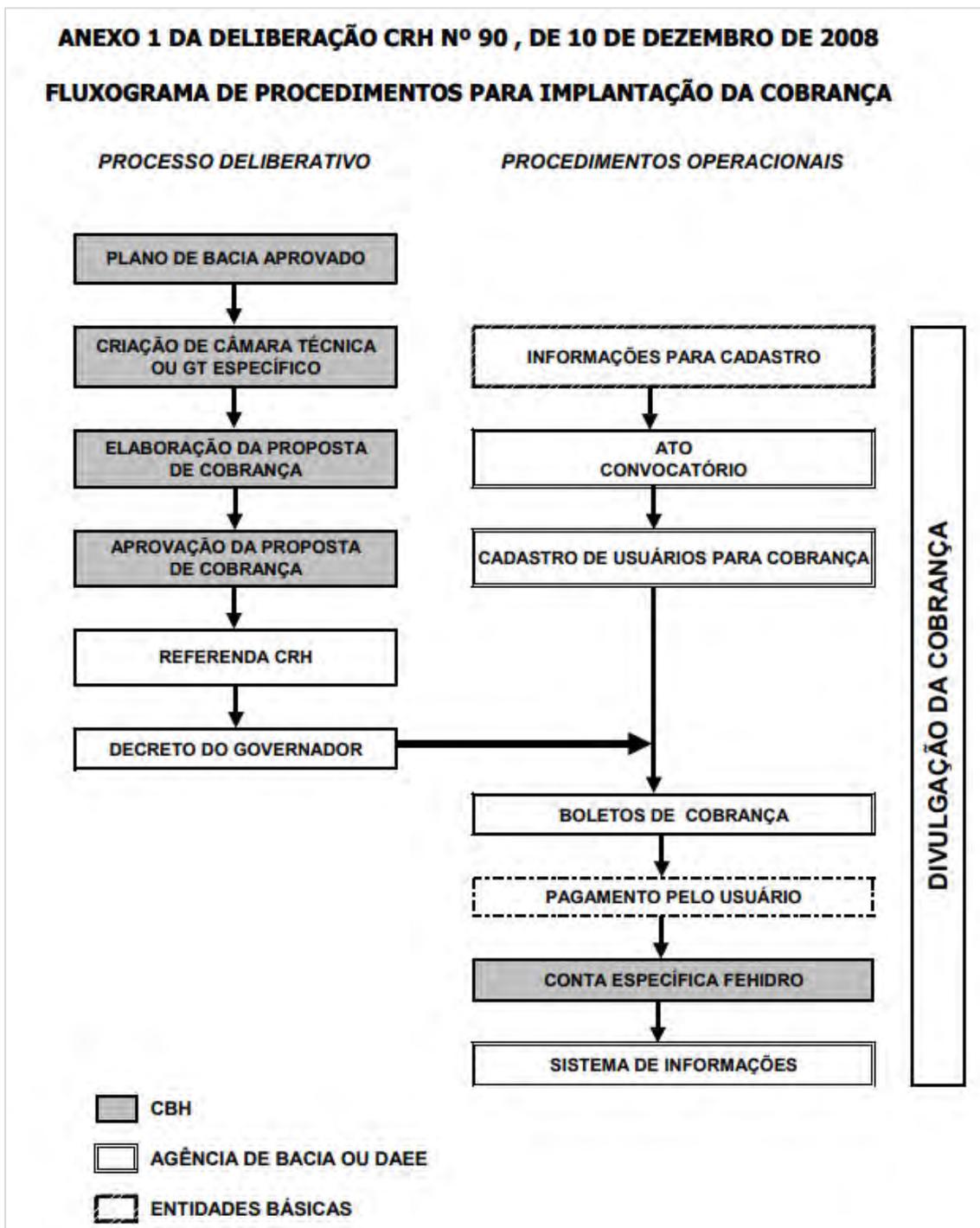
¹¹²Relatório de Fiscalização Operacional sobre a Gestão de Recursos Hídricos (Outorgas e Cobranças) elaborado pela DCG em 2016 (TC-A 04.552/026/16), ora monitorado- fl.nº. 782.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Figura 5 – Fluxograma de Procedimentos para Implantação da Cobrança (Anexo I da Deliberação CRH nº 90, de 10/12/2008)



Fonte: Resposta à Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2 e Deliberação CRH nº 90 de 10 de dezembro de 2008, disponível no Anexo X constante no TC-24392.989.21-6.

Percebe-se que para implementação da cobrança de recursos hídricos é indispensável a aprovação da “proposta de cobrança” pelo Comitê de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Bacia. Posteriormente, o Conselho de Recursos Hídricos ainda deve referendar esta aprovação, sendo necessário, em seguida, a expedição de um Decreto específico do Governador autorizando a cobrança. Encerrados os processos deliberativos, resta ainda a execução de procedimentos operacionais para viabilizar, de fato, o recolhimento de valores oriundos do uso da água.

Recapitulando os tópicos introdutórios deste relatório, o Estado de São Paulo é dividido em 22 (vinte e duas) Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHIs¹¹³. À época da fiscalização operacional realizada em 2016, apenas nove UGRHIs no Estado de São Paulo estavam com a cobrança implementada, a despeito da edição de Decretos para 19 UGRHIs. Litoral Norte, Alto Paranapanema e São José dos Dourados ainda não possuíam Decreto regulamentar. Foi demonstrado, também, que o potencial estimado de cobrança, considerando todas as 22 UGRHIs, seria de R\$ 160 Milhões, quando, de fato, foram R\$ 77 Milhões arrecadados em 2016¹¹⁴. Com base nisso, foi elaborada a seguinte proposta de encaminhamento:

8) Implemente-se a cobrança pela utilização dos recursos hídricos para todos em todas as 22 UGRHIs do Estado de São Paulo

A fim de verificar a implementação da cobrança em todas as UGRHI, foi encaminhada a Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2 para a SIMA em que foi solicitada eventuais alterações na Deliberação CRH nº 90/08 e detalhes a respeito da implantação da cobrança.

Em resposta, a SIMA informou que a Deliberação CRH nº 90/2008 – que aprovou os procedimentos de cobrança de recursos hídricos – sofreu sucessivas dilações ao longo do tempo¹¹⁵, até que CRH nº 160/2014 prorrogou a validade da Deliberação CRH nº 90 por prazo indeterminado. Como consequência, todos os comitês de bacias do Estado implantaram a cobrança nos moldes dos procedimentos, limites e condicionantes estabelecidos pela Deliberação CRH nº 90/2008, exceto os CBHs Paraíba do Sul (PS) e Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ), que tiveram o início da cobrança em 2007 e, portanto, anteriormente a essa norma.¹¹⁶

Reitera-se que até o final de 2016, dezenove UGRHIs (de vinte e duas) estavam com o Decreto publicado autorizando a cobrança. Contudo,

¹¹³ As UGRHI estão demonstradas na Figura 1 deste relatório.

¹¹⁴ (TC-A 04.552/026/16) Fl.nº 783.

¹¹⁵ As Deliberações CRH nº 140/2011 e CRH nº 154/2013 prorrogaram a validade da CRH nº 90/2008, até o surgimento da deliberação CRH nº 160/2014, que a prorrogou por tempo indeterminado.

¹¹⁶ Planilha em Excel enviada pela SIMA em resposta ao item 7 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2 - Complementar, disponível no Anexo AC constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



nesse mesmo período, apenas nove UGRHIs, de fato, já estavam com a cobrança pelo uso de recursos hídricos implementadas. **Com o passar dos anos, foi observado o aumento de unidades hidrográficas exigindo a contraprestação pecuniária pelo uso da água**, como pode ser observado no quadro abaixo:

Quadro 10 – Evolução da implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas UGRHI e respectivas Bacias Hidrográficas (2016 até 31/07/2021)

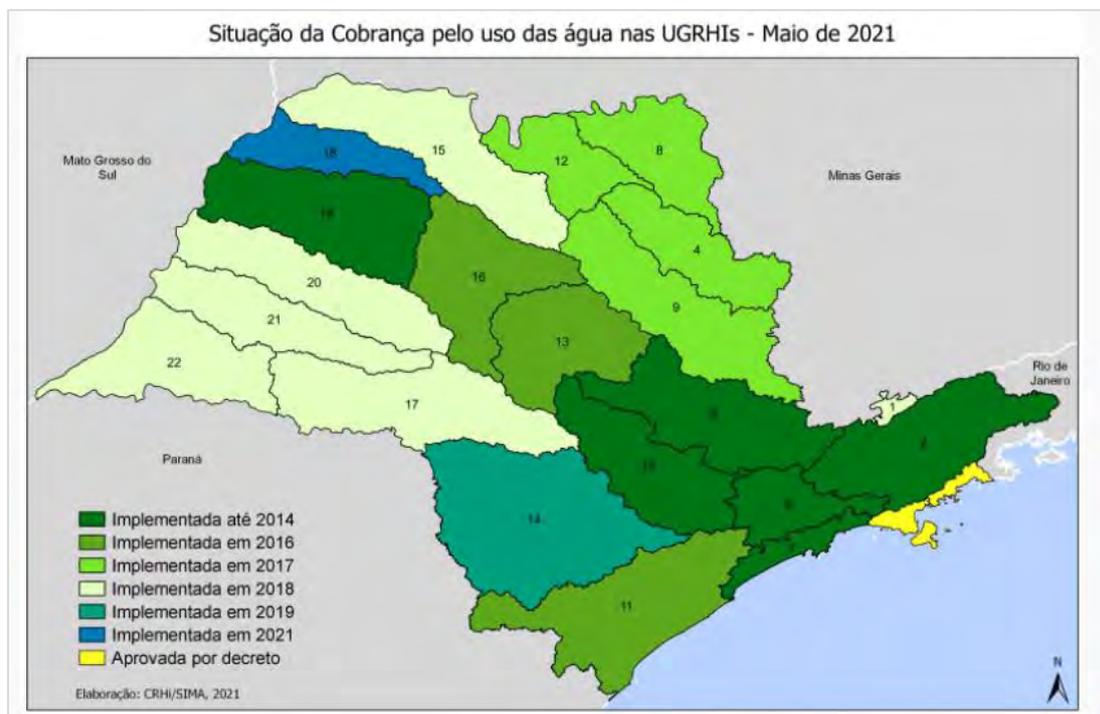
Quantidade de UGRHI com cobrança implementada de 2016 a 2021 (julho)					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
09	04	06	01	0	01
Bacias					
<ul style="list-style-type: none"> • Paraíba do Sul (BPB); • Piracicaba, Capivari e Jundiá (BMT); • Alto Tietê (BAT); • Baixada Santista (BAT); • Sorocaba/Médio Tietê (BMT); • Ribeira de Iguape/Litoral Sul (BRB); • Tietê/Jacaré (BBT); • Tietê/Batalha (BBT); • Baixo Tietê (BBT) 	<ul style="list-style-type: none"> • Pardo (BPG); • Sapucaí Mirim/Grande (BPG); • Mogi Guaçu (BPG); • Baixo Pardo/Grande (BPG) 	<ul style="list-style-type: none"> • Serra da Mantiqueira (BPB); • Turvo/Grande (BTG); • Médio Paranapanema (BPP); • Aguapeí/Peixe (BPP); • Pontal do Paranapanema (BPP) 	<ul style="list-style-type: none"> • Alto Paranapanema (BPP) 	-	<ul style="list-style-type: none"> • São José dos Dourados (BTG)

Fonte: tabela elaborada por esta DCG com base nas respostas ao item 1 e 30 das Requisições de Documentos e Informações nº 29/2021 e 26/2021, encaminhada a SIMA e ao DAEE, respectivamente.
Nota 1 – são 22 UGRHI, mas Aguapeí/Peixe são tratadas como uma só.

O mapa a seguir ilustra a evolução da cobrança pelo uso da água nas 22 UGRHI até maio/2021:



Figura 6 – Panorama da Implementação da Cobrança no Estado de São Paulo



Fonte: <https://sigrh.sp.gov.br/cobrancapelousodaagua>. Acesso em 18 de janeiro de 2022.

Da mesma forma do que foi apurado em 2016, com base na Deliberação CRH n° 180/2015, que aprova procedimentos, limites e condicionantes para revisão dos mecanismos e valores de cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, para os usuários urbanos e industriais, apenas na UGRHI 05 – Piracicaba, Capivari e Jundiá foi feita a revisão dos valores da cobrança no Estado de São Paulo¹¹⁷.

Diante do evidenciado após as devidas análises, conclui-se, S.M.J., que a proposta de encaminhamento **foi implementada**, tendo em vista, que em todas as 22 UGRHI do Estado de São Paulo foi implantada a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, com emissão de boleto e efetiva arrecadação, com exceção da UGRHI – 03 - Litoral Norte que se encontra na última etapa, emissão de boleto, prevista para início de 2022. Entretanto, **não para todos, pois para o setor rural, ainda não foi implantada**, conforme item 3.1.6 deste monitoramento.

¹¹⁷Resposta ao item 2 da Requisição de Documentos e Informações n° 29/2021 – DCG 2, disponível no Anexo X constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



3.1.8 Proposta de Encaminhamento nº 9

9) Implemente a contraprestação financeira pelo uso das águas nas unidades de conservação considerando a prestação de serviços ambientais, conforme regulamentado no artigo 47 da lei Federal nº 9.985/00 e nos arts. 32 e art. 38 do Decreto nº 60.302/14 (SIGAP)

No Estado de São Paulo, as Unidades de Conservação (UC) estão vinculadas à Fundação Florestal (FF). A contraprestação financeira dentro destas unidades, por eventuais serviços ambientais, é disciplinada pelo artigo 47 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000¹¹⁸, no âmbito federal, e o artigo 32 do Decreto nº 60.302 de 27 de março de 2014¹¹⁹, no âmbito estadual, e determinam que:

O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou **que faça uso de recursos hídricos, beneficiário da proteção proporcionada por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade**, de acordo com o disposto em regulamentação específica. **(grifo nosso)**

O artigo 38 do referido Decreto prevê que, como mecanismo financeiro de apoio, sem prejuízo dos recursos orçamentários correntes destinados à gestão das unidades de conservação, os órgãos e entidades públicas estaduais devem buscar ampliar as fontes de receita para a manutenção das unidades de conservação, implantando, dentre outros, os seguintes mecanismos:

- I– **cobrança pelo uso da água produzida nas unidades de conservação;**
- II– **cobrança de preços públicos pela instalação e manutenção de empreendimentos de utilidade pública**, tais como redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infraestrutura, inclusive equipamentos de telecomunicações;
- III– **pagamento por serviços ambientais em unidade de conservação** que possa legalmente ser instituída em área privada ou em zona de amortecimento e corredores ecológicos das unidades de conservação. **(grifo nosso)**

Com base na existência das normas mencionadas, em 2016, quando da fiscalização operacional, evidenciou-se que inexistia contraprestação financeira pela utilização dos recursos hídricos em unidades de conservação no Estado de São Paulo e que de acordo com a Fundação Florestal, poucas

¹¹⁸Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

¹¹⁹Institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



atividades foram realizadas até aquele momento para implementar o mandamento legal¹²⁰.

A Fundação informou que em 2012 houve uma iniciativa visando o desenvolvimento de metodologia de cobrança a fim de atender os diplomas legais supramencionados do próprio órgão, mas descontinuada em função de mudanças administrativas na instituição. Já em 2016, foi instituído um Grupo de Trabalho específico, conforme Portaria FF/DE nº 134/2016.¹²¹

Dispõe o art. 5º desta Portaria que a conclusão dos trabalhos referentes a confecção da metodologia se daria até 90 dias a contar da assinatura da portaria, que ocorreu dia 14 de setembro de 2016, prazo adiado por mais 90 dias pela Portaria FF/DE nº 169 de 6 de dezembro de 2016, começando a contagem a partir do dia 13 daquele mês.

Diante dos fatos apresentados à época, foi elaborada a proposta de encaminhamento:

- 9) Implemente a contraprestação financeira pelo uso das águas nas unidades de conservação considerando a prestação de serviços ambientais, conforme regulamentado no artigo 47 da lei da lei Federal nº 9.985/00 e nos arts. 32 e art. 38 do Decreto nº 60.302/14 (SIGAP).

A fim de se verificar o andamento da implementação da contraprestação financeira pelo uso das águas nas unidades de conservação, foi enviada à Fundação Florestal, a Requisição de Documentos e Informações nº 31/2021 – DCG 2 solicitando algumas informações a respeito da concessão e mapeamento dos pontos de outorga para uso da água das Unidades de Conservação. Além disso, foi solicitada a conclusão dos trabalhos referentes à elaboração da metodologia de remuneração a unidades pela proteção de recursos hídricos proporcionadas, visando atender as determinações legais¹²².

Inicialmente cabe informar que a Portaria FF/DE nº 221 de 04 de dezembro de 2017, prorrogou por mais 120 dias a contar da data da publicação a conclusão dos trabalhos do grupo instituído em 2016, prorrogando, portanto, até meados de abril de 2018.

Por meio da Requisição mencionada, a FF foi questionada a respeito da forma como é concedida a outorga pelo uso da água das Unidades

¹²⁰ É preciso ressaltar a diferença entre a cobrança regular pelo uso de recursos hídricos, objeto de verificação do último tópico deste relatório, da qual todos, em tese, deveriam se sujeitar, da contraprestação financeira aqui tratada. Esta contraprestação não se confunde com a cobrança tratada anteriormente e se refere a um apoio financeiro complementar derivado do uso de recursos e serviços ambientais oriundos de Unidades de Conservação.

¹²¹ Relatório de Fiscalização Operacional sobre a Gestão de Recursos Hídricos (Outorgas e Cobranças) elaborado pela DCG em 2016, ora monitorado. (TC-A 04.552/026/16) fl.nº787

¹²² Artigo 47 da Lei do SNUC, artigos 32 e 38 do Decreto do SIGAP e as Portarias FF/DE nº 134/2016, 169/2016 e 221/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



de Conservação, buscando compreender quem concede, cobra e fiscaliza (DAEE ou a Fundação Florestal). Ademais, foi solicitado esclarecimentos sobre qual seria o papel da Fundação Florestal, quem seriam os maiores tomadores dos recursos hídricos (órgãos públicos, privado, urbano, rural, industrial) e qual seria a destinação da receita derivada da cobrança pelo uso da água (se para o DAEE ou se a Fundação Florestal receberia alguma parcela do valor arrecadado).

A FF esclareceu que não tem qualquer competência sobre o assunto, embora sua função seja contribuir para a conservação, o manejo e a ampliação das Unidades de Conservação estaduais previstas na Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e das florestas de produção estaduais, como órgão gestor de Unidade de Conservação, não tem papel específico previsto nas Políticas Nacional ou Estadual de Recursos Hídricos.¹²³

Informou não possuir domínio sobre os dados e volumes de outorgas emitidas e não teria competência para responder sobre os maiores tomadores do recurso água. Do mesmo modo que, segundo o artigo 22 da Lei Federal nº 9.433/97 que define a distribuição da receita derivada da cobrança pelo uso da água, não há destinação de recursos para a gestão das unidades de conservação administradas pela Fundação Florestal.¹²⁴

Por consequência, indagou-se ao DAEE¹²⁵ sobre a existência de um mapeamento dos pontos de outorgas de abastecimento público dentro das Unidades de Conservação e nas Zonas de Amortecimento (localização e volume outorgado) e a relação de outorgas e dispensas para uso de recursos hídricos por Unidade de Conservação (incluindo APA, Zona de Amortecimento e outros) discriminadas por ponto de vazão até 31/12/2021. Em resposta, **o Órgão informou que “não há mapeamento/controle de outorgas e dispensas em Unidades de Conservação e Zonas de Amortecimento”**¹²⁶.

Em relação ao mapeamento dos pontos de outorgas de abastecimento público dentro das Unidades de Conservação e nas Zonas de Amortecimento (localização e volume outorgado) e a responsabilidade pela sua elaboração, **a Fundação informou não possuir um mapeamento atualizado**

¹²³ Resposta ao item 1 da Requisição de Documentos e Informações nº 31/2021 – DCG 2, disponível no Anexo U constante no TC-24392.989.21-6.

¹²⁴ Resposta ao item 1 da Requisição de Documentos e Informações nº 31/2021 – DCG 2, disponível no Anexo U constante no TC-24392.989.21-6.

¹²⁵ Item 26 e 27 da Requisição de Documentos e Informações nº 03/2022, disponível no Anexo I constante no TC-24392.989.21-6.

¹²⁶ Resposta ao item 26 e 27 da Requisição de Documentos e Informações nº 03/2022, disponível no Anexo I constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Entretanto, por ocasião da elaboração da metodologia de remuneração à unidade de conservação pela proteção de recursos hídricos por ela proporcionada, o Grupo de Trabalho – instituído pela Portaria FF/DE nº 134/2016 – levantou junto ao DAEE as outorgas emitidas até 2017. Esclareceu, também, que segundo as normativas vigentes que tratam da matéria recursos hídricos e unidades de conservação não determinam a atribuição, competência e responsabilidade para mapeamento dos pontos de outorgas dentro de UC especificamente.¹²⁷

A Fundação, ainda, em atendimento à Requisição, encaminhou o Relatório Final elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído em 2016 com proposta de remuneração à unidade de conservação pela proteção de recursos hídricos por ela proporcionada, o respectivo plano de investimento dos recursos e a minuta de decreto para implementação do instrumento¹²⁸.

Do relatório pode-se destacar o que se segue:

- Somente no Estado de São Paulo, 37% do volume estadual outorgado para abastecimento público utiliza água proveniente de 31 UCs estaduais. Se somarem-se suas zonas de amortecimento, há um aumento para 62% do volume estadual outorgado (VICTOR et.al., 2015).¹²⁹

Tabela 16 – Volume estadual outorgado para abastecimento público e as Unidades de Conservação, segundo levantamento efetuado por Victor et. al. (2015)

Quadro 1. Contribuição das UCs* Estaduais para o abastecimento Público				
CATEGORIA	Nº PONTOS DE OUTORGA	%	VAZÃO OUTORGADA (M³ / h)**	%
ESTADO	850	100	1.250.632	100
UCs + ZAs ***	267	31	772.102	62
UCs	162	19	461.105	37
ZAs	106	12	310.997	25

* 31 UCs do Estado de São Paulo, 1 Reserva Estadual e 1 Estação Experimental.
 ** Outorgas para abastecimento público, segundo o DAEE
 *** UC: Unidade de Conservação ; ZA: Zona de Amortecimento
 Fonte: Victor et. al. (2015)

Fonte: Relatório Final elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído em 2016 pela Fundação Florestal (pg. 02 – disponível no Anexo V constante no TC-24392.989.21-6)

Levando em consideração que a Fundação é responsável pela gestão de 97 unidades de conservação estaduais, conforme Anexo III do mencionado relatório (pg. 22/23), observa-se que:

¹²⁷Resposta ao item 2 da Requisição de Documentos e Informações nº 31/2021 – DCG 2, disponível no Anexo U constante no TC-24392.989.21-6.

¹²⁸Resposta ao item 4 da Requisição de Documentos e Informações nº 31/2021 – DCG 2, disponível no Anexo V constante no TC-24392.989.21-6.

¹²⁹Trecho extraído do Relatório Final elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído em 2016 pela Fundação Florestal (pg.01), disponível no Anexo V constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- Iniciativas de implementar sistemas de pagamento por serviços ambientais à UCs pela proteção dos recursos hídricos ainda são tímidas e não estão efetivamente implementadas como o caso da retribuição pelo abastecimento público de 04 açudes existentes dentro do Parque Estadual Dois Irmãos em Recife no Estado de Pernambuco (CEPAM, 2012a; CEPAM 2012b).¹³⁰
- Existem diferenças entre a contraprestação financeira pelo uso da água e a cobrança pelo uso da água, a seguir demonstradas:

Quadro 11 – Diferenças entre a contribuição financeira à Unidade de Conservação e a cobrança pelo uso da água

Características	Contribuição Financeira à UC	Cobrança pelo uso da água
Princípio	Protetor-Recebedor	Usuário-pagador
Previsão Legal	SNUC - artigo 47	PNRH - art. 19
Objetivo principal	Reconhecer a importância das unidades de conservação na manutenção dos serviços ecossistêmicos (purificação e regularização da vazão – volume aproveitável)	Reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor
Objetivos secundários	Remunerar pela proteção do território que possibilita que o bem esteja disponível Recompensar pelos serviços ecossistêmicos providos	Incentivar a racionalização do uso da água Financiar programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos
Aplicação	Na proteção e implementação da UC	Na implementação de projetos e obras que beneficiem a coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo d'água localizados na bacia hidrográfica
Pagador	Beneficiário da proteção - outorgado	Usuário final - população

Fonte: Relatório Final elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído em 2016 pela Fundação Florestal (pg. 05) – disponível no Anexo V constante no TC-24392.989.21-6.

- O Grupo apresentou uma primeira proposta em maio de 2017 indicando que o modelo deveria ser testado e validado por meio de simulações, razão pela qual em dezembro de 2017 foi publicada a Portaria FF/DE 221/2017 restabelecendo o Grupo de Trabalho para validar a proposta. O novo modelo foi apresentado novamente a especialistas em recursos hídricos e em conservação da natureza no dia 29 de maio de 2018;
- O quadro a seguir mostra o valor que seria arrecadado caso fosse aplicada a metodologia de cálculo elaborada pelo grupo de trabalho:

¹³⁰ Trecho extraído do Relatório Final elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído em 2016 pela Fundação Florestal (pg. 04) – disponível no Anexo V constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Quadro 12 – Resultados da aplicação da metodologia de cálculo da contribuição financeira para as Unidades geridas pela Fundação Florestal em que há pontos de coleta de água

Quadro 5. Resultados da aplicação da metodologia de cálculo da Contribuição financeira para as Unidades geridas pela Fundação florestal.

	Categoria de UC	Volume outorgado (mil m ³ /ano) ¹	CF (R\$/ano)
Unidade de Conservação	Proteção Integral	1.677	R\$ 45.151.471
	Uso Sustentável	1.732	R\$ 30.583.231
Zona de Amortecimento	Proteção Integral	1.709	R\$ 8.566.545
	Uso Sustentável	15	R\$ 6.854
Total UC + ZA		5.134	R\$ 84.308.101

Fonte: Relatório Final elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído em 2016 pela Fundação Florestal (pg. 12) – disponível no Anexo V constante no TC-24392.989.21-6.

Consta ainda no relatório que o Grupo de Trabalho que, embora tenha sido instituído para elaborar proposta metodológica para aplicação do artigo 47 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, apresentou proposta de minuta de decreto para regulamentar a contribuição financeira devida pela proteção de recursos hídricos proporcionados por unidades de conservação estaduais.

No relatório final datado de 21 de novembro de 2018, o último encaminhamento foi direcionado à Diretoria Executiva da Fundação Florestal para as considerações pertinentes e eventual submissão às instâncias superiores, visando à institucionalização do modelo por meio de decreto estadual ou outro instrumento jurídico que a Procuradoria Geral do Estado e outras instituições do Executivo entendessem apropriado.¹³¹

Por fim, indagou-se à Fundação quais atividades foram realizadas até o momento a fim de estabelecer a contraprestação financeira pelo uso das águas nas Unidades de Conservação, considerando a previsão legal no art. 38 do Decreto nº 60.302/14 (SIGAP), e no artigo 32 do mesmo decreto, que por sua vez ratifica o art. 47 da lei do SNUC (nº 9.985/2000).¹³²

Em resposta, a Fundação Florestal informou ter finalizado a proposta e apresentado à SIMA, à SABESP e à Secretaria da Fazenda, com a preocupação de que a contraprestação financeira não onerasse o usuário final, o que se tornou mais relevante com a pandemia, sendo suspensa a discussão

¹³¹Trecho extraído do Relatório Final elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído em 2016 pela Fundação Florestal (pg. 15) – disponível no Anexo V constante no TC-24392.989.21-6.

¹³²Item 5 da Requisição de Documentos e Informações nº 31/2021 – DCG 2, disponível no Anexo U constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



que será retomada com os demais atores a partir de 2022, mesmo não cabendo a ela a regulamentação dessa cobrança, por se tratar de matéria a ser disciplinada por meio de Decreto.¹³³

Diante dessas novas evidências conclui-se, S.M.J., que a proposta de encaminhamento **não foi implementada** e deve ser reiterada:

- Implemente a contraprestação financeira pelo uso das águas nas unidades de conservação considerando a prestação de serviços ambientais, conforme regulamentado no artigo 47 da lei da lei Federal nº 9.985/00 e nos arts. 32 e art. 38 do Decreto nº 60.302/14 (SIGAP).

3.1.9 Proposta de Encaminhamento nº 10

10) Promova a inscrição em dívida ativa e no CADIN dos valores exigíveis pelo transcurso do prazo a fim de efetivar e recuperar a arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos

A cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, conforme explanado anteriormente, está disciplinada pela Lei nº 12.183, de 29 dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006. A referida Lei define que:

Artigo 7º - A cobrança será realizada:

- I - pela entidade responsável pela outorga de direito de uso nas Bacias Hidrográficas desprovidas de Agências de Bacias;
- II - pelas Agências de Bacias.

O parágrafo único desse artigo diz que o produto da cobrança correspondente à Bacia em que for arrecadado será creditado na subconta do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro.

Já o não-pagamento dos valores da cobrança até a data do vencimento, sem prejuízo de sua cobrança administrativa ou judicial, acarretará a suspensão ou perda do direito de uso e pagamento de multas e juros¹³⁴.

Especificamente em relação à inscrição em dívida ativa de valores não pagos após o vencimento, tem-se o parágrafo 2º do artigo 39 da Lei nº 4.320/1964 que define:

¹³³ Resposta ao item 5 da Requisição de Documentos e Informações nº 31/2021 – DCG 2, disponível no Anexo U constante no TC-24392.989.21-6.

¹³⁴ Artigo 17 da Lei nº 12.183/2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Artigo 39:

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e **Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública**, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, **preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos**, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.(g.n)

E, por fim, a Lei nº 12.799 de 11 de janeiro de 2008¹³⁵ criou o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN estadual, que conterà relação de pessoas físicas e jurídicas que¹³⁶:

- sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, em relação a órgãos e entidades da Administração direta e indireta, incluídas as empresas controladas pelo Estado;
- não tenham prestado contas exigíveis em razão de disposição legal, cláusula de convênio, acordo ou contrato, ou que as tenham tido como rejeitadas.

A inclusão no CADIN, após comunicação expressa ao devedor da existência do débito passível de registro, será efetuada pelo Secretário da Pasta, pelo Dirigente máximo ou pelo Diretor Presidente, no caso da inadimplência estar relacionada diretamente à Secretaria, Autarquia ou Fundação e empresa, respectivamente, podendo tal atribuição ser delegada à servidor ou empregado que mantenha vínculo com essas entidades.¹³⁷.

Feita essa breve contextualização, passa-se, a seguir, a descrever os achados observados à época da fiscalização operacional realizada em 2016.

Constatou-se que as cobranças pelo uso dos recursos hídricos, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, não foram inscritas na Dívida Ativa nos termos do art. 39, §2º, da Lei nº 4.320/64, bem como não vinha ocorrendo a inscrição dos inadimplentes no CADIN. Além disso, a cobrança extrajudicial vinha sendo feita apenas pela Agência das Bacias do PCJ.

¹³⁵Regulamentada pelo Decreto nº 53.455/2008.

¹³⁶Artigos 1º e 2º da Lei nº 12.799/2008.

¹³⁷Artigo 3º da Lei nº 12.799/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



A não inscrição em dívida ativa e no CADIN era amparada, até então, por dois pareceres realizados pela consultoria jurídica da SSRH à época. O primeiro, em 2011, concluiu que:

“o DAEE é a autoridade administrativa competente para efetuar a **cobrança administrativa prévia** a execução fiscal do débito acrescido de multa e juros moratórios, podendo estabelecer, por ato administrativo geral e impessoal, prazos e condições de seu parcelamento. **Resultando infrutíferas as tentativas administrativas de cobrança** do débito, estará este **apto a ser encaminhado para inscrição na dívida ativa. Entendeu-se então que a inscrição do débito na dívida ativa deveria ser feita pela PGE.**”¹³⁸ (grifo nosso)

Ficou compreendido também que a inclusão no CADIN Estadual seria feita pelo próprio Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos e que poderia ser realizado em conjunto com a inscrição da dívida ativa num único procedimento administrativo. *Ou seja, o posicionamento inicial da consultoria jurídica da SSRH foi pela impossibilidade da inclusão no CADIN por parte das Agências de Bacias dos inadimplentes oriundos da cobrança pelo uso dos recursos*¹³⁹.

Entretanto, em 2016, outro parecer foi elaborado que veio a concluir que ***era juridicamente possível que as fundações Agência de Bacias fizessem a inclusão no CADIN dos usuários inadimplentes com relação à cobrança pelo uso dos recursos hídricos***¹⁴⁰.

Foram encontradas, também, divergências nos dados fornecidos pelo DAEE e pelas Agências, restando evidenciado falta de controle e gestão financeira dos recursos arrecadados advindos da cobrança do uso da água no Estado de São Paulo.

Diante das evidências à época da fiscalização operacional em 2016 foi elaborada a seguinte proposta de encaminhamento:

10) Promova a inscrição em Dívida Ativa e no CADIN dos valores exigíveis pelo transcurso de prazo a fim de efetivar e recuperar a arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos

A fim de se verificar a implementação da proposta de encaminhamento, foi enviada à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente –

¹³⁸Trecho extraído do Relatório de Fiscalização Operacional sobre Gestão de Recursos Hídricos (Outorgas e Cobrança) elaborado por esta DCG – (TC – A – 04.552/026/16) Fl.nº.793. Refere-se ao Parecer CJ/SSRH nº 175/2011, págs. 51 e 52.

¹³⁹Trecho extraído do Relatório de Fiscalização Operacional sobre Gestão de Recursos Hídricos (Outorgas e Cobrança) elaborado por esta DCG – (TC – A – 04.552/026/16) Fl nº. 794.

¹⁴⁰ Trecho extraído do Relatório de Fiscalização Operacional sobre Gestão de Recursos Hídricos (Outorgas e Cobrança) elaborado por esta DCG – (TC – A – 04.552/026/16) Fl nº. 794. Parecer CJ/SSRH nº 168/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



SIMA (Coordenadoria de Recursos Hídricos) a Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2 e a complementar.

Em resposta aos questionamentos, a SIMA¹⁴¹ informou que foi editada a Deliberação COFEHIDRO nº 191 de 05/03/2018 em que se estabelecem diretrizes para regularização de débitos de usuários inadimplentes em relação à Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e dá outras providências, respeitada a autonomia administrativa da autarquia e das fundações, a fim de harmonizar os procedimentos em todo o Estado.

Segundo o artigo 2º da Deliberação¹⁴² o estado de inadimplência verifica-se no dia seguinte ao vencimento estabelecido no boleto de cobrança emitido ao usuário pagador, sujeitando o devedor ao pagamento de multa e juros. A atualização dos boletos vencidos deve ser procedida no prazo máximo de 59 (cinquenta e nove) dias pelo credor.

Constatado o estado de inadimplência, deve ser comunicado ao devedor a possibilidade de inscrição no CADIN Estadual e, na sequência, é feita a notificação por ofício com Aviso de Recebimento (AR), contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento em que a não regularização dos débitos levará a inclusão no CADIN.

Após 90 (noventa) dias do envio do comunicado do CADIN sem que o devedor efetive o pagamento ou formalize a negociação do débito, o valor apurado deve ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

No Sistema de Dívida Ativa (SDA) da Procuradoria Geral do Estado - PGE, disponibilizado na internet, a entidade responsável pela cobrança deve informar no campo “sigla do processo” o número de dois caracteres da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI para conhecimento do demandante e, em seguida, o código identificador com cinco caracteres numéricos que identifica o usuário devedor. Após a inscrição na dívida ativa, o valor é recebido em conta única da Procuradoria Geral do Estado em que se pode rastrear a quem pertence o valor, uma vez que, está identificada a UGRHI.

No entanto, foi verificado junto à SIMA, que os valores recebidos em dívida ativa são de pequena monta e ainda não foram definidos os

¹⁴¹Item 9 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2, disponíveis nos Anexos AA, AD e AE constante no TC-24392.989.21-6.

¹⁴²Disponível em:
https://sigrh.sp.gov.br/public/uploads/deliberation//COFEHIDRO/12631/deliberacao_cofehidro_191.pdf. Acesso em 16 de março de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



procedimentos junto à Secretaria da Fazenda para transferência dos valores da PGE para as contas específicas das UGRHIs.¹⁴³

A SIMA informou, também, que não há diferença de procedimentos quando a cobrança é realizada por Agência/Fundação ou pelo próprio DAEE.

Além da Deliberação COFEHIDRO, as entidades responsáveis pela implementação da cobrança¹⁴⁴, disciplinaram no âmbito interno, por meio de portarias, o processo de regularização e negociação de débitos referentes à cobrança pelo uso dos recursos hídricos, bem como o processo de inclusão de débitos na Dívida Ativa do Estado, em consonância com a Deliberação e com o Decreto nº 61.141/2015.

Com isso, o objetivo de monitoramento desta proposta é, portanto, verificar se houve um aperfeiçoamento do controle e gestão financeira dos recursos arrecadados advindos da cobrança do uso da água no Estado de São Paulo. Para isso, primeiramente foi examinada a consistência e fidedignidade dos dados fornecidos pelo DAEE e pelas Agências em relação aos valores pagos e não pagos às UGRHI ao longo dos anos. Além disso, foi averiguado se, na prática, as UGRHI vêm atendendo a Deliberação e efetuando a inscrição na dívida ativa e no CADIN dos inadimplentes. Dessa maneira, solicitou-se que fossem informados pelas Unidades de Gerenciamento que já efetuam a cobrança pelo uso da água (até 31/12/2021 era 21 do total de 22)¹⁴⁵:

- a instituição responsável pela cobrança;
- o valor devido pelos usuários e não pagos em 31/12 de cada ano, iniciando por 31/12/2016 e encerrando em 31/12/2021;
- o valor total arrecadado no ano seguinte em relação ao valor devido pelos usuários e não pagos em 31/12 de cada ano (principal mais multas e juros);
- dos valores arrecadados, informar aqueles que teriam sido recebidos por cobrança extrajudicial;

¹⁴³Resposta ao item 5 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2 e da complementar, respectivamente, disponível no Anexo X constante no TC-24392.989.21-6.

¹⁴⁴Item 9 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2 (DAEE, Agência das Bacias PCJ, Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH-SMT, Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, disponíveis nos Anexos AA, AD e AE constante no TC-24392.989.21-6.

¹⁴⁵Itens 7 e 5 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2 e da complementar, respectivamente, disponível no Anexo AC constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- dos valores não arrecadados em relação ao valor devido pelos usuários e não pagos em 31/12 de cada ano, informar os valores inscritos no CADIN, na Dívida Ativa e aqueles em cobrança extrajudicial;
- o montante não negociado extrajudicialmente, não inscrito na Dívida Ativa e nem no CADIN.

A partir da coleta destas informações, primeiramente foi examinada a **correspondência dos dados fornecidos pelo DAEE e pelas Agências em relação aos valores pagos e não pagos às UGRHI** ao longo dos anos. Em outras palavras, buscou-se compreender se a gestão financeira dos valores a receber por cada Bacia estava sendo realizada adequadamente. Para isso, foram adotados os seguintes passos:

- Primeiro, foi verificado o “valor total devido” até o final de cada ano avaliado, isto é, 31/12. Entenda-se o “valor total devido” como os valores que os usuários de recursos hídricos possuíam de débito com a respectiva UGRHI. Em outra perspectiva, **seriam os valores a receber pela UGRHI**;
- Desse valor total devido, foi solicitado informações sobre o “valor total arrecadado” pela UGRHI no ano subsequente, referentes aos débitos anteriores;
- A diferença entre o “valor total devido” (ou a receber pela UGRHI) até o final de um determinado ano e o “valor total arrecadado” deste débito no ano subsequente, resultaria, em tese, no “valor total não pago” **esperado** pela equipe de fiscalização, que demandaria ações por parte da entidade no que diz respeito a inscrição no CADIN e, posteriormente, Dívida Ativa. Se o “valor total não pago esperado” for distinto do “valor total não pago” **informado pela UGRHI**, haveria indícios de que não há um controle financeiro consistente de débitos a receber pela Unidade, sobre os valores pendentes.

Para compreensão, dar-se-á como exemplo a UGRHI 15 – Turvo/Grande da tabela abaixo. Até o final de 2018, esta Unidade informou que possuía valores represados a receber, ou melhor, valores devidos pelos usuários na ordem de R\$ 268.947,12. Em 2019, essa mesma UGRHI informou que havia recebido R\$ 199.242,10 deste valor. Por isso, o valor esperado não pago até o final de 2019 seria de R\$ 69.705,02 (a diferença entre os montantes anteriores). Contudo, a própria UGRHI informou que constava em seu controle um montante não pago (ou a receber) de 180.382,09, representando uma diferença de R\$ 100.677,07, destacado de vermelho abaixo.

Essas análises se repetem a seguir, sendo demonstradas apenas as Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos das quais se constataram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



inconsistências. Na última coluna da tabela, as UGRHI manifestaram algumas informações que demonstrariam as dificuldades de controle financeiro dos valores a receber, valendo-se de justificativas como a falta de um sistema adequado para gestão financeira: *“e são os valores pagos não só referentes a 2018, mas também de 2019, pois no sistema não é possível separar o que foi arrecadado aquele ano apenas referente ao ano anterior”*.

As demais análises podem ser observadas na tabela abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Tabela 17 – Análise de inconsistências detectadas nas UGRHI em relação à gestão de valores a receber ao longo dos anos

UGRHI	2018/2019	2019/2020	2020/2021	Observações informadas pela UGRHI sobre inconsistências nos valores
	Inconsistência detectada nos valores apresentados	Inconsistência detectada nos valores apresentados	Inconsistência detectada nos valores apresentados	
13 - Tietê/Jacaré	Consistente	<p>Valor devido informado até o final de 2019: R\$ 1.086.499,28</p> <p>Valor arrecadado informado em 2020: R\$ 346.079,42</p> <p>Valor <u>esperado</u> não pago até final de 2020: R\$ 740.419,86</p> <p>Valor não pago <u>informado pela UGRHI</u> em 2020: R\$ 906.431,6</p> <p>Diferença: R\$ 166.011,74</p>	<p>Valor devido informado até o final de 2020: R\$ 2.157.584,37</p> <p>Valor arrecadado informado em 2021: R\$ 893.304,89</p> <p>Valor <u>esperado</u> não pago até final de 2021: R\$ 1.264.279,48</p> <p>Valor não pago <u>informado pela UGRHI</u> em 2021: R\$ 1.430.291,22</p> <p>Diferença: R\$ 166.011,74</p>	<p>Na coluna D estão contabilizados valores cobrados originalmente (sem correções) de todos os empreendimentos, inclusive de empreendimentos em que a cobrança tornou-se inativa posteriormente. Com relação às diferenças encontradas entre os valores finais das tabelas 03 e 04, esclarecemos que é grande a dificuldade para recuperar valores iniciais já baixados e também valores que foram corrigidos pelo Banco</p>
15 - Turvo/Grande	<p>Valor devido até o final de 2018: R\$ 268.947,12</p> <p>Valor arrecadado informado em 2019: R\$ 199.242,1</p> <p>Valor <u>esperado</u> não pago até 2019: R\$ 69.705,02</p> <p>Valor não pago <u>informado pela UGRHI</u> em 2019: R\$ 180.382,09</p> <p>Diferença: R\$ 110.677,07</p>	<p>Valor devido informado até o final de 2019: R\$ 601.566,38</p> <p>Valor arrecadado informado em 2020: R\$ 324.553,62</p> <p>Valor <u>esperado</u> não pago até final de 2020: R\$ 277.012,76</p> <p>Valor não pago <u>informado pela UGRHI</u> em 2020: R\$ 395.016,95</p> <p>Diferença: R\$ 118.004,19</p>	<p>Valor devido informado até o final de 2020: R\$ 795.841,02</p> <p>Valor arrecadado informado em 2021: R\$ 631.595,9</p> <p>Valor <u>esperado</u> não pago até final de 2021: R\$ 164.255,12</p> <p>Valor não pago <u>informado pela UGRHI</u> em 2021: R\$ 623.949,55</p> <p>Diferença: R\$ 459.694,43</p>	<p>Os dados informados na coluna D contêm todos os tipos de usuários que ficaram devendo, inclusive de cobrança cancelada. Os dados informados na coluna E são os valores pagos não só referentes a 2018, mas também de 2019, pois no sistema não é possível separar o que foi arrecadado aquele ano apenas referente ao ano anterior. Os dados da coluna I são os valores devidos para os usuários que ainda são devedores até a realização deste relatório 18/11/2021.</p>
16 - Tietê/Batalha	<p>Valor devido até o final de 2018: R\$ 251.966,1</p> <p>Valor arrecadado informado em 2019: R\$ 193.618,94</p> <p>Valor <u>esperado</u> não pago até 2019: R\$ 58.347,16</p> <p>Valor não pago <u>informado pela UGRHI</u> em 2019: R\$ 206.853,27</p> <p>Diferença: R\$ 148.506,11</p>	<p>Valor devido informado até o final de 2019: R\$ 363.006,67</p> <p>Valor arrecadado informado em 2020: R\$ 12.826,78</p> <p>Valor <u>esperado</u> não pago até final de 2020: R\$ 350.179,89</p> <p>Valor não pago <u>informado pela UGRHI</u> em 2020: R\$ 384.082,09</p> <p>Diferença: R\$ 33.902,2</p>	<p>Valor devido informado até o final de 2020: R\$ 780.806,64</p> <p>Valor arrecadado informado em 2021: R\$ 534.112,73</p> <p>Valor <u>esperado</u> não pago até final de 2021: R\$ 246.693,91</p> <p>Valor não pago <u>informado pela UGRHI</u> em 2021: R\$ 280.596,11</p> <p>Diferença: R\$ 33.902,2</p>	<p>Na coluna D estão contabilizados valores cobrados originalmente (sem correções) de todos os empreendimentos, inclusive de empreendimentos em que a cobrança tornou-se inativa posteriormente. Com relação às diferenças encontradas entre os valores finais das tabelas 03 e 04, esclarecemos que é grande a dificuldade para recuperar valores iniciais já baixados e também valores que foram corrigidos pelo Banco</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



UGRHI	2018/2019	2019/2020	2020/2021	Observações informadas pela UGRHI sobre inconsistências nos valores
	Inconsistência detectada nos valores apresentados	Inconsistência detectada nos valores apresentados	Inconsistência detectada nos valores apresentados	
17 - Médio Paranapanema	<p>Valor devido até o final de 2018: R\$ 37.509,16</p> <p>Valor arrecadado informado em 2019: R\$ 29.706,18</p> <p>Valor <u>esperado</u> não pago até 2019: R\$ 7.802,98</p> <p>Valor não pago <u>informado pela UGRHI</u> em 2019: R\$ 15.938,26</p> <p>Diferença: R\$ 8.135,28</p>	<p>Valor devido informado até o final de 2019: R\$ 133.152,2</p> <p>Valor arrecadado informado em 2020: R\$ 67.287,02</p> <p>Valor <u>esperado</u> não pago até final de 2020: R\$ 65.865,18</p> <p>Valor não pago <u>informado pela UGRHI</u> em 2020: R\$ 49.488,72</p> <p>Diferença: R\$ 16.376,46</p>	<p>Valor devido informado até o final de 2020: R\$ 316.787,64</p> <p>Valor arrecadado informado em 2021: R\$ 101.781,2</p> <p>Valor <u>esperado</u> não pago até final de 2021: R\$ 215.006,44</p> <p>Valor não pago <u>informado pela UGRHI</u> em 2021: R\$ 193.122,63</p> <p>Diferença: R\$ 21.883,81</p>	<p><i>O valor da Coluna D não possui Multa e Juros. O valor da Coluna E é composto pelo valor Principal + Multa e Juros pois foram valores efetivamente pagos. O valor da Coluna I é composto por valores com e sem Multa e Juros, pois existem casos de usuários que não entraram em negociação, não sendo calculados a multa e juros, bem como, usuários que entraram em negociação, sendo gerado o boleto com a nova dívida com multa e juros e ainda assim eles não pagaram, fazendo com que os valores destas 3 colunas (D, E e I) não sejam uma conta exata.</i></p>
19 - Baixo Tietê	<p>Valor devido até o final de 2018: R\$ 7.747.610,16</p> <p>Valor arrecadado informado em 2019: R\$ 258.824,84</p> <p>Valor <u>esperado</u> não pago até 2019: R\$ 7.488.785,32</p> <p>Valor não pago <u>informado pela UGRHI</u> em 2019: R\$ 14.644.675,69</p> <p>Diferença: R\$ 7.155.890,37</p>	<p>Valor devido informado até o final de 2019: R\$ 9.753.557,57</p> <p>Valor arrecadado informado em 2020: R\$ 55.260,79</p> <p>Valor <u>esperado</u> não pago até final de 2020: R\$ 9.698.296,78</p> <p>Valor não pago <u>informado pela UGRHI</u> em 2020: R\$ 16.854.187,15</p> <p>Diferença: R\$ 7.155.890,37</p>	<p>Valor devido informado até o final de 2020: R\$ 11.699.681,69</p> <p>Valor arrecadado informado em 2021: R\$ 27.835,61</p> <p>Valor <u>esperado</u> não pago até final de 2021: R\$ 11.671.846,08</p> <p>Valor não pago <u>informado pela UGRHI</u> em 2021: R\$ 18.827.736,45</p> <p>Diferença: R\$ 7.155.890,37</p>	<p><i>Na coluna D estão contabilizados valores cobrados originalmente (sem correções) de todos os empreendimentos, inclusive de empreendimentos em que a cobrança tornou-se inativa posteriormente. Com relação às diferenças encontradas entre os valores finais das tabelas 03 e 04, esclarecemos que é grande a dificuldade para recuperar valores iniciais já baixados e também valores que foram corrigidos pelo Banco</i></p>
20/21 - Aguapeí/Peixe	<p>Valor devido até o final de 2018: R\$ 12.491,95</p> <p>Valor arrecadado informado em 2019: R\$ 2.784,37</p> <p>Valor <u>esperado</u> não pago até 2019: R\$ 9.707,58</p> <p>Valor não pago <u>informado pela UGRHI</u> em 2019: R\$ 9.841,74</p> <p>Diferença: R\$ 134,16</p>	<p>Valor devido informado até o final de 2019: R\$ 582.951,41</p> <p>Valor arrecadado informado em 2020: R\$ 441.145,23</p> <p>Valor <u>esperado</u> não pago até final de 2020: R\$ 141.806,18</p> <p>Valor não pago <u>informado pela UGRHI</u> em 2020: R\$ 105.404,6</p> <p>Diferença: R\$ 36.401,58</p>	<p>Valor devido informado até o final de 2020: R\$ 724.080,84</p> <p>Valor arrecadado informado em 2021: R\$ 558.732,69</p> <p>Valor <u>esperado</u> não pago até final de 2021: R\$ 165.348,15</p> <p>Valor não pago <u>informado pela UGRHI</u> em 2021: R\$ 177.917,49</p> <p>Diferença: R\$ 12.569,34</p>	<p><i>O valor da Coluna D não possui Multa e Juros. O valor da Coluna E é composto pelo valor Principal + Multa e Juros. O valor da Coluna I é composto por valores com e sem Multa e Juros, pois existem casos de usuários que não entraram em negociação, não sendo calculados a multa e juros, bem como, usuários que entraram em negociação, foi gerado o boleto com a nova dívida com multa e juros e ainda assim eles não pagaram, fazendo com que os valores destas três colunas não sejam uma conta exata.</i></p>

Fonte: Resposta ao item 7 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 e item 5 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2 – Complementar, disponível no Anexo AC constante no TC-24392.989.21-6.

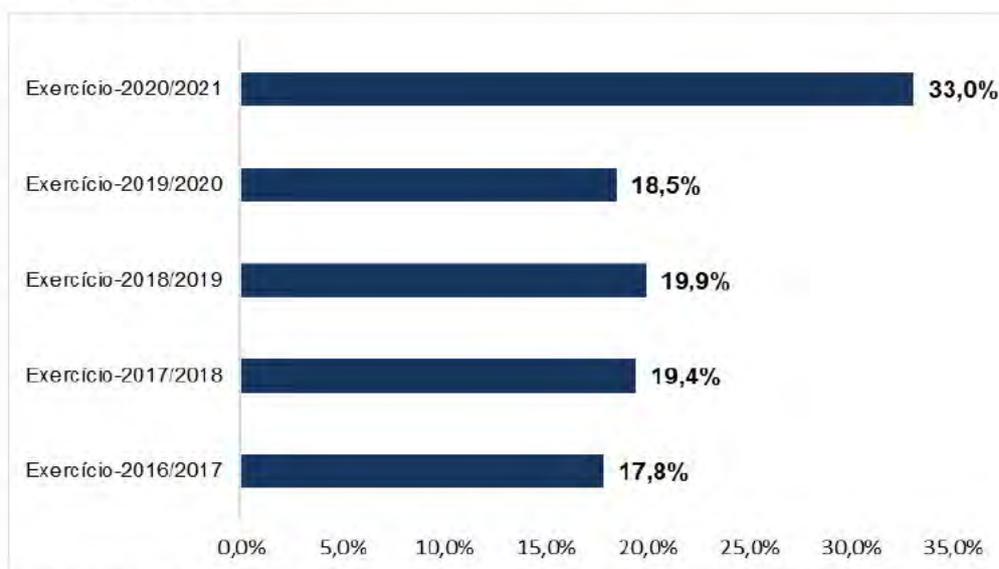


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



A partir das informações solicitadas anteriormente, observou-se também que o percentual arrecadado em relação ao devido pelos usuários vem crescendo, considerando 31/12 de cada ano, como pode ser observado abaixo:

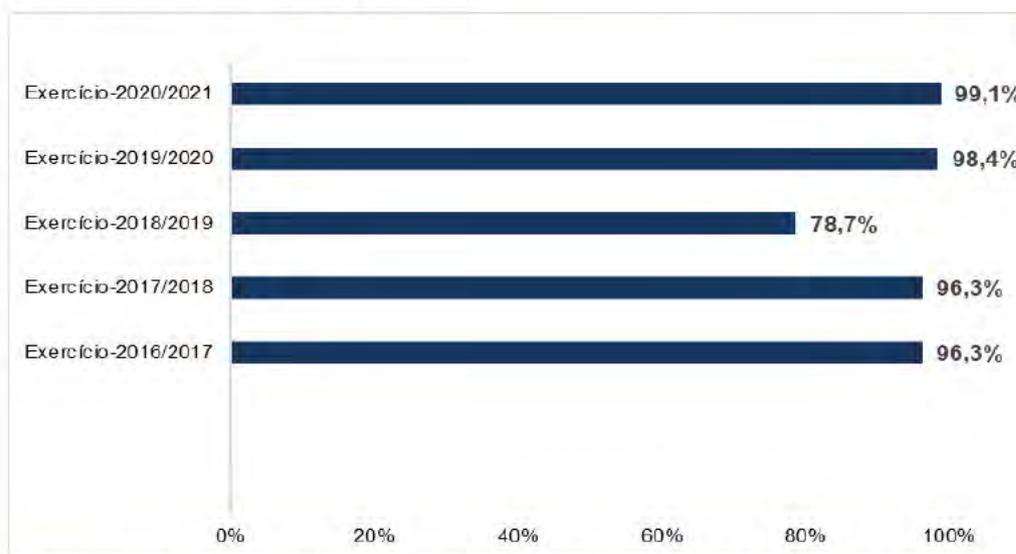
Gráfico 2 – Histórico do percentual arrecadado em relação ao devido pelos usuários em 31/12 de cada ano



Fonte: Resposta ao item 7 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 e item 5 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2 – Complementar, disponível no Anexo AC constante no TC-24392.989.21-6.

Além disso, quase 100% do valor devido em 31/12 de cada ano foi arrecadado no ano seguinte por Cobrança Extrajudicial:

Gráfico 3 – Percentual arrecadado por Cobrança Extrajudicial em relação ao valor devido pelos usuários em 31/12 de cada ano



Fonte: Resposta ao item 7 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 e item 5 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2 – Complementar, disponível no Anexo AC constante no TC-24392.989.21-6.

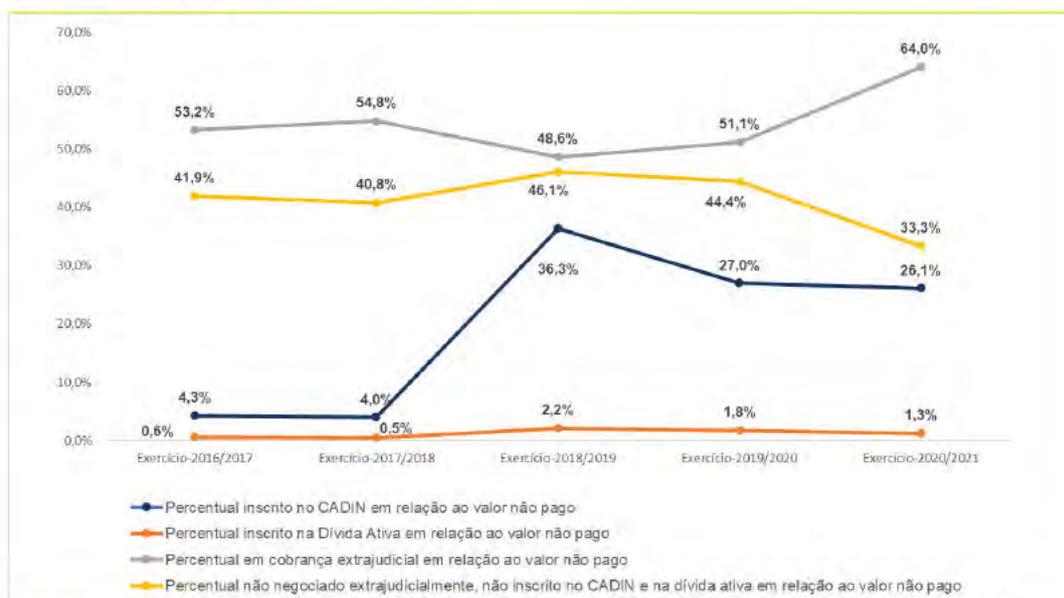


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Em relação aos valores devidos em 31/12 de cada ano, nota-se que a maior parte não foi negociada extrajudicialmente, inscrito no CADIN ou na Dívida Ativa no ano seguinte:

Gráfico 4 – Comparativo entre as possibilidades de cobrança dos débitos dos usuários em 31/12 de cada ano



Fonte: Resposta ao item 7 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 e item 5 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2 – Complementar, disponível no Anexo AC constante no TC-24392.989.21-6.

Observa-se um considerável crescimento na inscrição dos débitos no CADIN e na Dívida Ativa a partir da edição da Deliberação COFEHIDRO que se deu em 2018. Entretanto, a cobrança extrajudicial ainda parece ser o meio mais utilizado pelas UGRHI para negociar os valores exigíveis pelo transcurso de prazo.

Os percentuais em cobrança extrajudicial em relação ao valor não pago girou em torno de 50%. Àqueles débitos não pagos e que nenhuma providência foi tomada oscilou de 41,9% no exercício 2016/2017, alcançando 46,1% em 2018/2019, experimentando uma queda importante em 2020/2021 com 33,3% dos valores não pagos em que qualquer ação foi tomada. Enquanto isso, a inscrição no CADIN superou 30% apenas em 2019. Já a Dívida Ativa se manteve em 2% dos valores devidos pelos usuários com a edição da Deliberação.

Continuando os procedimentos de fiscalização sobre este tema, a equipe de fiscalização solicitou duas bases de dados para a SIMA a respeito dos valores arrecadados e devidos, para uma análise qualitativa de suas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



informações¹⁴⁶. Inicialmente, solicitou-se à Secretaria a “relação nominal de inadimplentes e os respectivos valores de seus débitos”, por UGRHI. Em seguida, a Pasta foi demandada a enviar os registros dos “totais de valores a receber” oriundos de cobranças já realizadas, segregada, também, por UGRHI.

Em tese, os valores totais dessas duas bases de dados deveriam corresponder, uma vez que os elementos que as subsidiam são os mesmos. Em outras palavras, a soma total dos débitos de todos os inadimplentes de uma UGRHI deve corresponder ao total registrado como “valores a receber” dessa mesma UGRHI. Em síntese, o que se buscou, novamente, foi averiguar a fidedignidade das informações a que dispõem as UGRHI e a SIMA. A partir dos resultados dessa correlação de base de dados, pode-se fazer as seguintes observações:

Foram observadas inconsistências entre os dados apresentados por 12 UGRHI em relação ao valor total devido pelos usuários e a relação dos inadimplentes, representados nas duas últimas colunas da tabela a seguir demonstrada;

Tabela 18 – Comparativo entre o valor total devido pelos usuários e a relação de inadimplentes em 31/12/2021

UGRHI	Valor devido pelos usuários e não pago até 31/12/2020 (R\$)	Valor Total Arrecadado até 31/12/2021 em relação ao valor devido pelos usuários e não pago até exercício anterior	Valor não pago em relação ao valor devido até 31/12/2021	Relação de inadimplentes
06 - Alto Tietê	4.403.950,64	540.932,96	3.863.017,68	5.390.896,25
10 – Sorocaba/Médio Tietê	6.546.014,93	152.360,00	6.393.654,93	7.192.344,45
11 - Ribeira de Iguape/Litoral Sul	69.224,09	4.748,15	64.475,94	63.641,98
13 - Tietê/Jacaré	2.157.584,37	893.304,89	1.264.279,48	1.295.322,96
14 - Alto Paranapanema	55.613,49	5.815,75	49.797,74	132.069,85
15 - Turvo/Grande	795.841,02	631.595,90	164.245,12	654.012,74
16 - Tietê/Batalha	780.806,64	534.112,73	246.693,91	272.055,75
17 - Médio Paranapanema	316.787,64	101.781,20	215.006,44	193.122,63
18 - São José dos Dourados		0,00	0,00	80.015,23
19 - Baixo Tietê	11.699.681,69	27.835,61	11.671.846,08	10.900.602,21

¹⁴⁶Item 10 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2 atualizada pelo item 5 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2 – Complementar, disponível nos Anexos AC e AF constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



UGRHI	Valor devido pelos usuários e não pago até 31/12/2020 (R\$)	Valor Total Arrecadado até 31/12/2021 em relação ao valor devido pelos usuários e não pago até exercício anterior	Valor não pago em relação ao valor devido até 31/12/2021	Relação de inadimplentes
20/21 - Aguapei/Peixe	724.080,84	558.732,69	165.348,15	177.917,49
22 - Pontal do Paranapanema	959.875,74	847.460,72	112.415,02	227.947,74

Fonte: Resposta ao item da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 e item 5 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2 – Complementar, disponível nos Anexos AC e AF constante no TC-24392.989.21-6.

Questionados a respeito, cada UGRHI com divergência entre essas bases de dados informou os motivos, que se resumem em:

- dificuldade para resgatar os dados já baixados do sistema, portanto, não podem retornar a uma data específica de consulta;
- as parcelas devidas ainda ficam válidas até 59 dias após o vencimento, não podendo constar como inadimplente.

A SIMA informou também que cientes dessas diferenças, **os operadores da cobrança nas UGRHIs identificaram a necessidade de iniciar desde já a adequação do controle operacional da cobrança, de modo a permitir a apresentação das informações de forma correta e adequada, sanando as discrepâncias até hoje encontradas.**

Observando a tabela abaixo, percebe-se que, de fato, a maioria das UGRHI tem adotado a cobrança extrajudicial como estratégia principal para recuperar os valores, mesmo após o prazo máximo de 90 dias previsto na Deliberação COFEHIDRO para inscrever o débito na Dívida Ativa. Na tabela a seguir, são apresentadas as formas de cobrança executadas no ano de 2021 por UGRHI, considerando apenas aquelas em que não houve inconsistências entre os dados apresentados¹⁴⁷, e as que tinham inadimplentes em 31/12/2021:

¹⁴⁷ Não foi considerada a UGRHI que a cobrança não foi implementada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Tabela 19 – Comparação entre as estratégias aplicadas para recuperação dos débitos dentre àquelas UGRHI que não apresentaram inconsistências e as que tinham inadimplentes em 31/12/2021,

UGRHI	Valor devido (inadimplentes)	Penalidades aplicadas/cobrança				2ª notific.em nov/2021, para inscr. CADIN
		Cobrança Extrajudicial	Inscrição no CADIN	Inscrição na Dívida Ativa	Inscritos na DÍVIDA ATIVA e CADIN	
01-SM	6.441,22	6.441,22	0,00	0,00		
02-OS	242.429,33			20.841,94	123.884,12	97.703,27
04-Pardo	215.993,89	215.993,89				
05-PCJ	5.366.000,93	4.224.295,13	880.905,23	260.800,57		
08-SMG	112.992,01	112.992,01				
09-Mogi	1.302.632,28	1.302.632,28				
Total	7.246.489,66	5.862.354,53	880.905,23	281.642,51	123.884,12	97.703,27
Percentual		80,9%	12,2%	3,9%	1,7%	1,3%

Fonte: Resposta ao item da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 e item 5 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2 – Complementar, disponível no Anexo AC constante no TC-24392.989.21-6.

Mais de 80% adotaram a cobrança extrajudicial para recuperar os débitos, 12% inscreveram os devedores no CADIN. Cerca de 4% na Dívida Ativa e 2% na Dívida Ativa e no CADIN na amostra considerada e os débitos relacionados individualmente por UGRHI se referem a diversos períodos de competência, inclusive alguns muito antigos, como por exemplo 2007.

Diante de todas essas evidências, conclui-se, S.M.J., que a proposta de encaminhamento efetuada em 2016 está **parcialmente implementada**, pois o gestor tomou providências referentes a sua implementação, como a edição da Deliberação COFEHIDRO e da Portaria nº 4.906/18 e demais instrumentos adotados pelas UGRHI. Entretanto, ainda carece a completa adesão das Unidades para que estas observem o previsto nas normas, além de efetuar o aperfeiçoamento do controle e gestão financeira dos recursos arrecadados advindos da cobrança do uso da água no Estado de São Paulo. Assim sendo, sugere-se que a proposta de encaminhamento seja reiterada:

- Promova a inscrição em dívida ativa e no CADIN dos valores exigíveis pelo transcurso do prazo a fim de efetivar e recuperar a arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



3.1.10 Proposta de Encaminhamento nº 11

11) Criem-se códigos no SIGEO/SIAFEM a fim de habilitar a inscrição da dívida ativa detalhada por bacia

À época da fiscalização operacional realizada em 2016, além dos apontamentos anteriores, observou-se que no Sistema da Dívida Ativa – SDA da PGE, inexistia campo específico para classificação por UGRHI dos débitos a serem inscritos. Diante disso, o assunto foi discutido em reunião realizada na PGE em outubro de 2016, sendo que a SSRH solicitou à SEFAZ códigos específicos por UGRHI para permitir identificação. A resposta foi negativa pela inexistência de códigos disponíveis.

Considerando essa constatação foi elaborada à época a proposta de encaminhamento:

11) Criem códigos no SIGEO/SIAFEM a fim de habilitar a inscrição da dívida ativa detalhada por bacia.

Este monitoramento solicitou à SIMA¹⁴⁸ os códigos da fonte de receita detalhada no SIAFEM/SIGEO:

- das Bacias Hidrográficas em que os valores arrecadados pela cobrança do uso da água são contabilizados;
- do Fehidro (principal, multas/juros e dívida ativa)

Foram encaminhados os respectivos códigos que servem para a contabilização da receita arrecadada por Bacia e Fehidro, entretanto, segundo resposta encaminhada pela SIMA¹⁴⁹ **em nenhum dos códigos da fonte de receita detalhada listados é possível a identificação da inscrição da dívida ativa detalhada por bacia.**

Citam que a criação de códigos específicos por bacia para arrecadação da dívida ativa relativa à cobrança pelo uso da água já foi objeto de solicitação da DCG em 2016 e que para o atendimento foram realizadas reuniões com o setor de receita da Secretaria da Fazenda (SF) e do setor de Dívida Ativa da PGE, ficando ao final esclarecido pela Secretaria a absoluta indisponibilidade de códigos para a finalidade pretendida.

Como alternativa para identificação por UGRHI (“Bacia”), necessária para a gestão do Fehidro e não só para atendimento à demanda do

¹⁴⁸Item 8 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2, disponível no Anexo X constante no TC-24392.989.21-6.

¹⁴⁹Item 2 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2 – Complementar, disponível no Anexo Z constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



TCE, foi definido um procedimento para o ato de inscrição da dívida ativa¹⁵⁰, conforme já mencionado no item anterior, ou seja, no Sistema de Dívida Ativa (SDA) da PGE, disponibilizado na internet. Recapitulando, a entidade responsável pela cobrança deve informar no campo “sigla do processo” o número de dois caracteres da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI e em seguida o código identificador com cinco caracteres numéricos que identifica o usuário devedor, a fim de se conhecer a UGRHI que gerou a demanda.

No entanto, esse procedimento não atende ao alvitrado no relatório anterior. Portanto, diante das evidências coletadas por este monitoramento, a proposta de encaminhamento elaborada em 2016 **não foi implementada**, embora a Deliberação editada pelo COFEHIDRO tenha criado um mecanismo de identificação da UGRHI que gerou a inscrição do débito na dívida ativa. Assim, a proposta deve ser reiterada:

Criem códigos no SIGEO/SIAFEM a fim de habilitar a inscrição da dívida ativa detalhada por bacia.

3.1.11 Proposta de Encaminhamento nº 12

12) Regule o artigo 17 da Lei nº 12.183/05 a fim de garantir a aplicabilidade das sanções administrativas e financeiras no caso de não pagamento da cobrança pelo uso da água

O artigo 17 da Lei nº 12.183/05 dispõe que:

Artigo 17 - **O não-pagamento dos valores da cobrança** até a data do vencimento, sem prejuízo de sua cobrança administrativa ou judicial, **acarretará:**

I - **a suspensão ou perda do direito de uso**, outorgado pela entidade competente, **a critério do outorgante, na forma a ser definida em regulamento;**

II - **o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito;**

III - **o pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. (grifo nosso)**

Em 2016, quando da realização da fiscalização operacional ora monitorada, o DAEE informou que não foram aplicadas sanções de cunho administrativo de suspensão ou perda do direito de uso de outorga, tendo em vista que esse artigo da lei que trata do assunto não tinha sido regulamentado.

¹⁵⁰ § 5º do artigo 2º da Deliberação COFEHIDRO nº 191, de 05 de março de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Da mesma forma, as Agências de Bacias também não tinham aplicado sanções aos outorgados inadimplentes.

Assim, foi elaborada a proposta de encaminhamento:

12) Regulamente-se o artigo 17 da Lei 12.183/05 a fim de garantir a aplicabilidade das sanções administrativas e financeiras no caso de não pagamento da cobrança pelo uso da água

O DAEE emitiu a Portaria DAEE nº 4.906 de 09 de setembro de 2019, em que se estabelecem as condições e os procedimentos a serem adotados para cumprimento do disposto no inciso I do artigo 17 e no inciso II do artigo 18 da Lei nº 12.183/2005, que dispõem sobre a suspensão e revogação de outorgas de direito de uso de recursos hídricos em função do não-pagamento da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo.

O artigo 2º da referida Portaria define as penalidades para o usuário do recurso hídrico pelo não-pagamento dos valores da cobrança:

- suspensão da respectiva outorga de direito de uso, **quando o usuário for incluído no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual)** devido aos débitos pelo não-pagamento;
- revogação da respectiva outorga de direito de uso, **quando o usuário for incluído na Dívida Ativa** do Estado de São Paulo devido aos débitos pelo não-pagamento.

Para a suspensão ou revogação, o DAEE deverá constatar a inscrição do usuário no CADIN ou na dívida ativa, se responsável pela cobrança ou receber comunicado da Agência de Bacias. Informar o usuário sobre a possibilidade de suspensão ou revogação da outorga e decidir sobre recurso do usuário, comunicando ao mesmo sobre decisão. O recurso deverá ser dirigido ao Diretor da Bacia, cabendo recurso em 2ª instância do Superintendente do Órgão¹⁵¹.

Percebe-se a relevância de ações tempestivas dos órgãos responsáveis pela inclusão de outorgados inadimplentes no CADIN e/ou Dívida Ativa. Após regulação da Portaria supracitada, os usuários de recursos hídricos com débitos podem, até mesmo, ter a sua outorga revogada.

¹⁵¹Artigo 3º da Portaria DAEE nº 4.906/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Com intuito de conhecer se estas sanções já estão sendo aplicadas, foi solicitado ao DAEE¹⁵² que relacionasse as outorgas – para qualquer uso de recursos hídricos – suspensas ou revogadas, quando o usuário foi incluído no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais) ou inscrito na Dívida Ativa, em função do não pagamento dos valores de cobrança, conforme dispõe o inciso I do art. 17 da Lei nº 12.183/2005, regulamentado pela Portaria DAEE nº 4.906/19, nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Analisadas as respostas, observa-se que a maioria das Bacias não tem usuários inscritos no Cadin ou, se tem, não efetuaram a suspensão da outorga devido à eventuais negociações ou o próprio pagamento do débito pelo usuário. Destaque para a BAT que informou não dispor de registros para o controle dessa situação.

Quadro 13 – Situação de cada Bacia em relação à suspensão de outorga pela inscrição de usuários em débito no CADIN

Diretoria da Bacia Hidrográfica	Observações
BAT	A BAT não dispõe de registros para o controle dessas situações.
BPP	Não houve suspensão porque não houve a inclusão de algum usuário no CADIN
BPB	Todos os usuários, em inadimplência com a "cobrança pelo uso de recursos hídricos", inscritos no CADIN e não liquidados, já foram inscritos na dívida ativa
BMT	Seis inscritos no CADIN, porém sem suspensão da outorga, pois realizaram pagamento, negociação
BBT	A BBT realizou o cadastro recentemente no Cadin de 05 (cinco) usuários (de novembro/20 a março/21), onde, dentre os 5, somente 01 (um), a situação da pendência foi dada baixa no Cadin por parcelamento. Ainda não procedemos com a suspensão dos outros 04 usuários.
BPG	Não tivemos nenhum caso de outorga suspensa quando o usuário foi inscrito no CADIN. Tivemos sim, casos de usuários sem outorga que foram incluídos no CADIN por falta de pagamento de penalidade de multa.
BRB	A BRB informa que não suspendeu qualquer outorga por também não possuir nenhum usuário inscrito no CADIN.
BTG	Não houve qualquer inscrição de usuário no CADIN na Diretoria.

Fonte: resposta aos itens 28, 21 e 22 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021, complementar e 03/2022, respectivamente, disponíveis nos Anexos B, F e I constante no TC-24392.989.21-6.

¹⁵² Itens 28, 29 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021, 21,22 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021- Complementar, 22 e 23 da Requisição de Documentos e Informações nº 03/2022, disponíveis nos Anexos B, F e I constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Em relação à revogação da outorga por conta de inscrição do débito na Dívida Ativa, constatou-se o que segue em relação às sete Bacias que responderam ao item da requisição:

Quadro 14 - Situação de cada Bacia em relação à revogação de outorga pela inscrição do débito na Dívida Ativa

Diretoria da Bacia Hidrográfica	Complemento Requisição de Documentos e Informações nº 26/2022 DCG 2 - Complementar
BAT	A BAT não dispõe de registros para o controle dessas situações.
BRB	A BRB informa que não revogou qualquer outorga por também não inserir nenhum usuário na Dívida Ativa.
BPP	Não houve revogação porque não houve a inclusão de algum usuário na Dívida ativa.
BTG	Nenhuma outorga foi revogada, pois não houve usuário inscrito pela BTG na Dívida Ativa.
BBT	Ainda não houve inscrição na Dívida Ativa.
BPB	Os usuários ainda não foram comunicados sobre a eminente revogação das outorgas e a concessão de 60 (sessenta) dias para a apresentação de recurso. Estamos em trâmite nesse momento, preparando a documentação para envio de correspondência com AR para atendimento à portaria 4.906 de 09/09/19.
BMT	Foram inscritos na Dívida Ativa quatro débitos e apenas dois tiveram a outorga revogada em 2020

Fonte: resposta aos itens 29, 22 e 23 da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021, complementar e 03/2022, respectivamente, disponíveis nos Anexos B, F e I constante no TC-24392.989.21-6.

Diante da emissão da referida Portaria nº 4.906/19 este monitoramento entende, S.M.J., que a proposta de encaminhamento foi implementada.

3.1.12 Proposta de Encaminhamento nº 13

13) Transfiram os recursos de infrações (multa) da legislação das águas para subconta do FEHIDRO, conforme art. 36, IX, da Lei nº 7.663/1991 c/c art. 22 do Decreto 41.258/1996 c/c art. 7º e 17 da Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005 c/c art. 21 do Decreto nº 50.667 /2006

O artigo 36, inciso IX da Lei nº 7.663/1991 diz que constituirão recursos do Fehidro os resultados de aplicações de multas cobradas dos infratores da legislação de águas.

As multas previstas no Regulamento de Outorgas de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos deverão ser recolhidas pelo infrator dentro de 20(vinte) dias corridos, contados da ciência da notificação para recolhimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



sob pena de inclusão no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual) e na Dívida Ativa do Estado de São Paulo¹⁵³.

Já o artigo 7º da Lei nº 12.183/2005 define a responsabilidade pela cobrança pelo direito de uso e a destinação dessa arrecadação que será creditada na subconta do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro e o artigo 17 da mesma lei define as sanções administrativas e financeiras pelo não-pagamento dos referidos valores.

E, por fim, o artigo 21 do Decreto nº 50.667/2006 indica que o produto da cobrança em cada bacia hidrográfica será creditado, mediante pagamento pelos usuários dos boletos emitidos pelas entidades responsáveis, diretamente na correspondente subconta do Fehidro aberta em conta bancária no Agente Financeiro.

Em 2016, quando da realização da fiscalização operacional, verificou-se que os recursos de infrações (multas) não estavam sendo creditados na subconta do Fehidro nos termos das normas citadas apontando para uma falta de controle na gestão financeira, almejando-se à época que o DAEE redirecionasse esses recursos para a subconta do Fehidro de acordo com a previsão legal. Assim, foi efetuada a seguinte proposta de encaminhamento:

13) Transfiram os recursos de infrações (multa) da legislação das águas para subconta do FEHIDRO conforme art. 36, IX, da Lei nº 7.663/1991 c/c art. 22 do Decreto 41.258/1996 c/c art. 7º e 17 da Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005 c/c art. 21 do Decreto nº 50.667 /2006.

Com o objetivo de verificar a implementação da proposta de encaminhamento formulada, foi requisitado à SIMA: (i) cópia do extrato bancário da conta específica aberta em 11/07/2017, decorrente da legislação vigente do Fehidro junto ao Banco do Brasil para transferência das multas pelo DAEE dos recursos já arrecadados e depósitos futuros pela cobrança do uso da água; (ii) período que as multas são transferidas para a referida conta bancária; (iii) os valores arrecadados por cobrança e infrações (multas) e; (iv) os comprovantes bancários dos valores transferidos para a referida conta¹⁵⁴.

Em resposta, a SIMA informou que a abertura da conta bancária com esse propósito, ou seja, receber as transferências das multas cobradas dos infratores da legislação de águas, data de 18 de maio de 2017, em nome da antiga Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, sendo encerrada em 05

¹⁵³ Artigo 25 do Decreto nº 63.262/2018.

¹⁵⁴ Itens 11, 12, 13 e 14 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2, disponível no Anexo X constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



de novembro de 2019, devido a transferência da Coordenadoria de Recursos Hídricos para a SIMA. Assim foi aberta nova conta com o mesmo objetivo em 24/07/2019.

Desta forma, as multas pagas pelos usuários infratores são recolhidas nessas contas abertas com esse propósito e, segundo a SIMA, os valores são transferidos à conta específica do Fehidro (Multas de Outorga) no momento em que são identificadas pela área financeira da autarquia, no máximo no dia seguinte, uma a uma.

Em seguida, a SIMA encaminhou os valores arrecadados com multas de outorga, a data e o valor transferido para a conta bancária específica do Fehidro¹⁵⁵ nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, em que se tem as seguintes considerações:

- Em 12/01/2018 foi transferido pelo DAEE à conta bancária específica do Fehidro o montante de R\$ 3.792.755,76 referente a arrecadação acumulada de multas de outorgas do período de 2010 a 2017;
- Em novembro/2019 os depósitos passaram a ser efetuados na nova conta bancária;
- De abril a novembro de 2020 não houve movimentação na conta bancária, entretanto, a SIMA esclareceu que *“a arrecadação de multas de outorga foi feita normalmente pelo DAEE, porém nesse período os recursos arrecadados não foram transferidos à cc/Multas de Outorgas-FEHIDRO. O DOF/DAEE justificou que: (i) em maio recebeu uma transferência financeira do FEHIDRO para o Programa de Fiscalização Continuado - PROFISC-DAEE, no valor de R\$ 4.879.228,63, conforme determina a Deliberação COFEHIDRO nº 216 de 31/01/2020, programa este financiado com o montante resultante da arrecadação de multas; (ii) houve o entendimento do DOF/DAEE que se fizesse as transferências da arrecadação das multas estaria devolvendo os recursos do PROFISC (equivoco pois são fatos independentes e com contas independentes); (iii) em 21 de dezembro o DAEE efetivou a transferência ao FEHIDRO do valor total arrecadado com as multas de abril a novembro/2020”*.

¹⁵⁵ Itens 13 e 5 da Requisição de Documentos e Informações nº 29/2021 – DCG 2 e complementar, respectivamente, disponível no Anexo AG constante no TC-24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



O valor foi devolvido e depositado em 29/12/2021 no montante de R\$ 1.512.520,05 correspondente à transferência ao DAEE relativa ao Profisc, conforme Deliberação COFEHIDRO nº 242, de 29 de dezembro de 2021.

- a partir de outubro de 2021 foi aberta nova conta bancária a ser administrada pela Desenvolve SP, agente financeiro do Fehidro;

Nota-se, S.M.J., que a proposta de encaminhamento efetuada em 2016 **foi implementada**, tendo em vista que os valores arrecadados foram transferidos para a conta bancária do Fehidro nos termos da legislação.



4 CONCLUSÃO

O presente trabalho de monitoramento teve como objetivo verificar em que medida as propostas de encaminhamento proferidas no relatório de fiscalização operacional e no voto das Contas do Governador, exercício 2016, foram implementadas pela SIMA – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (à época Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e Secretaria do Meio Ambiente), DAEE e Fundação para a Conservação e Produção Florestal (Fundação Florestal) quanto à atuação desses órgãos na gestão dos recursos hídricos sob o aspecto das outorgas e cobrança pelo uso da água.

O grau de atendimento das propostas de encaminhamento, no período verificado, foi classificado de acordo com o Manual "Padrões de Monitoramento" do Tribunal de Contas da União (TCU), nas seguintes categorias: **a) implementada** - quando o problema apontado pela auditoria e objeto da deliberação proposta foi solucionado por meio de providências incorporadas às atividades regulares do objeto auditado; **b) não implementada**; **c) parcialmente implementada** - quando o gestor considerou concluídas as providências referentes à implementação da deliberação, sem implementá-la totalmente; **d) em implementação** - se há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à deliberação proposta; **e) não mais aplicável** - em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos que tornem inexecutável a implementação da deliberação.

Destaca-se, inicialmente, a divisão do relatório decorrente da fiscalização operacional realizada em 2016 em seis achados com 13 (treze) propostas de encaminhamento elaboradas. Estas foram monitoradas e se concluiu que: **seis não foram implementadas, uma foi parcialmente implementada, duas estão em implementação e quatro foram implementadas.**

Quadro 15 – Propostas de Encaminhamento x Grau de Implementação

Propostas de Encaminhamento constantes no Relatório de Fiscalização Operacional	Grau de implementação das propostas de encaminhamento
1 - Aprimore o processo de concessão de outorgas ou incremente o quadro de pessoal caso a implantação da outorga eletrônica não se mostrar suficiente para reduzir os prazos de análise e emissão de outorgas	Em implementação
2 - Conclua as emissões de outorga no prazo limite de 120 dias previsto na Lei Estadual nº 10.177/98, art. 33, a fim de atender tempestivamente aos pedidos da população	Em implementação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Propostas de Encaminhamento constantes no Relatório de Fiscalização Operacional	Grau de implementação das propostas de encaminhamento
3 - Elabore um plano de fiscalização pelo DAEE que integre e aperfeiçoe as atividades fiscalizatórias das diversas diretorias de Bacia	Não implementada
4 - Crie um controle interno sobre as solicitações/demandas externas (Justiça, Ministério Público, Prefeituras, entre outros)	Não implementada
5 - Adote um cadastro de postos de monitoramento quantitativo atualizado, fidedigno que auxilie no controle gerencial dos recursos hídricos	Não implementada
6 - Cumpra as metas estabelecidas no "Progestão" em relação a segurança de barragens e classifique apropriadamente o cadastro, segundo a categoria de risco e de dano potencial, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I da Portaria nº 3.907/2015	Implementada
7 - Regule a cobrança para usuários rurais pela utilização dos recursos hídricos para todos os usos, quais sejam, não-consuntivos ou consuntivos (incluindo irrigação), sem distinção de usuário	Não implementada
8 - Implemente a cobrança pela utilização dos recursos hídricos para todos em todas as 22 UGRHIs do Estado de São Paulo	Implementada
9 - Implemente a contraprestação financeira pelo uso das águas nas unidades de conservação considerando a prestação de serviços ambientais, conforme regulamentado no artigo 47 da lei da lei Federal nº 9.985/00 e nos arts. 32 e art. 38 do Decreto nº 60.302/14 (SIGAP)	Não implementada
10 - Promova a inscrição em dívida ativa e no CADIN dos valores exigíveis pelo transcurso do prazo a fim de efetivar e recuperar a arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos	Parcialmente Implementada
11 - Criem códigos no SIGEO/SIAFEM a fim de habilitar a inscrição da dívida ativa detalhada por bacia	Não implementada
12 - Regule o artigo 17 da Lei nº 12.183/05 a fim de garantir a aplicabilidade das sanções administrativas e financeiras no caso de não pagamento da cobrança pelo uso da água	Implementada
13 - Transfiram os recursos de infrações (multa) da legislação das águas para subconta do FEHIDRO, conforme art. 36, IX, da Lei nº 7.663/1991 c/c art. 22 do Decreto 41.258/1996 c/c art. 7º e 17 da Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005 c/c art. 21 do Decreto nº 50.667/2006	Implementada

Fonte: quadro elaborado por esta DCG.

Entre as **propostas implementadas** salienta-se a evolução da implantação da cobrança pela utilização dos recursos hídricos em todas as 22 UGRHI do Estado de São Paulo, com emissão de boleto e efetiva arrecadação, com exceção da UGRHI – 03 - Litoral Norte que se encontra na última etapa, emissão de boleto, prevista para início de 2022. Em 2016, o relatório apontava que apenas nove Unidades estavam com a cobrança implementada a despeito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



da edição de Decretos para 19 UGRHs, considerando que a cobrança pela utilização dos recursos hídricos objetiva, entre outros, reconhecer a água como bem público de valor econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor e incentivar o uso racional e sustentável da água.

Há de se frisar, também, a abertura de conta bancária específica para o recolhimento das multas pagas pelos usuários infratores e posterior transferência à conta específica do Fehidro (Multas de Outorga) no momento em que são identificadas pela área financeira da autarquia em cumprimento à proposta de encaminhamento formulada em 2016.

A regulamentação do artigo 17 da Lei nº 12.183/05 a fim de garantir a aplicabilidade das sanções administrativas e financeiras no caso de não pagamento da cobrança pelo uso da água, objeto de proposta nº 12 em 2016, se efetivou com a edição da Portaria DAEE nº 4.906 de 09 de setembro de 2019 em que se estabeleceram as condições e os procedimentos a serem adotados para cumprimento do disposto no inciso I do artigo 17 e no inciso II do artigo 18 da Lei nº 12.183/2005, que dispõem sobre a suspensão e revogação de outorgas de direito de uso de recursos hídricos em função do não-pagamento da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo.

E o cumprimento das metas estabelecidas no Progestão em relação a segurança de barragens e classificação apropriada do cadastro, segundo a categoria de risco e de dano potencial, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I da Portaria nº 3.907/2015 encerra as quatro propostas de encaminhamento consideradas implantadas por este monitoramento. Até 2019, último ano de implementação do primeiro ciclo do programa, o Estado de São Paulo obteve bom desempenho nas cinco certificações pela ANA e recebeu os recursos financeiros proporcionalmente previstos em contrato, portanto, foram consideradas atendidas. Entretanto, há de se ponderar que um novo contrato foi firmado com a Agência estabelecendo cronograma de execução para a regulamentação da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB no âmbito do Estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e no Relatório de Segurança de Barragens-RSB entre 2020-2024, ou seja, para que todas as barragens tenham seu cadastro corretamente classificado no sistema SNISB ainda existem ações em implementação.

Diante das análises efetuadas, concluiu-se que apenas uma das propostas foi **parcialmente implementada**, ou seja, aquela relativa a inscrição em Dívida Ativa e no CADIN dos valores exigíveis pelo transcurso de prazo a fim de efetivar e recuperar a arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos. O gestor tomou providências referentes a implementação da proposta com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



edição da Deliberação COFEHIDRO e da Portaria nº 4.906/18 e demais instrumentos adotados pelas UGRHI, entretanto, ainda carece a completa adesão das Unidades para que observem o previsto nas normas.

Observou-se que a maioria das UGRHI tem preferido a cobrança extrajudicial como estratégia principal para recuperar os valores, mesmo após o prazo máximo de 90 dias previsto na Deliberação COFEHIDRO para finalmente inscrever o débito na Dívida Ativa. Analisando as informações das UGRHI que não apresentaram inconsistências entre os dados enviados e as que tinham inadimplentes em 31/12/2021, concluiu-se que mais de 80% adotaram a cobrança extrajudicial para recuperar os débitos, 12% inscreveram os devedores no CADIN, cerca de 4% na Dívida Ativa e 2% na Dívida Ativa e no CADIN na amostra considerada. Entretanto, nota-se entre os débitos relacionados individualmente por UGRHI, que estes se referem a diversos períodos de competência, inclusive alguns muito antigos, como por exemplo 2007.

Dentre as duas propostas de encaminhamento efetuadas em 2016 e que se encontram **em implementação**, tendo em vista que foram realizadas ações no sentido de solucionar as ocorrências apontadas à época da fiscalização operacional em 2016, estão o aprimoramento do processo de concessão de outorgas e a conclusão da emissão das outorgas no prazo previsto na legislação. Diante das evidências coletadas concluiu-se que as duas propostas de encaminhamento efetuadas em 2016, ora monitoradas, estão interligadas, ou seja, para que se conclua as emissões de outorga no prazo limite previsto é necessário o aprimoramento do processo de concessão.

Cabe ressaltar que ainda coexistem os dois tipos de processos para concessão de outorga: físicos e eletrônicos, que foram analisados separadamente e se constatou o que segue.

Analisando as respostas encaminhadas pelo DAEE em relação aos processos físicos de outorga, a partir das informações das Diretorias de Bacias Hidrográficas, a equipe de fiscalização detectou **inconsistências em diversos cenários, mesmo após o envio de requisição solicitando informações complementares**.

Inicialmente, isso já denotaria ausência de coordenação das atividades por parte do DPO em relação às Diretorias de Bacia, uma vez que **não existia um controle padronizado dos procedimentos de outorga**, no que diz respeito à gestão de análise dos novos processos de concessão, dos registros de pendência, do indeferimento dos pedidos e do controle de estoque, conforme prevê a Portaria mencionada. Portanto, **cada Diretoria adotava uma metodologia própria para efetuar a coordenação e o registro desses processos**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



A partir do estoque acumulado em 31/12/2016, data do último relatório, buscou-se compreender a quantidade de processos pendentes acumulados ao longo dos anos e o total de processos concedidos, com o intuito de se avaliar o estoque final dos processos não regularizados neste período. Recorda-se que a proposta de encaminhamento intentava “aprimorar o processo de concessão de outorgas” e o estoque de processos ao longo dos anos poderia representar uma falha nos procedimentos adotados, especialmente em relação a celeridade de avaliação por parte das entidades responsáveis.

Resumidamente, observou-se que:

- **algumas Diretorias de Bacias não tem o controle sobre as informações**, e, portanto, desconhecem as quantidades de processos físicos de outorgas em estoque aguardando análise, concedidas e pendentes;
- **o estoque de processos físicos pendentes vem diminuindo** ao longo do período compreendido entre 2017 e 2021, inclusive por conta da implantação do SOE.

Analisado individualmente as pendências relacionadas aos processos físicos da BMT (Bacia que contava com a maior quantidade de pendências dentre as bacias que não apresentaram inconsistências) pode-se afirmar que 82,5% das solicitações de concessão da outorga/renovação efetuadas superaram em muito o limite de prazo previsto nas normas, 120 dias, para emissão das outorgas (2003 a 2020). Não foram considerados os protocolos de 2021, tendo em vista, ainda estarem no prazo.

Os motivos para as pendências dos processos físicos estão relacionados à análise, conferência de parecer técnico para publicação, aprovação no GRAPROHAB e documentação pendente. Dentre as solicitações de concessão de outorgas, 57,9% aguardam alguma ação do órgão concessor (análise e conferência de parecer técnico para publicação).

A fim de se analisar as eventuais pendências desde a implantação do Sistema de Outorga Eletrônica – SOE em 2018 até o fim de 2021, foi solicitado, também, o quantitativo de processos eletrônicos de concessão de outorgas nessa situação, segregado por Diretoria de Bacia Hidrográfica, informando os principais motivos para a pendência.

Resumidamente observou-se que:

- **há inconsistências entre as quantidades de processos/requerimentos** eletrônicos de concessão de outorga, analisados e pendentes na BPB, BMT e BTG;
- **inversamente ao que vem ocorrendo com os processos físicos** de concessão de outorga, as solicitações efetuadas por meio eletrônico vêm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



umentando, assim como a quantidade de pendências ano a ano desde a implantação do SOE até o final de 2021;

Foram analisados os processos eletrônicos pendentes em 31/12/2021 da BPP (Bacia contava com a maior quantidade de pendências dentre as bacias que não apresentaram inconsistências) onde se concluiu que 17% das solicitações da concessão de outorga/renovação efetuadas superaram o limite de prazo previsto nas normas citadas, 120 dias, para emissão das outorgas (2018 a 2020). Não foram considerados os protocolos de 2021, tendo em vista, ainda estarem no prazo.

Os motivos para as pendências estão relacionados à análise, aprovação de parecer técnico para publicação, aguardando distribuição, aprovado para publicação e aprovação no GRAPROHAB. Dentre as solicitações de concessão de outorgas, 93,6% aguardam alguma ação do órgão concessor (exceto aprovação no GRAPROHAB).

Observou-se que a Administração realizou ações no sentido de solucionar as ocorrências apontadas à época da fiscalização operacional em 2016, como por exemplo a implantação do Sistema de Outorga Eletrônica. Porém, ainda podem e devem ser tomadas outras providências a fim de aprimorar o processo de concessão de outorga e conseqüentemente cumprir o prazo limite previsto para sua emissão, como:

- migração completa dos processos físicos para o eletrônico;
- controle por parte da DPO em relação à situação dos processos físicos em cada Bacia, inclusive para atender algumas das atribuições previstas na Portaria de criação dessa diretoria, mediante uma ferramenta ou sistema unificado que reúna os dados produzidos por cada uma das Diretorias de Bacia.

Providências essas que não demandam o incremento do quadro de pessoal, tendo em vista a política de austeridade do Governo do Estado e, recentemente, as restrições das atividades em vista da Covid, informadas pelo DAEE.

Finalizando tem-se as propostas de encaminhamento formuladas em 2016 que **não foram implementadas**.

A inexistência de um plano de fiscalização rotineiro e a constatação de que a maioria das fiscalizações ocorrem por demandas externas, bem como, aquelas que são realizadas são infinitamente menores em relação à quantidade de outorgas concedidas, a não implantação do Programa de Fiscalização Continuada – Profisc motivou esta equipe considerar que a proposta de encaminhamento efetuada em 2016, elabore um plano de fiscalização que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



integre e aperfeiçoe as atividades fiscalizatórias das diversas Diretorias de Bacias, não foi implementada, devendo ser reiterada.

Ainda em relação às fiscalizações a serem realizadas pelo DAEE, em 2016 foi proposto que se criasse um controle interno sobre as solicitações/demandas externas (Justiça, Ministério Público, Prefeituras, entre outros), entretanto, diante da ausência de informação e de padronização de controles sobre essas demandas constatado durante este monitoramento, concluiu-se que a proposta de encaminhamento elaborada à época não foi implementada e deve ser reiterada.

Outra proposta de encaminhamento não implementada se refere a adoção de um cadastro de postos de monitoramento quantitativo atualizado, fidedigno que auxilie no controle gerencial dos recursos hídricos. Com base nas evidências coletadas, observou-se, ainda, a ausência de algumas informações no cadastro dos 1.820, 397 e 82 postos de monitoramento pluviométricos, fluviométricos e piezométricos, respectivamente, considerados em operação, conforme se vê a seguir:

- a data de início das atividades do posto, pois a planilha informa apenas o período de disponibilidade dos dados;
- a localização do posto, se em propriedade privada ou pública, e se há necessidade de autorização para ingresso no local, embora, o Órgão entenda desnecessária essa informação para a operação da rede;
- a correlação entre os equipamentos necessários ao funcionamento do posto e a sua localização;
- a discriminação das instalações do posto;
- identificação do quadro de pessoal à disposição do posto ou identificação dos observadores voluntários;
- estatísticas a respeito de eventuais vandalismos ou furtos ocorridos no posto; e
- identificação quanto à situação do posto se está em operação ou está desativado.

Retomando à questão do reconhecimento da água como um bem público de valor econômico e indicar ao usuário seu real valor e incentivar o uso racional e sustentável da água foi proposto que se regulasse a cobrança para usuários rurais pela utilização dos recursos hídricos para todos os usos, quais sejam, não-consuntivos ou consuntivos (incluindo irrigação), sem distinção de usuário, proposta essa que, apesar dos esforços da administração a devida regulamentação da utilização da água pelo setor rural ainda não aconteceu e desta forma a proposta de encaminhamento, S.M.J., não foi implementada e deve ser reiterada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Da mesma forma, a implementação da contraprestação financeira pelo uso das águas nas unidades de conservação considerando a prestação de serviços ambientais, conforme regulamentado no artigo 47 da lei da lei Federal nº 9.985/00 e nos arts. 32 e art. 38 do Decreto nº 60.302/14 (SIGAP) foi mais uma proposta de encaminhamento formulada em 2016 e não implementada diante das novas evidências coletadas neste monitoramento, devendo ser reiterada.

E por fim, à época da fiscalização operacional realizada em 2016, além da ausência da inscrição dos débitos em Dívida Ativa e no CADIN, observou-se que no Sistema da Dívida Ativa – SDA da PGE, inexistia campo específico para classificação por UGRHI dos débitos a serem inscritos e se propôs que fossem criados códigos no SIGEO/SIAFEM a fim de habilitar a inscrição da dívida ativa detalhada por bacia. Para o atendimento dessa proposta, segundo resposta da SIMA, foram realizadas reuniões com o setor de receita da Secretaria da Fazenda (SF) e do setor de Dívida Ativa da PGE, ficando ao final esclarecido pela Secretaria a absoluta indisponibilidade de códigos para a finalidade pretendida.

Como alternativa para identificação por UGRHI, necessária para a gestão do Fehidro e não só para atendimento à demanda do TCE, foi definido um procedimento para o ato de inscrição da dívida ativa, ou seja, no Sistema de Dívida Ativa (SDA) da PGE, disponibilizado na internet. A entidade responsável pela cobrança deverá informar no campo “sigla do processo” o número de dois caracteres da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI e em seguida o código identificador com cinco caracteres numéricos que identifica o usuário devedor, a fim de se conhecer a UGRHI que gerou a demanda. No entanto, esse procedimento não atende ao alvitrado no relatório anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, os autos são submetidos à consideração superior, S.M.J., para reiterar as seguintes propostas de encaminhamento à **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, à Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal** e demais Órgãos e Entidades envolvidos direta ou indiretamente no planejamento e execução das ações e projetos contemplados na concessão, no monitoramento quantitativo, na fiscalização e na cobrança das outorgas de recursos hídricos efetuadas no Relatório de Fiscalização Operacional em 2016 e corroboradas no Voto do Exmo. Conselheiro Relator à época, que ora monitoradas não foram implementadas ou parcialmente implementada ou estão em implementação:

- 1) Aprimore o processo de concessão de outorgas ou incremente o quadro de pessoal caso a implantação da outorga eletrônica não se mostrar suficiente para reduzir os prazos de análise e emissão de outorgas
- 2) Conclua as emissões de outorga no prazo limite de 120 dias previsto na Lei estadual nº 10.177/98, art. 33, a fim de atender tempestivamente aos pedidos da população
- 3) Crie um controle interno sobre as solicitações/demandas externas (Justiça, Ministério Público, Prefeituras, entre outros)
- 4) Adote um cadastro de postos de monitoramento quantitativo atualizado, fidedigno que auxilie no controle gerencial dos recursos hídricos
- 5) Regule a cobrança para usuários rurais pela utilização dos recursos hídricos para todos os usos, quais sejam, não-consuntivos ou consuntivos (incluindo irrigação), sem distinção de usuário
- 6) Implemente a contraprestação financeira pelo uso das águas nas unidades de conservação considerando a prestação de serviços ambientais, conforme regulamentado no artigo 47 da lei da lei Federal nº 9.985/00 e nos arts. 32 e art. 38 do Decreto nº 60.302/14 (SIGAP).
- 7) Promova a inscrição em dívida ativa e no CADIN dos valores exigíveis pelo transcurso do prazo a fim de efetivar e recuperar a arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos
- 8) Criem códigos no SIGEO/SIAFEM a fim de habilitar a inscrição da dívida ativa detalhada por bacia.

DCG-2, em 22 de março de 2022

[Redacted signature area]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



6 APÊNDICES

6.1 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Achados do Relatório Original (Monitorado)	Propostas de Encaminhamento Monitoradas	Grau de implementação das propostas	Objetivo ODS	Meta ODS
O DAEE não é eficaz no que tange a expedição no prazo (e controle) dos processos de concessão de outorga	1 - Aprimore o processo de concessão de outorgas ou incremente o quadro de pessoal caso a implantação da outorga eletrônica não se mostrar suficiente para reduzir os prazos de análise e emissão de outorgas	Em implementação	6. Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos; 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.	6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água; 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
O DAEE não é eficaz no que tange a expedição no prazo (e controle) dos processos de concessão de outorga	2 - Conclua as emissões de outorga no prazo limite de 120 dias previsto na Lei Estadual nº 10.177/98, art. 33, a fim de atender tempestivamente aos pedidos da população	Em implementação	6. Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos; 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e	6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados do Relatório Original (Monitorado)	Propostas de Encaminhamento Monitoradas	Grau de implementação das propostas	Objetivo ODS	Meta ODS
			construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.	pessoas que sofrem com a escassez de água; 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
O quantitativo das ações de fiscalização é insuficiente frente ao estoque de processos "Aguardando Fiscalização"	3 - Elabore um plano de fiscalização pelo DAEE que integre e aperfeiçoe as atividades fiscalizatórias das diversas diretorias de Bacia	Não implementada	6. Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos; 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.	6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água; 12.2 - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais; 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados do Relatório Original (Monitorado)	Propostas de Encaminhamento Monitoradas	Grau de implementação das propostas	Objetivo ODS	Meta ODS
O quantitativo das ações de fiscalização é insuficiente frente ao estoque de processos "Aguardando Fiscalização"	4 - Crie um controle interno sobre as solicitações/demandas externas (Justiça, Ministério Público, Prefeituras, entre outros)	Não implementada	16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.	16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
O monitoramento prescinde de informações detalhadas sobre as barragens e de gestão dos postos envolvidos na medição dos dados hidrometeorológicos	5 - Adote um cadastro de postos de monitoramento quantitativo atualizado, fidedigno que auxilie no controle gerencial dos recursos hídricos	Não implementada	6. Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos; 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.	6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água; 12.2 - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais; 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados do Relatório Original (Monitorado)	Propostas de Encaminhamento Monitoradas	Grau de implementação das propostas	Objetivo ODS	Meta ODS
				transparentes em todos os níveis.
O monitoramento prescinde de informações detalhadas sobre as barragens e de gestão dos postos envolvidos na medição dos dados hidrometeorológicos	6 - Cumpra as metas estabelecidas no "Progestão" em relação a segurança de barragens e classifique apropriadamente o cadastro, segundo a categoria de risco e de dano potencial, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I da Portaria nº 3.907/2015	Implementada	6. Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos; 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.	6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água; 12.2 - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais; 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
Não há equidade na cobrança de usuários pela utilização de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, inclusive para os usuários finais	7 - Regule a cobrança para usuários rurais pela utilização dos recursos hídricos para todos os usos, quais sejam, não-consuntivos ou consuntivos (incluindo irrigação), sem distinção de usuário	Não implementada	6. Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos; 12. Assegurar padrões de produção e de	6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados do Relatório Original (Monitorado)	Propostas de Encaminhamento Monitoradas	Grau de implementação das propostas	Objetivo ODS	Meta ODS
			consumo sustentáveis.	para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água; 12.2 - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais.
Não há equidade na cobrança de usuários pela utilização de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, inclusive para os usuários finais	8 - Implemente a cobrança pela utilização dos recursos hídricos para todos em todas as 22 UGRHIs do Estado de São Paulo	Implementada	6. Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos; 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.	6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água; 12.2 - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais.
Não há cobrança (contribuição financeira) pelo uso dos recursos hídricos	9 - Implemente a contraprestação financeira pelo uso das águas nas	Não implementada	6. Garantir disponibilidade e manejo sustentável da	6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados do Relatório Original (Monitorado)	Propostas de Encaminhamento Monitoradas	Grau de implementação das propostas	Objetivo ODS	Meta ODS
provenientes das UCs de domínio Estado de São Paulo	unidades de conservação considerando a prestação de serviços ambientais, conforme regulamentado no artigo 47 da lei da lei Federal nº 9.985/00 e nos arts. 32 e art. 38 do Decreto nº 60.302/14 (SIGAP)		<p>água e saneamento para todos;</p> <p>12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.</p>	<p>uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água;</p> <p>12.2 - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais.</p>
Não há esforço para arrecadar cobranças exigíveis pelo transcurso do prazo bem como para a transferência dos recursos de multa pelo uso indevido dos recursos hídricos para a subconta do FEHIDRO	10 - Promova a inscrição em dívida ativa e no CADIN dos valores exigíveis pelo transcurso do prazo a fim de efetivar e recuperar a arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos	Parcialmente Implementada	<p>6. Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos;</p> <p>12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;</p> <p>16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes,</p>	<p>6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água;</p> <p>12.2 - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados do Relatório Original (Monitorado)	Propostas de Encaminhamento Monitoradas	Grau de implementação das propostas	Objetivo ODS	Meta ODS
			responsáveis e inclusivas em todos os níveis.	recursos naturais; 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
Não há esforço para arrecadar cobranças exigíveis pelo transcurso do prazo bem como para a transferência dos recursos de multa pelo uso indevido dos recursos hídricos para a subconta do FEHIDRO	11 - Criem códigos no SIGEO/SIAFEM a fim de habilitar a inscrição da dívida ativa detalhada por bacia	Não implementada	16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.	16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
Não há esforço para arrecadar cobranças exigíveis pelo transcurso do prazo bem como para a transferência dos recursos de multa pelo uso indevido dos recursos hídricos para a subconta do FEHIDRO	12 - Regulamente o artigo 17 da Lei nº 12.183/05 a fim de garantir a aplicabilidade das sanções administrativas e financeiras no caso de não pagamento da cobrança pelo uso da água	Implementada	6. Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos; 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.	6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água; 16.6 - Desenvolver instituições



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Achados do Relatório Original (Monitorado)	Propostas de Encaminhamento Monitoradas	Grau de implementação das propostas	Objetivo ODS	Meta ODS
				eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
Não há esforço para arrecadar cobranças exigíveis pelo transcurso do prazo bem como para a transferência dos recursos de multa pelo uso indevido dos recursos hídricos para a subconta do FEHIDRO	13 - Transfiram os recursos de infrações (multa) da legislação das águas para subconta do FEHIDRO, conforme art. 36, IX, da Lei nº 7.663/1991 c/c art. 22 do Decreto 41.258/1996 c/c art. 7º e 17 da Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005 c/c art. 21 do Decreto nº 50.667/2006	Implementada	16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.	16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Fonte: Elaborado pela DCG-2.



7 ANEXOS¹⁵⁶

Abaixo, são especificados os documentos que subsidiaram as evidências de fiscalização do presente relatório, arrolados em forma de Anexo, apensos ao processo eletrônico. Cumpre frisar, no entanto, que os dados sensíveis salvaguardados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) estão tarjados em preto, quando necessário:

Anexo A - Relatório 190-2018-DCA

Anexo B - Requisição de Documentos e Informações nº 26-2021 DCG 2

Anexo C - Requisição de Documentos e Informações nº 26-2021 DCG 2 - item 5 - parte 1

Anexo D - Requisição de Documentos e Informações nº 26-2021 DCG 2 - item 5 - parte 2

Anexo E - Requisição de Documentos e Informações nº 26-2021 DCG 2 - item 9

Anexo F - Requisição de Documentos e Informações nº 26-2021 DCG 2 - Complementar

Anexo G -Requisição de Documentos e Informações nº 26-2021 DCG 2 - Complementar - item 3

Anexo H - Requisição de Documentos e Informações nº 26-2021 DCG 2 - Complementar - item 4

Anexo I - Requisição de Documentos e Informações nº 03-2022- DCG – 2

Anexo J - Requisição de Documentos e Informações nº 03-2022- DCG - 2 - item 1

Anexo K -Requisição de Documentos e Informações nº 03-2022- DCG - 2 - item 3

Anexo L -Requisição de Documentos e Informações nº 03-2022- DCG - 2- item 5

Anexo M -Requisição de Documentos e Informações nº 03-2022- DCG - 2 - item 13

Anexo N - Requisição de Documentos e Informações nº 03-2022- DCG - 2 - item 15

¹⁵⁶ Disponível no TC - 24392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- Anexo O** -Requisição de Documentos e Informações nº 28- 2021 - DCG-2
- Anexo P** - Requisição de Documentos e Informações nº 28-2021 - DCG - 2 -item 4
- Anexo Q** -Requisição de Documentos e Informações nº 28-2021 - DCG - 2 Complementar
- Anexo R** - Requisição de Documentos e Informações nº 28-2021 - DCG - 2 - item 2
- Anexo S** - Requisição de Documentos e Informações nº 28-2021 - DCG – 2 - item 2.
- Anexo T** - 4.3. Contrato Nº 7. Progestão
- Anexo U** - Requisição de Documentos e Informações nº 31-2021 DCG-2
- Anexo V** - Requisição de Documentos e Informações nº 31-2021 DCG-2 - item 4
- Anexo X** - Requisição de Documentos e Informações nº 29-2021 DCG - 2
- Anexo Z** - Requisição de Documentos e Informações nº 29-2021 DCG-2 – Complementar
- Anexo AA** - Requisição de Documentos e Informações nº 29-2021 DCG-2 item 9 parte 1
- Anexo AB** - Requisição de Documentos e Informações nº 29-2021 DCG-2 item 5
- Anexo AC** - Requisição de Documentos e Informações nº 29-2021 DCG-2 - Complementar - Item 7
- Anexo AD** - Requisição de Documentos e Informações nº 29-2021 DCG-2 item 9 parte 2
- Anexo AE** - Requisição de Documentos e Informações nº 29-2021 DCG-2 item 9 parte 3
- Anexo AF** - Requisição de Documentos e Informações nº 29-2021 DCG-2 - Complementar - Item 10
- Anexo AG** - Requisição de Documentos e Informações nº 29-2021 DCG-2 - Complementar - Item 13
- Anexo AH** - Requisição de Documentos e Informações nº 29-2021 DCG-2 - Complementar - Item 15
- Anexo AI** - Requisição de Documentos e Informações nº 03-2022 DCG-2 - item 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Anexo AJ - Requisição de Documentos e Informações nº 03-2022 DCG-2 - item 4

Anexo AK - Requisição de Documentos e Informações nº 26-2021 DCG-2 - item 7

Anexo AL - Requisição de Documentos e Informações nº 03-2022 - DCG-2 - item 7

Anexo AM - Contrato Regea Geologia, Engenharia e Estudos Ambientais



8 REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Brasília: [s. n.], 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm . Acesso em 12 de nov. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.433, de 08 e janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Brasília, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm . Acesso em 12 de nov. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm . Acesso em 12 nov. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010**. Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4o da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000. Brasília, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12334.htm . Acesso em 12 nov. 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Águas e Departamento de Águas e Energia Elétrica. **Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 50, de 21 de janeiro de 2015**. Estabelece regras e condições de restrição de uso para captações de água nas bacias dos rios Jaguari, Camanducaia e Atibaia. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32121803/do1-2015-01-22-resolucao-conjunta-no-50-de-21-de-janeiro-de-2015-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



[32121664#:~:text=Estabelece%20regras%20e%20condi%C3%A7%C3%B5es%20de,que%20lhe%20confere%20o%20art.](#) Acesso em 2 de dez. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Manual de auditoria operacional / Tribunal de Contas da União**. -- 4.ed. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), 2020. Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/controle-externo/normas-e-orientacoes/normas-de-fiscalizacao/auditoria-operacional.htm>. Acesso em: 15 de set. 2021.

SÃO PAULO. **Constituição do Estado de São Paulo de 05 de outubro de 1989**. São Paulo, 1989. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html> . Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. **Lei nº 1.350 de 12 de dezembro de 1951**. Cria e organiza e Departamento de Águas e Energia Elétrica, como autarquia estadual, extingue a Inspetoria de Serviços Públicos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas e da outras providências. São Paulo, 1951. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1951/lei-1350-12.12.1951.html>
Acesso em 2 dez. 2021.

SÃO PAULO. **Lei nº 5.208 de 1º de julho de 1986**. Autoriza o Poder Executivo a instituir Fundação denominada "Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo. São Paulo, 1986. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1986/lei-5208-01.07.1986.html#:~:text=Autoriza%20o%20Poder%20Executivo%20a,do%20Estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo%22> Acesso em 2 dez. 2021.

SÃO PAULO. **Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991**. Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. São Paulo, 1991.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1991/alteracao-lei-7663-30.12.1991.html> . Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. **Lei nº 9.034, de 27 de dezembro de 1994**. Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, a ser implantado no período 1994 e 1995, em conformidade com a Lei n. 7.663, de 30/12/91, que instituiu normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos. São Paulo, 1994. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1994/lei-9034-27.12.1994.html> Acesso em 12 nov. 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



SÃO PAULO. **Lei nº 10.020 de 03 de julho de 1998**. Autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas dirigidas aos corpos de água superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas. São Paulo, 1998. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1998/lei-10020-03.07.1998.html#:~:text=Autoriza%20o%20Poder%20Executivo%20a,e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs%20correlatas> . Acesso em 02 dez. 2021.

SÃO PAULO. **Lei nº 10.177 de 30 de dezembro de 1998**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual. São Paulo, 1998. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1998/lei-10177-30.12.1998.html> . Acesso em 2 dez. 2021.

SÃO PAULO. **Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005**. Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores. São Paulo, 2005. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2005/original-lei-12183-29.12.2005.html> . Acesso em 2 dez. 2021.

SÃO PAULO. **Lei nº 12.799 de 11 de janeiro de 2008**. Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL. São Paulo, 2008. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2008/lei-12799-11.01.2008.html> . Acesso em 2 de dez. 2021.

SÃO PAULO. **Lei nº 16.337, de 14 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH e dá providências correlatas. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16337-14.12.2016.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Plano%20Estadual,PERH%20e%20d%C3%A1%20provid%C3%AAs%20correlatas> Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. **Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2000**. Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2021. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2020/lei-17309-29.12.2020.html> Acesso em 12 nov. 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



SÃO PAULO. **Decreto nº 25.952 de 29 de setembro de 1986.** Aprova os Estatutos da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo. São Paulo, 1986. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1986/decreto-25952-29.09.1986.html> . Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. **Decreto nº 41.258 de 31 de outubro de 1996.** Aprova o Regulamento da outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, de que tratam os artigos 9º a 13 da Lei 7.663, de 30/12/1991. São Paulo, 1996.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1996/decreto-41258-31.10.1996.html> . Acesso em 2 dez. 2021.

SÃO PAULO. **Decreto nº 48.896 de 26 de agosto de 2004.** Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, criado pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 10.843, de 5 de julho de 2001.

São Paulo, 2004. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2004/decreto-48896-26.08.2004.html> . Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. **Decreto nº 50.667 de 30 de março de 2006.** Regulamenta dispositivos da Lei 12.183, de 2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo. São Paulo, 2006.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2006/decreto-50667-30.03.2006.html> . Acesso em 2 dez. 2021.

SÃO PAULO. **Decreto nº 52.053 de 13 de agosto de 2007.** Reestrutura o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB. São Paulo, 2007. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2007/decreto-52053-13.08.2007.html> . Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. **Decreto nº 52.636 de 03 de fevereiro de 1971.** Dispõe sobre o Regulamento de adaptação do Departamento de Águas e Energia Elétrica ao Decreto-lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969. São Paulo, 1971.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1971/decreto-52636-03.02.1971.html> . Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. **Decreto nº 53.455 de 19 de setembro de 2008.** Regulamenta a Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Cadastro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais – CADIN ESTADUAL, e dá providências correlatas. São Paulo, 2008. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2008/decreto-53455-19.09.2008.html>. Acesso em 2 dez. 2021.

SÃO PAULO. **Decreto nº 60.302 de 27 de março de 2014**. Institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60302-27.03.2014.html> . Acesso em 2 dez. 2021.

SÃO PAULO. **Decreto nº 63.262 de 09 de março de 2018**. Aprova o novo Regulamento dos artigos 9º a 13 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. São Paulo, 2018. Disponível em : <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63262-09.03.2018.html> . Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. **Decreto nº 64.059 de 1º de janeiro de 2019**. Dispõe sobre as alterações de denominação, transferências e desativações que especifica e dá providências correlatas. São Paulo, 2019. Disponível em : <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2019/decreto-64059-01.01.2019.html> Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. **Decreto nº 64.132 de 11 de março de 2019**. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e dá providências correlatas. São Paulo, 2019. Disponível em : <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2019/decreto-64132-11.03.2019.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20da,Ambiente%20e%20d%C3%A1%20provid%C3%Aancias%20correlatas> Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. Departamento de Água e Energia Elétrica. **Portaria DAEE nº 318, de 17 de janeiro de 2020**. Institui o Programa de Fiscalização Continuada – PROFISC-DAEE e dá outras providências. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.ceivap.org.br/legisp/PortariasDAEE/Portaria-DAEE-318.pdf> . Acesso em 12 nov. 2021

SÃO PAULO. Departamento de Água e Energia Elétrica. **Portaria DAEE nº 761, de 09 de março de 2015**. São Paulo, 2015. Disponível em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



http://www.comitespcj.org.br/images/Download/Portaria-DAEE-761-2015_RetiRati.pdf . Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. Departamento de Água e Energia Elétrica. **Portaria DAEE nº 1.630 de 30 de maio de 2017**. Dispõe sobre procedimentos de natureza técnica e administrativa para obtenção de manifestação e outorga de direito de uso e de interferência em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo. São Paulo, 2017. Disponível em:

https://drive.google.com/file/d/1tllg4eTaX2A_K_gQTGpSEYrluAb7UULf/view . Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. Departamento de Água e Energia Elétrica. **Portaria DAEE nº 1.636 de 30 de maio de 2017**. Dispõe sobre condições administrativas para protocolo e tramitação de requerimentos de cadastros e de outorgas de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, de domínio do Estado de São Paulo. São Paulo, 2017. Disponível em:

<http://201.55.6.68/images/documentos/outorgaefiscalizacao/portariadaee1636.pdf> . Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. Departamento de Água e Energia Elétrica. **Portaria DAEE nº 3.280 de 24 de junho de 2020**. Altera a Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, que dispõe sobre procedimentos de natureza técnica e administrativa para obtenção de manifestação e outorga de direito de uso e de interferência em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo. São Paulo, 2020. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1lztCzJ17loFcesA8QllbHmnxOIOo7xi4/view> . Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. Departamento de Água e Energia Elétrica. **Portaria DAEE nº 3.907, de 15 de dezembro de 2015**. Aprova os critérios e os procedimentos para a classificação, a implantação e a revisão periódica de segurança de barragens de acumulação de água de domínio do Estado de São Paulo, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.334, de 20.09.2010. São Paulo, 2015. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1mmRyOuoKfsiZWbR8Lvb6s6CwfKIIA3lm/view> . Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. Departamento de Água e Energia Elétrica. **Portaria DAEE nº 4.905 de 09 de setembro de 2019**. Define os procedimentos que disciplinam a fiscalização de usos e interferências em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, bem como o enquadramento das infrações e as respectivas penalidades. São Paulo, 2019. Disponível em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



<https://drive.google.com/file/d/1For9QdhkkQgL2ZykWnFtkxmsHoaW2IZi/view>

Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. Departamento de Água e Energia Elétrica. **Portaria DAEE nº 4.906 de 09 de setembro de 2019**. Estabelece as condições e os procedimentos a serem adotados para o cumprimento do disposto no inciso I do art. 17 e no inciso II do art. 18 da Lei nº12.183. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1ZwZFNnBr2I5vPfa1txiNvA8nlpPMThtU/view>

Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. Departamento de Água e Energia Elétrica. **Portaria DAEE nº 5.578 de 05 de outubro de 2018**. Dispõe sobre procedimentos relativos à declaração periódica de medições de volumes relacionados a usos e interferências de recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo. São Paulo, 2018. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1pIQHTKkQvHVvaQP-deINotEKKBaRs9dBN/view>

Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. Departamento de Água e Energia Elétrica. **Portaria DAEE nº 5.579 de 05 de outubro de 2018**. Dispõe sobre procedimentos relativos à declaração periódica de medições de volumes relacionados a usos e interferências de recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo. São Paulo, 2018. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/14ZTI0hrEbfoaUbBGKFR6fN3lr7wBAcxg/view>

Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. Fundação Florestal. **Portaria FF/DE nº 134 de 14 de setembro de 2016**. Constitui grupo de trabalho para elaborar metodologia de remuneração a unidades de conservação pela proteção de recursos hídricos por elas proporcionada. São Paulo, 2016. Disponível em:

<https://smastr16.blob.core.windows.net/fundacaoflorestal/2016/09/PS-134.2016.pdf> Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. Fundação Florestal. **Portaria FF/DE nº 169 de 06 de dezembro de 2016**. Prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos do GT constituído pela Portaria nº 134/2016 para discutir e elaborar metodologia de remuneração a unidades de conservação pela proteção de recursos hídricos por elas proporcionada. São Paulo, 2016 Disponível em:

<https://smastr16.blob.core.windows.net/fundacaoflorestal/2017/01/PS-169.2016.pdf> Acesso em 12 nov. 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



SÃO PAULO. Fundação Florestal. **Portaria FF/DE nº 221 de 04 de dezembro de 2017**. Renova prazo e dá continuidade aos estudos do grupo de trabalho para elaborar metodologia de remuneração nas unidades de conservação pela proteção de recursos hídricos por elas proporcionada. São Paulo, 2017.

Disponível em:

<https://smastr16.blob.core.windows.net/fundacaoflorestal/2017/12/ps-221.2017.pdf> Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos. **Deliberação COFEHIDRO nº 191 de 05 de março de 2018**. Estabelece diretrizes para regularização de débitos de usuários inadimplentes em relação à Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e dá outras providências. São Paulo, 2018. Disponível em:

https://sigrh.sp.gov.br/public/uploads/deliberation//COFEHIDRO/12631/deliberacao_cofehidro_191.pdf Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos. **Deliberação COFEHIDRO nº 199 de 19 de dezembro de 2018**. Aprova programa especial de interesse público para aplicação de recursos oriundos das multas de outorgas pelo uso de recursos hídricos. São Paulo, 2018. Disponível em:

https://sigrh.sp.gov.br/public/uploads/deliberation//COFEHIDRO/14014/delib-cofehdro-n-199_2018.pdf Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos. **Deliberação COFEHIDRO nº 216 de 31 de janeiro de 2020**. Dá nova redação à Deliberação COFEHIDRO nº 199/2018 que aprovou programa especial de interesse público para aplicação de recursos oriundos das multas de outorgas pelo uso dos recursos hídricos, aprova Plano de Trabalho do Programa de Fiscalização Continuada do Departamento de Águas e Energia Elétrica - PROFISC-DAEE e dá outras providências. São Paulo, 2020.

Disponível em:

<https://sigrh.sp.gov.br/public/uploads/deliberation//COFEHIDRO/18805/216.pdf> Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos. **Deliberação COFEHIDRO “AD REFERENDUM” nº 230 de 29 de dezembro de 2020**. Aprova aditamento ao Programa de Fiscalização Continuada do Departamento de Águas e Energia Elétrica - PROFISC-DAEE e atualiza o Plano de Trabalho. São Paulo, 2020. Disponível em:

<https://sigrh.sp.gov.br/public/uploads/deliberation//COFEHIDRO/19585/230.pdf> Acesso em 12 nov. 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



SÃO PAULO. Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos. **Deliberação COFEHIDRO nº 242 de 29 de dezembro de 2021.**

Aprova o 2º aditamento ao Programa de Fiscalização Continuado do Departamento de Águas e Energia Elétrica - PROFISC- DAEE e atualiza o Plano de Trabalho. São Paulo, 2021. Disponível em:

https://sigrh.sp.gov.br/public/uploads/deliberation//COFEHIDRO/21410/delib-cofehidro-241_2021.pdf Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Recursos Hídricos. **Deliberação CRH nº 90 de 10 de dezembro de 2008.** Aprova procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança, dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo. São Paulo, 2008. Disponível em:

https://sigrh.sp.gov.br/public/uploads/deliberation//4371/deliberacao-crh-90_10-12-2008.pdf Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Recursos Hídricos. **Deliberação CRH nº 154 de 11 de dezembro de 2013.** Prorroga a Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, que aprova procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança, dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo. São Paulo, 2013. Disponível em:

https://sigrh.sp.gov.br/public/uploads/deliberation//6130/deliberacao-crh-154_cobranca.pdf Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Recursos Hídricos. **Deliberação CRH nº 160 de 26 de junho de 2014.** Prorroga a Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, que aprova procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança, dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo. São Paulo, 2014. Disponível em:

https://sigrh.sp.gov.br/public/uploads/deliberation//6283/delib-160_crh-26-06-14_prorroga-delib-90-08.pdf Acesso em 12 nov. 2021.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Recursos Hídricos. **Deliberação CRH nº 173 de 22 de abril de 2015.** Aprova os Quadros de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas PROGESTÃO para o Estado de São Paulo. São Paulo, 2015. Disponível em:

https://sigrh.sp.gov.br/public/uploads/deliberation//8906/deliberacao_crh_173_progestao.pdf Acesso em 12 nov. 2021.